



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 6 de agosto de 2013

Disponibilizado às 20:00 de 05/08/2013

ANO XVI - EDIÇÃO 5085

Composição

Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Membros

Des. Almiro José Mello Padilha
Vice-Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Corregedor-Geral de Justiça

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3224 4395
(95) 8404 3086
(95) 8404 3099 (ônibus)

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 2830

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Expediente de 05/08/2013

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ADMINISTRATIVO 0000.13.000377-5**EMBARGANTE: ADILSON OLIVEIRA DAS NEVES****ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO****EMBARGADO: CHHAI KWO CHHENG****RELATORA: DES.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS****DESPACHO**

Considerando que o Regimento Interno desta Corte prevê que os recursos das decisões do Conselho da Magistratura (art.26, XXXIII, "c") serão julgados pelo Tribunal Pleno, encaminhe-se os autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que distribua o presente recurso a um relator.

Boa Vista, 02 de Agosto de 2013.

Des.^a Tânia Vasconcelos Dias
Presidente

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 05 DE AGOSTO DE 2013.

SUENYA RILKE
Diretora de Secretaria em exercício

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 05/08/2013

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.13.000602-6****AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA****PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINICIUS MOURA MARQUES****AGRAVADOS: MARIA DA CRUZ DOS SANTOS****ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE****RELATORA: DES.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS****EMENTA**

AGRAVO REGIMENTAL - PRAZO CONCEDIDO PARA IMPUGNAÇÃO - MANIFESTAÇÃO DA ENTIDADE DEVEDORA INTEMPESTIVA - HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS DE REVISÃO DE PRECATÓRIO - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA - AGRAVO DESPROVIDO.

1. A intempestividade do pedido prejudica a análise do mérito.
2. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes do Tribunal Pleno acordam, à unanimidade de votos, pelo DESPROVIMENTO do agravo regimental, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes à sessão de julgamento a Des.^a Tânia Vasconcelos Dias (Presidente), os Desembargadores Almiro Padilha (Vice-Presidente), Mauro Campello (Corregedor-Geral, em exercício), Lupercino Nogueira (Julgador) e o Juiz Convocado Euclides Calil Filho (Julgador), bem como o representante da douta Procuradoria de Justiça, Dr. Fábio Stica.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e treze (03/07/2013).

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente e Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.08.011137-0

IMPETRANTE: REINALDO LOPES

ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Vista ao Ministério Público de 2.º grau.

Em 05/08/2013.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.12.000863-6

EMBARGANTE: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADOS: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE E OUTROS

EMBARGADA: SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

RELATOR: JUIZ COVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DESPACHO

Em se tratando de embargos de declaração trazendo no seu bojo novos argumentos e questões incidentais que, em tese, poderão alterar o mérito do v. Acórdão recorrido, intime-se a embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, abra-se termo de vista ao Douto Procurador-Geral de Justiça, para os devidos fins.

Boa Vista, 09 de agosto de 2013.

EUCLYDES CALIL FILHO – Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL 0010.09.223750-1

AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 05 DE AGOSTO DE 2013.

SUENYA RILKE
Diretora de Secretaria em exercício

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 05/08/2013

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº. 0000.12.001632-4

AGRAVANTE: BANCO ITAULEASING S/A

ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS

AGRAVADA: JACIRA MENDONÇA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO

DECISÃO

I - Homologo o pedido de desistência do recurso constante de fls. 91/92;

II - Certifique-se o trânsito em julgado e archive-se;

III - Publique-se.

Boa Vista-RR, 01 de agosto de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.02.053643-8

RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADOS: DR^a. VANESSA DO SOUSA LOPES E OUTRO

RECORRIDA: GISLAINE ARRUDA ACORDI

ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS

DECISÃO

Cuida-se de recurso especial interposto pelo Banco da Amazônia S/A, com fulcro no art. 105, III, alíneas a e c da Constituição Federal, em face do voto/acórdão de fls. 237/239.

Primeiramente, o recorrente requer a concessão de efeitos suspensivos e, no mérito alega, em síntese, que o acórdão guerreado merece reforma por contrariar o disposto nos arts. 593, 806 e 808, do CPC, bem como por adotar entendimento divergente daquele adotado em outros tribunais (fls. 249/267).

Requer, ao final, a reforma do julgado.

A recorrida, apesar de intimada, não apresentou contrarrazões (fl. 349-v).

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. Decido.

O presente recurso é tempestivo e deve ser admitido, haja vista que a matéria impugnada foi prequestionada no acórdão combatido e não se vislumbra a incidência dos demais vetos regimentais e sumulares.

Ademais, o recorrente se incumbiu, devidamente, de realizar o cotejo analítico.

Nesse prisma, tratando-se de questão relacionada ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta sua análise ao conhecimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Assim, qualquer aprofundamento na apreciação do tema implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade do dispositivo legal, o que é vedado no juízo de admissibilidade.

Quanto ao pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso especial, o recorrente não demonstrou a existência dos pressupostos *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, o que impõe-se o indeferimento do pleito nesse sentido.

Para corroborar o entendimento acima, colaciono os seguintes julgados proferidos no Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO REGIMENTAL NA MEDIDA CAUTELAR. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA E DE PERICULUM IN MORA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

(AgRg na MC 20.831/RS, Rel. Ministro Paulo De Tarso Sanseverino, Terceira Turma, julgado em 18/06/2013, DJe 24/06/2013) - Destaque meu.

AGRAVO REGIMENTAL RECURSO ESPECIAL. SUBSTABELECIMENTO COM RESERVAS. VALIDADE. INTIMAÇÃO. NOME DE UM DOS ADVOGADOS. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL. IMPROCEDÊNCIA.

1. O Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão de que, havendo substabelecimento com reservas de poderes, mostra-se válida a intimação feita em nome de qualquer um dos advogados constituídos, salvo na hipótese de pedido expresso para que a publicação seja efetivada em nome de determinado defensor, o que não ocorreu na hipótese dos autos. Precedentes.

2. Não se mostra viável a concessão do excepcional efeito suspensivo ao recurso especial, pretendido na medida cautelar incidental, porquanto ausente a plausibilidade da tese jurídica esposada nas razões recursais, bem como o perigo na demora.

3. Agravo regimental a que se nega provimento e medida cautelar incidental improcedente.

(AgRg no REsp 1223471/RN, Rel. Ministro Og Fernandes, Sexta Turma, julgado em 11/06/2013, DJe 21/06/2013) - Destaque meu.

Diante do exposto, denego pedido de efeito suspensivo e admito o recurso especial.

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo, por intermédio do sistema eletrônico e-STJ.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 1º de agosto de 2013.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 0000.12.000255-5

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DR^a. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI

RECORRIDO: MARCUS RAFAEL DE HOLANDA FARIAS

ADVOGADO: DR. MARCUS CÉZAR GORBACHEV CRUZEIRO DE HOLLANDA

DECISÃO

Estado de Roraima, através de seu representante legal, interpôs recurso especial, com fulcro no art. 105, III, alínea "a" da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 103/108v.

O Recorrente alega (fls. 114/126), em síntese, que o acórdão guerreado merece reforma por contrariedade aos art. 65, §1º, da Lei Orgânica Da Magistratura Nacional (LOMAN - LC nº 35/1979).

Requer, ao final, o conhecimento e provimento do recurso.

O Ministério Público de Roraima, através do Procurador-Geral de Justiça, opinou pela inadmissibilidade do recurso (fls. 134/139).

Não foram apresentadas contrarrazões, conforme certidão de fls. 130.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. Decido.

O recurso especial é tempestivo e deve ser admitido, haja vista que a matéria impugnada foi prequestionada no acórdão combatido e não se vislumbra a incidência dos demais vetos regimentais e sumulares.

Nesse prisma, tratando-se de questão relacionada ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta sua análise ao conhecimento do egrégio Superior Tribunal de Justiça, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência. Assim, qualquer aprofundamento na apreciação do tema implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade do dispositivo legal, o que é vedado no juízo de admissibilidade.

Diante do exposto, admito o recurso especial.

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo, por intermédio do sistema eletrônico e-STJ.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 01 de agosto de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº. 0000.11.000534-5

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO

RECORRIDA: S & S CONSTRUTORA LTDA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. OLENO INÁCIO DE MATOS

DECISÃO

Certifique-se o trânsito em julgado, haja vista a perda do objeto do recurso interposto, conforme informado às fls. 80/92.

Após, baixem-se estes autos à vara de origem.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de agosto de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

PETIÇÃO N.º 0000.13.001175-2

AUTORA: ESTRELA DO NORTE TRANSPORTES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADOS: DR. AGENOR VELOSO BORGES E OUTRO

DECISÃO

Trata-se de pedido de suspensão de julgamento dos Embargos de Declaração no Mandado de Segurança n.º 0000.13.000325-4, de relatoria do Desembargador Lupercino Nogueira.

Segundo informa a parte autora, formulou-se o pleito supracitado com o propósito de evitar a perda do objeto de exceção de suspensão oposta em face do Relator daquele feito.

Consta dos autos certidão expedida pela Secretaria do Tribunal Pleno (fl. 11), da qual se depreende que, na sessão ordinária do dia 17.07.2013, os Embargos Declaratórios sobreditos não foram julgados, por ocasião do pedido de vista do Desembargador Gursen De Miranda.

Eis o relato. Decido.

A seu turno, a alçada da Presidência em feitos judiciais é estrita, consoante preceitua o Regimento Interno desta Corte, especificamente no art. 11.

Nesta esteira, constato que a providência requerida não está compreendida na esfera de competência da Presidência deste Tribunal, revelando-se importante salientar que não se cuida de medida a ser adotada antes de definida ou depois de exaurida a competência do Relator da causa.

Destarte, considerando que não cabe a esta Presidência imiscuir-se na condução de julgamento de processo, archive-se.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de agosto de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº. 0000.12.001716-5

RECORRENTE: ARTUR JOSÉ LIMA CAVALCANTE FILHO

ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

DESPACHO

I - Intime-se o Recorrente para se manifestar quanto ao interesse no recurso especial interposto (fl. 78/114), haja vista notícia de existência de Termo de Ajustamento de Conduta realizado entre as partes na 1ª instância;

II - Publique-se.

Boa Vista-RR, 02 de agosto de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.908198-1

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS

RECORRIDO: ERNANI BATISTA DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS

DESPACHO

I - Diante da promoção de fl. 138 e considerando a existência de duas razões de apelação (uma apensada como "ANEXO I"), determino a baixa dos presentes autos para que o Juízo a quo esclareça, com urgência;

II - Após, voltem-me conclusos com as informações devidas;

III - Publique-se.

Boa Vista-RR, 1º de agosto de 2013.

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº. 0000.12.000687-9
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
RECORRIDO: EDILBERTO CARLOS RIBEIRO DE LIMA
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO

DESPACHO

Trata-se de questão constitucional idêntica à do Recurso Extraordinário nº 565.089 (Tema 019), selecionado pelo Supremo Tribunal Federal como representativo da controvérsia (leading case).

Versa o mencionado paradigma sobre a "Indenização pelo não-encaminhamento de projeto de lei de reajuste anual dos vencimentos de servidores públicos".

Portanto, com fulcro no art. 543-B do CPC, bem como nos arts. 328 e 328-A do Regimento Interno do STF, determino que permaneçam os autos sobrestados aguardando o julgamento de mérito do mencionado recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 1º de agosto de 2013.

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente

AGRAVO NOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.01.013579-5
AGRAVANTE: ISRAEL DE JESUS CRUZ VIEIRA
DEFENSORA PÚBLICA: DRª. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

DESPACHO

Tendo em vista a interposição dos agravos nos próprios autos às fls. 272/279 e 281/287, em face da decisão que negou seguimento aos recursos extraordinário e especial, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Após decisão, encaminhem-se os autos ao Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 01 de agosto de 2013.

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0010.05.004568-1
RECORRENTE: JEAN PIERRE MICHETTI
ADVOGADO: DR. ÍTALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS
AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTÔNIO SALVIATO FERNANDES

DESPACHO

À Secretaria do Tribunal Pleno:

1. Arquive-se, procedendo-se às baixas necessárias;
2. Publique-se.

Boa Vista, 01 de agosto de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR



JUSTIÇA ITINERANTE

COMPETÊNCIA

A Vara da Justiça Itinerante tem competência para atuar em todo o Estado. A unidade abriga o Programa Itinerante de Registros, Justiça no Trânsito, Núcleos de Atendimento e Conciliação e a Unidade Móvel (ônibus), que atende nos bairros da Capital e municípios do interior do Estado.

SERVIÇOS

- Divórcio Consensual;
- Guarda e Responsabilidade de Menor;
- Declaração de União Estável;
- Pensão Alimentícia;
- Exoneração de Alimentos;
- Revisão de Alimentos;
- Conversão de Separação em Divórcio;
- Dissolução de Sociedade de Fato;
- Ação de Cobrança;
- Reconhecimento de Paternidade e Maternidade.

CONTATOS

Vara da Justiça Itinerante (Sede)
Av. Glaycon de Paiva, 1681 - São Vicente

Faculdade Estácio Atual - Bairro União
Telefone: 2121-5500

Terminal de ônibus - Centro
Telefone: 3623-2656

Terminal de ônibus - Caimbé
Telefone: 3621-6010

Unidade Móvel: 8404-3099
Cartório VJI: 3224-4395
Justiça no Trânsito: 8404-3086
Ligação Gratuita: 0800 2808580
E-mail: vji@tjrr.jus.br
Site: www.tjrr.jus.br

PARCEIROS

- Ministério Público;
- Defensoria Pública;
- Instituto de Identificação;
- Delegacia Regional de Trabalho;
- Instituto Nacional de Seguridade Social;
- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;
- Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- Prefeituras Municipais;
- Fundação Nacional do Índio - Funai;
- Cartórios de Registro Civil;
- Exército Brasileiro;
- Corpo de Bombeiros;
- Polícia Militar;
- Tribunal Regional Eleitoral;
- Governo do Estado de Roraima.



CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO DE DONATIVOS PARA O **BAIXO RIO BRANCO**

Participe!

Doe roupas, calçados, brinquedos
e alimentos não perecíveis.



As doações devem ser entregues até o dia 20 de Agosto de 2013, na Assessoria de Comunicação Social, no prédio do Tribunal de Justiça de Roraima.

Informações:
3198-2827 e 8114-5697



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**NÚCLEO DE PRECATÓRIOS****Precatório n.º 03/2009****Requerente: Roseni Bezerra Francisco****Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 2.º Vara Cível da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Trata-se de precatório expedido em favor de Roseni Bezerra Francisco, referente ao processo de execução n.º 010.2008.911.848-2, movido contra o Estado de Roraima.

À folha 123, consta cópia do expediente encaminhado ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Roraima em 11/5/2009, requisitando a inclusão, no orçamento de 2010, de verba necessária ao pagamento atualizado do precatório em epígrafe.

A Portaria/GP n.º 1.27/2012, alterada pelas Portarias/GP n.º 1.530 e n.º 1.690/2012, determinou a revisão dos precatórios requisitados e não pagos, referentes ao período de 2006 a 2013, conforme os parâmetros de cálculos definidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Os cálculos revisados foram juntados nos autos, às folhas 179-185, sendo intimados via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, a entidade pública devedora e o requerente para, querendo, se manifestarem acerca dos cálculos referentes à revisão do valor do presente precatório.

A entidade devedora comunicou o depósito no valor de R\$ 78.019,61 (setenta e oito mil, dezenove reais e sessenta e um centavos), conforme cópia dos documentos às folhas 195-196.

Às folhas 169-175, constam os documentos que comprovam a transferência do valor depositado na conta do Tribunal de Justiça para a conta judicial vinculada à entidade devedora, em conformidade com a Portaria n.º 728/2012, uma vez que a entidade devedora depositou equivocadamente o valor requisitado, sem atualização, na conta do Tribunal de Justiça.

Em seguida, a entidade devedora solicitou a informação se efetivamente houve o pagamento ao requerente do referido precatório, conforme folha 191, e a parte requerente concordou com os cálculos, conforme manifestação à folha 193.

Ciente que não houve pagamento ao requerente, a entidade devedora requereu que informasse a data do depósito do valor do precatório na conta do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, informações concedidas nos termos das certidões às folhas 197 e 201-202.

Ao final, a entidade devedora, com fundamento na Súmula n.º 01 da PGE/RR, não impugna os cálculos apresentados às folhas 179-185.

É o relatório.

Decido.

Efetuada a revisão do valor do Precatório n.º 11/2009, conforme cálculos, às folhas 179-185, bem como a concordância da parte requerente, à folha 193, e não impugnação dos cálculos pela entidade devedora, às folhas 205-207, homologo os cálculos, às folhas 179-177/185, de modo que o valor do referido precatório passe a ser R\$ 97.085,93 (noventa e sete mil, oitenta e cinco reais e noventa e três centavos), tendo como data-base para atualização monetária 23/10/12, conforme termo final apresentado nos cálculos.

Considerando que o valor depositado de R\$ 78.019,61 (setenta e oito mil, dezenove reais e sessenta e um centavos) é inferior ao valor devido, conforme se observa no extrato bancário, à folha 208, oficie-se a entidade devedora para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, o depósito complementar, referente à diferença entre o valor revisado e o valor depositado, no montante de R\$ 19.066,32 (dezenove mil, sessenta e seis reais e trinta e dois centavos), atualizado monetariamente até a data do efetivo depósito.

Ciência o Ministério Público.

Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento.

Publique-se.

Boa Vista, 5 de agosto de 2013.

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

Precatório n.º 16/2012

Requerente: G. N. Cavalcante

Advogado: Samuel Weber Braz

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 2.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Trata-se de precatório expedido em favor de G. N. Cavalcante, referente ao processo de execução n.º 010.04.091.973-9, movido contra o Estado de Roraima.

À folha 87 consta cópia do expediente encaminhado ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Roraima em 14/2/2013, requisitando a inclusão, na proposta orçamentária de 2014, de verba necessária ao pagamento atualizado do precatório em epígrafe, em cumprimento à decisão às folhas 85-86.

Ciente do deferimento do presente precatório, a entidade pública devedora apresentou petição, às folhas 94-101, requerendo que os autos sejam remetidos para novo cálculo, observando os parâmetros de correção monetária e juros, em conformidade com a Lei Federal n.º 9.494/1997 e Emenda Constitucional n.º 62/2009.

Em seguida, a parte requerente foi intimada para se manifestar sobre o requerimento da entidade pública devedora, oportunidade em que apresentou a petição, às folhas 104-109, requerendo que fosse reconhecido o valor deferido na decisão às folhas 85-86.

Em razão do valor deferido e requisitado adotar parâmetros em descompasso com a norma vigente, com base no art. 1.º - E da Lei Federal n.º 9.494/1997 c/c o art. 36 da Resolução CNJ n.º 115/2010, foi determinada a revisão da conta referente ao valor do presente precatório, sendo apresentado o valor de R\$ 1.455.361,69 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos), conforme cálculos às folhas 128-139.

Acolhido o valor apresentado pelo Núcleo de Precatórios, as partes foram intimadas para se manifestarem sobre os cálculos, momento em que a entidade pública devedora concordou com os referidos cálculos, conforme manifestação à folha 142.

Transcorrido o prazo, não houve manifestação da parte requerente, consoante certidão à folha 143.

É o relatório.

Decido.

A revisão do valor do Precatório n.º 16/2012 foi realizada em conformidade com as orientações do Manual de Precatórios – elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça – e normas aplicáveis ao caso (Portarias n.º 466/2001 e n.º 587/2001 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, art. 1.º - F da Lei Federal n.º 9.494/1997 e jurisprudências do Superior Tribunal de Justiça).

Ante o exposto, homologo os cálculos, às folhas 128-139, de modo que o valor do Precatório n.º 16/2012 passe a ser R\$ 1.455.361,69 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos), tendo como data-base para atualização monetária 01/7/2013, conforme termo final apresentado nos cálculos.

Ciência ao Ministério Público.

Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento.

Publique-se.

Boa Vista, 5 de agosto de 2013.

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

PRESIDÊNCIA**PORTARIA N.º 1162, DO DIA 05 DE AGOSTO DE 2013**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Designar o Dr. **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, Juiz Substituto, para responder pelo Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no período de 06 a 08.08.2013, em virtude de afastamento da titular, sem prejuízo de sua designação para responder pelo 3.º Juizado Especial Cível, objeto da Portaria n.º 989, de 28.06.2013, publicada no DJE n.º 5061, de 29.06.2013.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

PORTARIA N.º 1163, DO DIA 05 DE AGOSTO DE 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida no Documento Digital n.º 2013/11812,

RESOLVE:

Designar o servidor **WENDERSON COSTA DE SOUZA**, Oficial de Justiça – em extinção, para atuar na Comarca de Bonfim, no dia 01.08.2013, sem prejuízo de suas atribuições junto à Central de Mandados.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**PORTARIAS DO DIA 02 DE AGOSTO DE 2013**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1143 – Determinar, a pedido, que a servidora **INGRED MOURA LAMAZON**, Técnica Judiciária, da 4.ª Vara Criminal passe a servir na Diretoria do Fórum, a contar de 05.08.2013.

N.º 1145 – Determinar, a pedido, que a servidora **DANIELA SANCHES DE LIMA**, Técnica Judiciária, da Comarca de Mucajaí passe a servir na 2.ª Vara Criminal, a contar de 19.08.2013.

N.º 1146 – Determinar, a pedido, que o servidor **EDUARDO ALMEIDA DE ANDRADE**, Técnico Judiciário, da Comarca de Pacaraima passe a servir na 2.ª Vara Criminal, a contar de 05.08.2013.

N.º 1148 – Determinar, a pedido, que o servidor **ROBSON DA SILVA SOUZA**, Técnico Judiciário, da Comarca de Rorainópolis passe a servir na 2.ª Vara Criminal, a contar de 05.08.2013.

N.º 1149 – Determinar, a pedido, que o servidor **ADEILTON SOARES DA SILVA**, Técnico Judiciário, da Comarca de Alto Alegre passe a servir na 3.ª Vara Criminal, a contar de 05.08.2013.

N.º 1150 – Determinar, a pedido, que o servidor **STOMES FRAN DAMASCENO BATISTA**, Técnico Judiciário, da Comarca de Caracaraí passe a servir na 4.ª Vara Criminal, a contar de 19.08.2013.

N.º 1151 – Determinar, a pedido, que o servidor **HERMINIO DE ALBUQUERQUE DAMASCENO**, Técnico Judiciário, da Central de Mandados passe a servir na Central de Atendimento, Distribuição e Conciliação dos Juizados Especiais, a contar de 05.08.2013.

N.º 1153 – Determinar, a pedido, que o servidor **SAYMON DIAS DE FIGUEIREDO**, Técnico Judiciário, da 3.ª Vara Criminal passe a servir na Central de Atendimento, Distribuição e Conciliação dos Juizados Especiais, a contar de 05.08.2013.

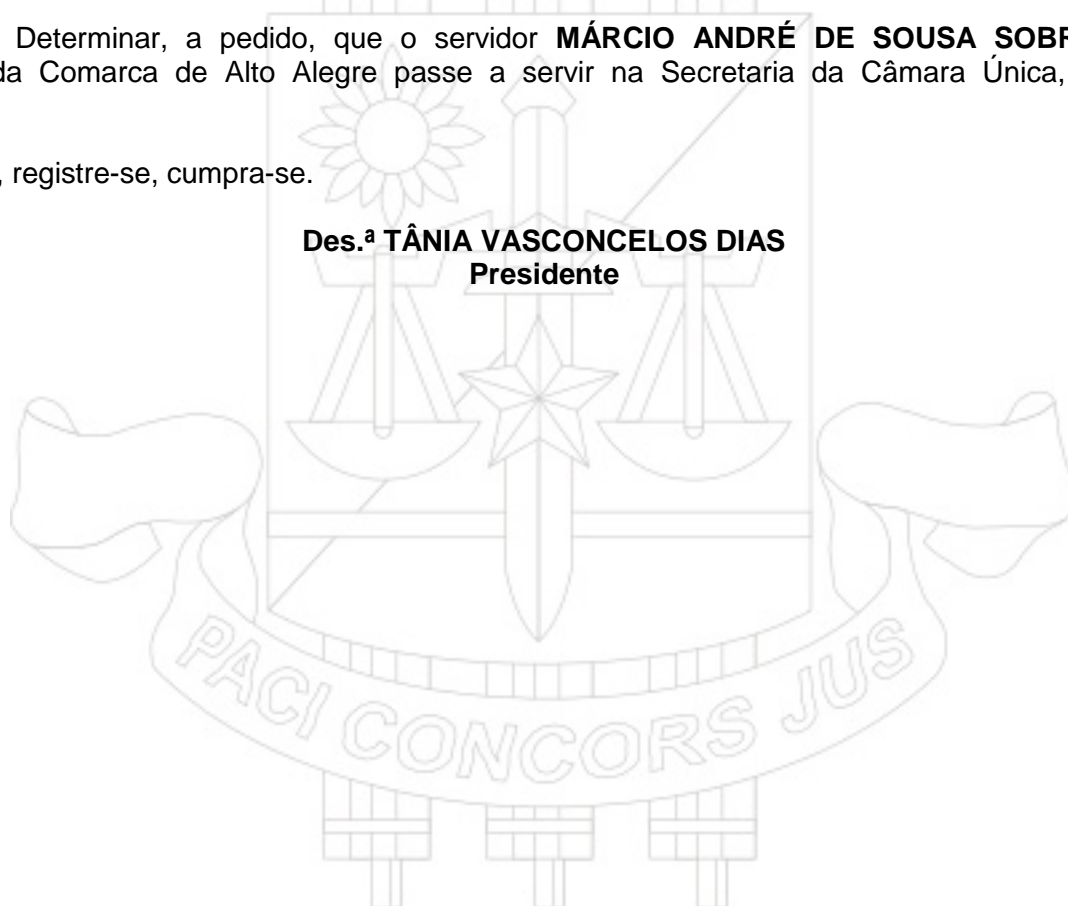
N.º 1155 – Determinar, a pedido, que o servidor **AÉCYO ALVES DE MOURA MOTA**, Técnico Judiciário, da Comarca de Bonfim passe a servir no Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a contar de 19.08.2013.

N.º 1157 – Determinar, a pedido, que o servidor **VALDENILDO DOS SANTOS**, Técnico Judiciário, da 4.ª Vara Criminal passe a servir na Seção de Gestão de Bens Móveis, a contar de 19.08.2013.

N.º 1158 – Determinar, a pedido, que o servidor **MÁRCIO ANDRÉ DE SOUSA SOBRAL**, Técnico Judiciário, da Comarca de Alto Alegre passe a servir na Secretaria da Câmara Única, a contar de 05.08.2013.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 05/08/2013****Procedimento Administrativo nº 2011/21329****Requerente:** Jaci Fialho de Macedo Azevedo**Assunto:** Devolução de débito com o erário**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação do Secretário-Geral (fl. 37);
2. Publique-se.
3. Após, encaminhem-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para providenciar a notificação da Requerente, bem como proceder às formalidades necessárias para viabilizar o pagamento da dívida de forma parcelada.
Boa Vista, 02 de Agosto de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente**Procedimento Administrativo nº 7362/2013****Origem:** Luiz Eugênio Branbila**Assunto:** Gratificação de produtividade**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da assessoria jurídica da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fls. 15/17) e manifestação da Secretaria Geral (fls. 19), indefiro o pedido.
2. Publique-se.
3. Arquive-se.
Boa Vista, 05 de agosto de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente**Procedimento Administrativo n.º 9643/2013****Requerente:** Cícero Renato Pereira Albuquerque – Juiz Substituto**Assunto:** licença para tratamento de saúde**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fl. 14v);
2. Defiro o pedido de licença para tratamento de saúde do requerente, no período de 07 a 17.06.2013;
3. Publique-se.
4. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, para providências.
Boa Vista, 02 de agosto de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente

Procedimento Administrativo nº 2013/11492**Requerente:** Raimundo Nonato Botelho Rodrigues**Assunto:** Solicita exoneração**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/09 e defiro o pedido;
2. Publique-se;
3. Após, à Secretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.
Boa Vista, 02 de Agosto de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 11776/2013**Origem:** Gabinete da 1ª Vara Criminal**Assunto:** Horas Extras aos servidores Luciano de Paula Meneses Silva e David Oliveira Santos**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fls. 11/12-v), bem como a manifestação da Secretaria-Geral (fl. 16).
2. Considerando a existência de disponibilidade orçamentária (fl. 15), autorizo a prestação do serviço extraordinário informado às fls. 02/04, bem como seu pagamento após a efetiva realização e análise do comunicado de frequência pela Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, respeitado o disposto no art. 71 da LCE nº. 053/2001 e Resolução nº. 88/2009 do Conselho Nacional de Justiça.
3. Publique-se.
4. Em seguida, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.
Boa Vista-RR, 05 de agosto de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente

Procedimento Administrativo nº 11826/2013**Origem:** Secretaria de Tecnologia da Informação**Assunto:** Proposta sobre a vinda de servidores do TJ/PA para auxílio na implantação do sistema SIGA-DOC**DECISÃO**

- I. Defiro a solicitação de fl. 02.
- II. Publique-se.
- III. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências, de acordo com previsão contratual.
Boa Vista, 05 de agosto de 2013.

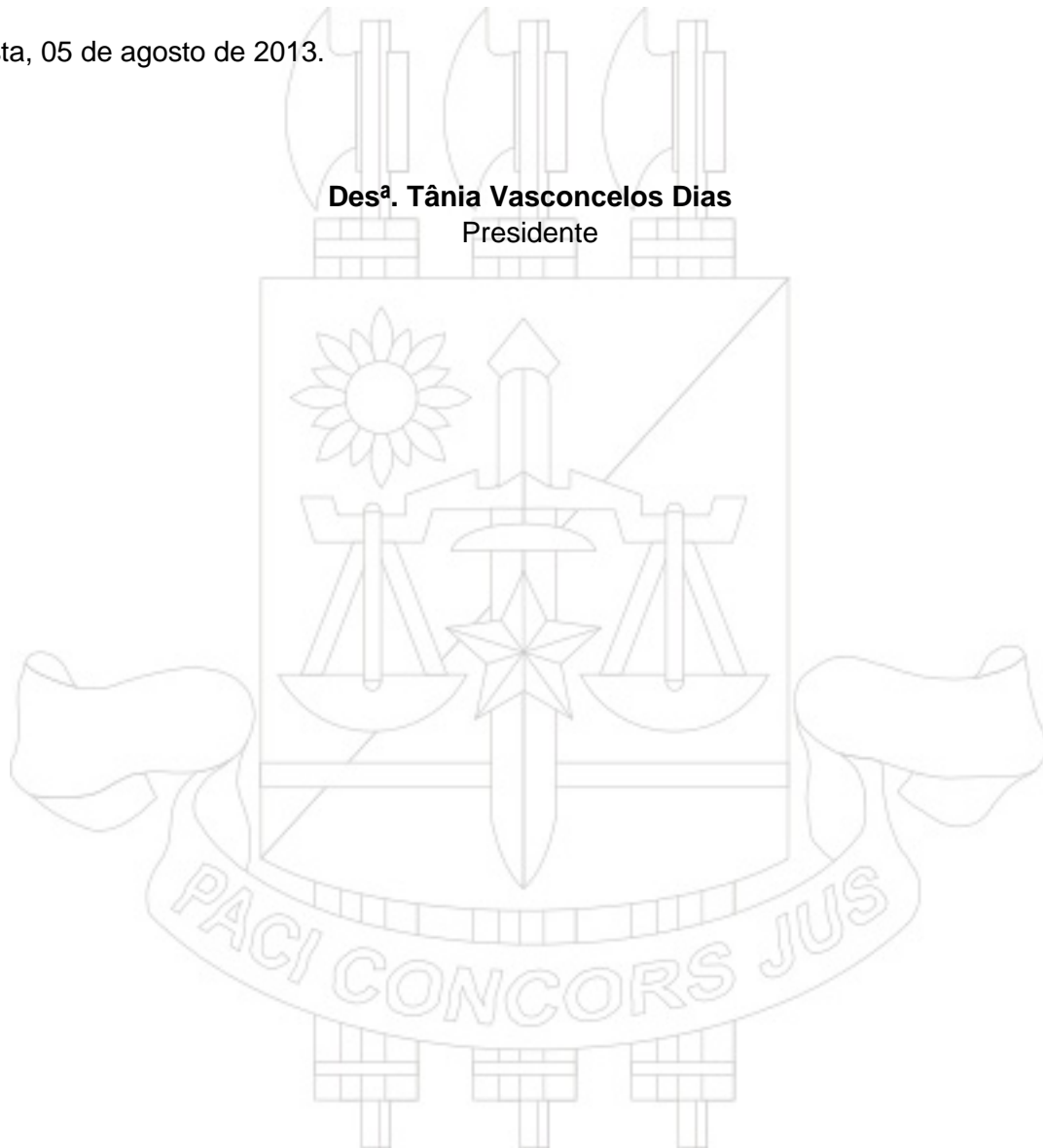
Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente

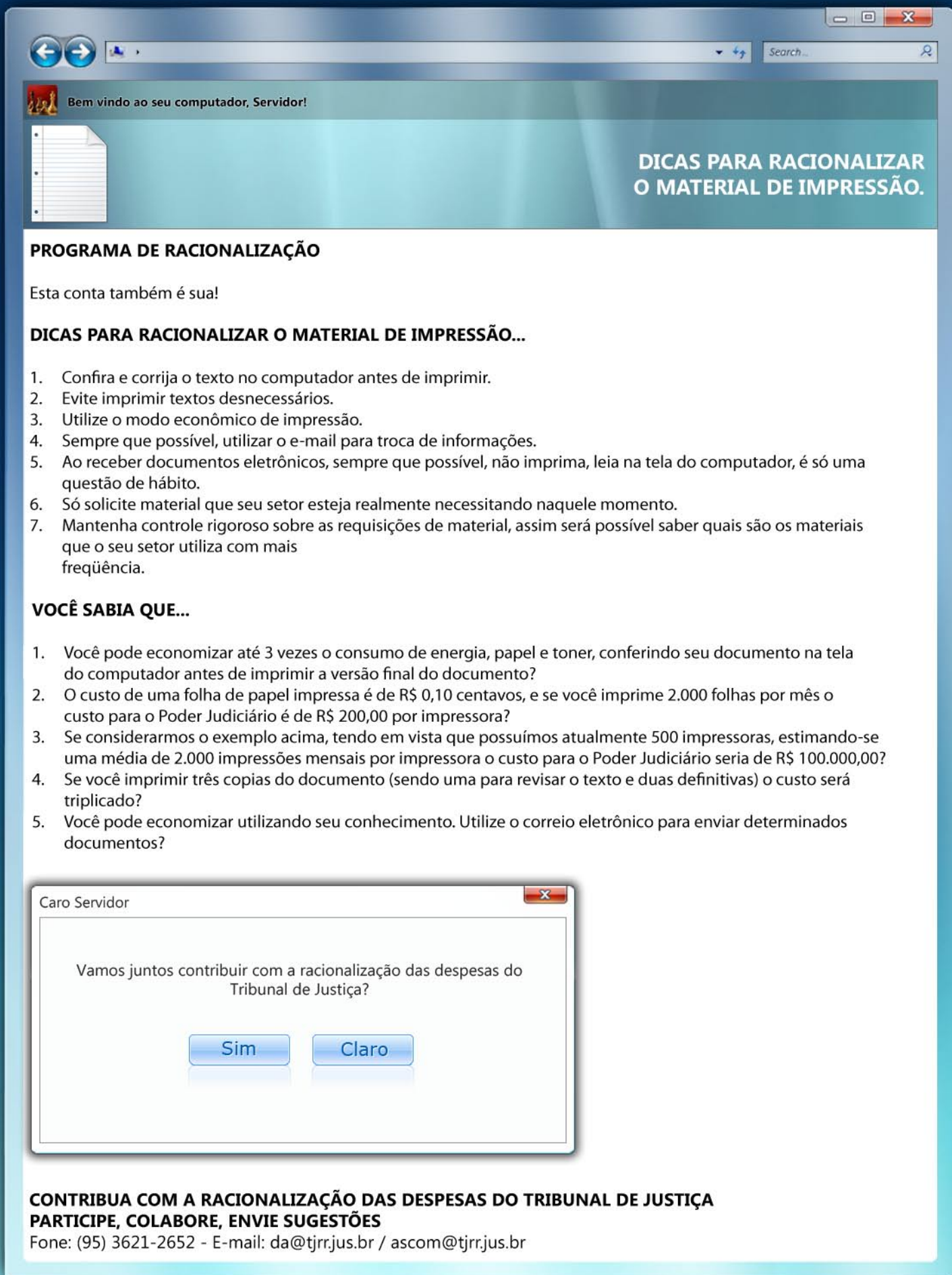
Procedimento Administrativo 12297-2013**Origem:** FONAJE – Fórum Nacional de Juizados Especiais**Assunto:** Participação de magistrado em evento**DECISÃO**

- I. Considerando a informação de que o Dr. Erick Linhares não poderá participar da reunião institucional da Comissão de Sistema da Informação do Fórum Nacional de Juizados Especiais, oficie-se agradecendo o convite e comunicando a impossibilidade de comparecimento do magistrado indicado.
- II. Publique-se.
- III. Arquive-se.

Boa Vista, 05 de agosto de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente





Bem vindo ao seu computador, Servidor!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

SECRETARIA-GERAL**Procedimento Administrativo n.º 14959/2012****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Análise da necessidade da contratação de empresa para a prestação do serviço especializado de tradução juramentada de documentos e depoimentos na língua inglesa ou espanhola para a língua portuguesa, bem como da língua portuguesa para a inglesa ou espanhola****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 244/245.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso III, da Portaria 738/2012 e art. 7º, inciso I, alínea “b”, da Portaria GP 410/2012, homologo o processo licitatório realizado na modalidade **Pregão Eletrônico, registrado sob o nº 044/2013**, critério menor preço, objetivando a formação de Sistema de Registro de Preços para eventual contratação do serviço de tradução e versão de texto e tradução simultânea e depoimentos, conforme Termo de Referência n.º 53/2013.
3. Ratifico o resultado da licitação fracassada, já declarado nestes autos, porquanto todas as empresas foram desclassificadas, conforme Ata da Sessão Pública do Pregão às fls. 237/239-v.
4. Providencie-se a homologação no site *licitações-e*.
5. Publique-se.
6. Após, à Comissão Permanente de Licitação para efetivação dos registros pertinentes ao presente Pregão, bem como para providências quanto à repetição do certame.

Boa Vista – RR, 02 de agosto de 2013.

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo nº 2969/2013****Origem: Seção de Acompanhamento de Compras****Assunto: Registro de Preços para eventual aquisição de aparelhos de fax e telefônicos****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 149/149-v.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso III, da Portaria 738/2012 e art. 7º, inciso I, alínea “b”, da Portaria GP nº 410/2012, **homologo** o processo licitatório realizado na modalidade **Pregão Eletrônico, registrado sob o nº 037/2013**, critério menor preço, cujo objeto consiste na formação de Ata de Registro de Preços para a eventual aquisição de aparelhos telefônicos e leitores ópticos de mão no padrão FEBRABAN para leitura de código de barras - conforme descrito no Termo de Referência nº 065/2013, cujo lote 01 foi adjudicado à empresa **M.P.L. COSTA - EPP**, com proposta no valor de R\$9.700,00 (nove mil e setecentos reais).
3. Providencie-se a homologação no site de Licitações.
4. Publique-se.
5. Após, encaminhe-se o procedimento à Secretaria de Gestão Administrativa para lavratura da ata e prosseguimento conforme estabelece o artigo 8º, inciso I, alínea “a” da Portaria GP nº 410/2012.

Boa Vista, 02 de agosto de 2013.

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 10789/2113**Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística****Assunto: Aquisição de suprimentos para impressora de crachá****DECISÃO**

1. Acolho parecer jurídico de fls. 27/27-v.
2. Autorizo a abertura de processo licitatório na modalidade pregão, forma eletrônica, com a finalidade de contratação de empresa para o fornecimento de suprimentos para impressora de crachá, com fundamento no fundamento no art. 1º, II, da Portaria GP n.º 738/2012, art. 1º, parágrafo único, da Lei n.º 10.520/2002, art. 4º, §1º, do Decreto Federal n.º 5.450/2005 e art. 1º, §2º, da Res. TP n.º 26/2006, conforme especificações contidas no Termo de Referência n.º 85/2013.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se este procedimento à Comissão Permanente de Licitação, consoante determina o art. 4º, inciso I, alínea "b", da Portaria GP n.º 410/2012, para providenciar minuta do instrumento convocatório.

Boa Vista, 02 de agosto de 2013.

Elízio Ferreira de Melo

Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 9436/2113**Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística****Assunto: Aquisição de 2 fogões tipo industrial****DECISÃO**

1. Acolho parecer jurídico de fls. 26/26-v.
2. Autorizo a abertura de processo licitatório na modalidade pregão, forma eletrônica, com a finalidade de contratação de empresa para o fornecimento de dois fogões tipo industrial, com fundamento no fundamento no art. 1º, II, da Portaria GP n.º 738/2012, art. 1º, parágrafo único, da Lei n.º 10.520/2002, art. 4º, §1º, do Decreto Federal n.º 5.450/2005 e art. 1º, §2º, da Res. TP n.º 26/2006, conforme especificações contidas no Termo de Referência n.º 79/2013.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se este procedimento à Comissão Permanente de Licitação, consoante determina o art. 4º, inciso I, alínea "b", da Portaria GP n.º 410/2012, para providenciar minuta do instrumento convocatório.

Boa Vista, 02 de agosto de 2013.

Elízio Ferreira de Melo

Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2013/980**Origem: Divisão de Acompanhamento de Gestão.****Assunto: Acompanhamento e Fiscalização da Ata de Registro de Preços n.º 015/2012, Lote 06 – Empresa Salenas Materiais para Escritório Ltda - EPP.****DECISÃO**

1. Trata-se do segundo pedido de compras registrado sob o número n.º 257/2013 (fl. 64), da Ata de Registro de Preços n.º 015/2012 firmada com a empresa Salenas Materiais para Escritório Ltda - EPP, cujo objeto é a aquisição eventual de material de expediente. A referida Ata encontra-se plenamente vigente, conforme verificado às fls. 22/28.
2. Há documentação comprobatória da regularidade da empresa quanto aos encargos sociais e fiscais (fls. 67-v/69).

3. A Secretária de Gestão Administrativa informou que a quantidade solicitada no segundo pedido é compatível com a previsão estabelecida na Ata em tela (fl. 70).
4. Há disponibilidade orçamentária para o custeio da despesa, tendo sido efetivada a reserva correspondente (fl. 72).
5. **Diante disso**, tendo em vista o pedido de compras nº 257/2013 (fl. 64), devidamente justificado à fl. 63, bem como a informação de disponibilidade orçamentária, com a reserva correspondente, após análise da oportunidade e conveniência, haja vista que se trata de reposição de estoque da Seção de Almoxarifado, autorizo a aquisição dos produtos constantes no referido pedido, cujo preço foi registrado na Ata de Registro de Preços nº 015/2012, Lote 06, nas respectivas quantidades, posto ser compatível com a previsão estabelecida na citada Ata, totalizando o valor de R\$ 15.525,55 (quinze mil quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), com fundamento no art. 4º, inciso I, alínea “d” da Portaria da Presidência nº 410/2012.
6. Publique-se.
7. Após, encaminhe-se o procedimento à Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF para emissão da Nota de Empenho, conforme disciplinado no art. 9º, inciso I, da Portaria da Presidência nº 410/2012.

Boa Vista – RR, 02 de agosto de 2013.

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo nº 7391/2012
Origem: Secretaria Geral
Assunto: Aquisição de arquivos deslizantes

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 322/322-v.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso III, da Portaria 738/2012 e art. 7º, inciso I, alínea “b”, da Portaria GP nº 410/2012, **homologo** o processo licitatório realizado na modalidade **Pregão Eletrônico, registrado sob o nº 041/2013**, critério menor preço, cujo objeto consiste na formação de Ata de Registro de Preços para eventual fornecimento e instalação de arquivos deslizantes - conforme descrito no Termo de Referência nº 054/2013, cujo lote 01 foi adjudicado à empresa **TECHNOLACH INDUSTRIAL LTDA**, com proposta no valor de R\$1.250.00,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais).
3. Providencie-se a homologação no site de Licitações.
4. Publique-se.
5. Após, encaminhe-se o procedimento à Secretaria de Gestão Administrativa para lavratura da ata e prosseguimento conforme estabelece o artigo 8º, inciso I, alínea “a” da Portaria GP nº 410/2012.

Boa Vista, 05 de agosto de 2013.

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo nº 12115/2013
Origem: Seção de Treinamento e Qualificação de Pessoal.
Assunto: Curso “Retenções Previdenciárias - INSS na fonte das empresas terceirizadas e pessoas físicas autônomas”.

DECISÃO

1. Instaurou-se o presente procedimento administrativo para viabilizar a inscrição de servidores deste Tribunal de Justiça em Curso Aberto oferecido pela Empresa Open Treinamentos, a ser realizado nesta cidade no período de 08 e 09 de agosto de 2013.
2. Considerando a regularidade da empresa demonstrada às fls. 08/14, 23 e demais documentos juntados às fls. 15/16, a informação de disponibilidade orçamentária pelo FUNDEJURR (fl. 22), compartilho dos fundamentos constantes no parecer jurídico de fls. 24/25-v. Desse modo, ratifico a inexigibilidade de

licitação reconhecida pela Secretaria de Gestão Administrativa à fl. 26, com base nos arts. 25, II, c/c o 13, VI, ambos da Lei nº 8.666/93.

3. Consequentemente, autorizo a contratação da empresa OPEN TREINAMENTOS E EDITORA, no valor total de R\$ 15.620,00 (quinze mil seiscientos e vinte reais), referente às inscrições dos servidores nominados às fls. 02-v/03, no curso em questão.
4. Publique-se.
5. Ato contínuo, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de nota de empenho.
6. Por fim, à Secretaria de Gestão Administrativa para publicação de extrato, de acordo com a segunda parte do caput do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Boa Vista – RR, 05 de agosto de 2013.

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DO DIA 05 DE AGOSTO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 1580 – Alterar a 2.ª e 3.ª etapas das férias do servidor **LUIZ CARLOS TORRES RIBEIRO DA SILVA**, Chefe de Gabinete de Juiz, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 02 a 21.09.2013.

N.º 1581 – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **MARCELA MOLETA NUNES**, Assessora Jurídica II, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 23.09 a 02.10.2013.

N.º 1582 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **MARCELA MOLETA NUNES**, Assessora Jurídica II, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas no período de 09 a 18.12.2013.

N.º 1583 – Alterar a 2.ª etapa do recesso forense do servidor **ANDERSON LUIZ DA SILVA MENDONÇA**, Agente de Proteção, referente a 2012, anteriormente marcada para o período de 16 a 24.08.2013, para ser usufruído no período de 18 a 26.11.2013.

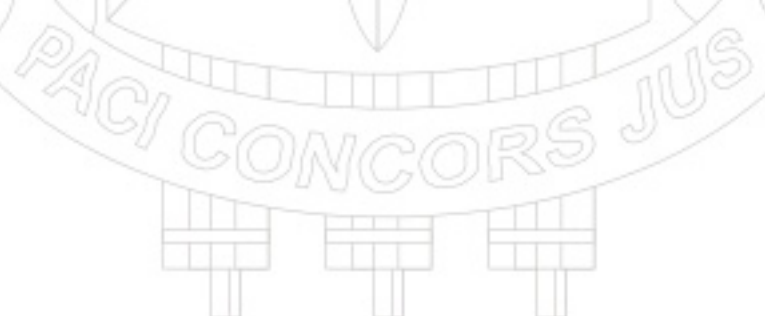
N.º 1584 – Conceder à servidora **LAURUAMA BRITO MARTINS**, Técnica Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2012, no período de 26.08 a 12.09.2013.

N.º 1585 – Conceder à servidora **LARISSA DAMASCENO MENEZES**, Chefe de Gabinete de Desembargador, dispensa do serviço nos dias 28, 29 e 30.08.2013 e 02.09.2013, em virtude de ter trabalhado nas eleições do dia 03.10.2010.

N.º 1586 – Conceder à servidora **MARIA MEIRE RIBEIRO SALOMÃO**, Auxiliar Administrativa, dispensa do serviço nos dias 18, 19, 20 e 21.11.2013, em virtude de ter trabalhado nas eleições do dia 07.10.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

Documento Digital n.º 2013/10680.

Origem: Chefe de Serviços Gerais do Fórum.

Assunto: Comunicação de ocorrências do mês de junho de 2013.

DECISÃO

- 1- Acolho o Parecer Jurídico;
- 2- Em cumprimento ao art. 4º, II, da Portaria da Presidência n.º 685/2008, determino o registro de faltas ao servidor J.P.S. nos dias 17 e 24.06.2013, bem como a aplicação do disposto no art. 40, I da LCE n.º 053/2001, em razão de não ter apresentado justificativa capaz de abonar a sua ausência ao trabalho nos dias mencionados.
- 3- Publique-se.
- 4- À Divisão de Gestão de Pessoal, para providências.
- 5- Após, à Seção de Administração de Folha de Pagamento para cumprimento do disposto no art. 40, I da LCE n.º 053/2001.

Boa Vista, 01 de agosto de 2013.

Lincoln Oliveira da Silva

Secretário

Procedimento Administrativo n.º 2013/12448.

Origem: Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.

Assunto: Progressão Funcional.

DECISÃO

1. Acolho o Parecer Jurídico de fl. 11/11-v;
2. Em consequência, considerando o disposto no art. 3º, IV, da Portaria n.º 738/2012, homologo as avaliações de desempenho constantes às fls. 03/09, concedendo progressão funcional aos servidores relacionados à fl. 02: Antonio Ramos Tejo Neto, Cristine Helena Miranda Ferreira Rodrigues, Everton Sandro Rozzo Piva, Fernando Nóbrega Medeiros, Joelma Andrade Figueiredo Melville, Khallida Lucena de Barros e Suely Sousa Rosa Caixeta, em suas respectivas carreiras, nos níveis ali elencados, com aplicação a contar das datas informadas, com fundamento no art. 15 e 16, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 142/2008.
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação Pessoal, para publicação de Portaria;
5. Em ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, para anotações;
6. Por último, à Seção de Registros Funcionais, para demais providências.

Boa Vista, 05 de agosto de 2013.

Lincoln Oliveira da Silva

Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas

Documento Digital n.º 2013/11331

Origem: Valmir Ademar Weide Knasel Júnior – Técnico Judiciário

Assunto: Solicita Licença por motivo de doença em pessoa da família.

DECISÃO

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto na alínea "I", do inciso IX, do artigo 3.º da Portaria n.º 738/2012, indefiro o pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, em razão do presente caso não se amoldar ao exposto no art. 80, da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001.
3. Publique-se;
4. Após, à Divisão de Gestão de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 05 de agosto de 2013.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário de Desenvolvimento e
Gestão de Pessoas.

Protocolo Cruviana n.º 2013/10797

Origem: 1ª Juizado Especial Criminal - DIAPEMA

Assunto: Substituição

DECISÃO

1. Acolho a manifestação do Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação do servidor **GERSSÉ DA COSTA FIGUEREDO**, Pedagogo, para responder pela Coordenação da Divisão Interprofissional de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas, no período de **15.07 a 29.07.2013**, em virtude de recesso forense da titular, tendo em vista que o indicado preenche os requisitos para o exercício do cargo;
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 05 de agosto de 2013.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas

Protocolo Cruviana n.º 2013/11889

Origem: Secretaria de Tecnologia da Informação

Assunto: Indicação para substituição de Chefia

DECISÃO

1. Acolho a manifestação do Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Cesso os efeitos, no período de **19 a 23.07.2013**, da designação do servidor **PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO**, Gerente de Projetos de TIC, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Secretaria de Tecnologia da Informação, objeto da Portaria n.º 1503/2013/SGP – publicada no DJE 5077, de 25.07.2013;

3. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação do servidor **MÁRCIO COSTA GOMES**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições responder pela Secretaria de Tecnologia da Informação no período de **19 a 23.07.2013**, em virtude de férias do titular, tendo em vista que o indicado preenche os requisitos para o exercício do cargo;
4. Publique-se;
5. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
6. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 05 de agosto de 2013.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas

Protocolo Cruviana n.º 2013/12108

Origem: Divisão de Cálculos e Pagamentos

Assunto: Substituição

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação da servidora **MARIA VANUZA DE MATOS**, Técnica Judiciária, para responder pela Chefia da Seção de Demonstrativos de Cálculos, nos períodos de **22 a 25.07.2013**, em virtude de afastamento da titular, tendo em vista que a indicada preenche os requisitos para o exercício do cargo;
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 05 de agosto de 2013.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário de Desenvolvimento e
Gestão de Pessoas

Protocolo Cruviana n.º 2013/12192

Origem: Divisão de Suporte e Manutenção

Assunto: Substituição durante período de férias

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação do servidor **FELIPE SOUZA DA SILVA**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Chefia da Divisão de Suporte e Manutenção, no período de **05 a 14.08.2013**, em virtude de férias do titular, tendo em vista que o indicado preenche os requisitos para o exercício do cargo substituído;
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;

5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 05 de agosto de 2013.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário de Desenvolvimento e
Gestão de Pessoas

Protocolo Cruviana n.º 2013/12241

Origem: Secretaria de Tecnologia da Informação

Assunto: Indicação de servidores para substituição de Chefia

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação dos servidores **CARLOS VINÍCIUS DA SILVA SOUZA**, Técnico Judiciário, e **GEORGE SOUZA FARIAS**, Técnico em Informática, para responderem, respectivamente, pelas Chefias da Seção de Infraestrutura de Redes e Seção de Sistemas de Redes, nos dias **30 e 31.07.2013**, em virtude do afastamento dos titulares, tendo em vista que os indicados preenchem os requisitos para o exercício dos cargos;
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 05 de agosto de 2013.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas

Protocolo Cruviana n.º 2013/12284

Origem: 1ª Juizado Especial Criminal - DIAPEMA

Assunto: Substituição

DECISÃO

1. Acolho a manifestação do Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação dos servidores **GERSSÉ DA COSTA FIGUEREDO**, Pedagogo, e **GABRIELA ALANO PAMPLONA**, Assistente Social, para responderem pela Coordenação da Divisão Interprofissional de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas, nos períodos de **31.07 a 04.08.2013** e **05 a 06.08.2013**, respectivamente, em virtude de afastamento da titular, tendo em vista que os indicados preenchem os requisitos para o exercício do cargo;
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 05 de agosto de 2013.

Lincoln Oliveira da Silva

Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas

Protocolo Cruviana n.º 2013/12289

Origem: Secretaria de Tecnologia da Informação

Assunto: Indicação para substituição de Chefia

DECISÃO

1. Acolho a manifestação do Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Cesso os efeitos, no período de **31.07 a 02.08.2013**, da designação do servidor **PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO**, Gerente de Projetos de TIC, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Secretaria de Tecnologia da Informação, objeto da Portaria n.º 1503/2013/SGP – publicada no DJE 5077, de 25.07.2013;
3. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação do servidor **MÁRCIO COSTA GOMES**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições responder pela Secretaria de Tecnologia da Informação no período de **31.07 a 02.08.2013**, em virtude de férias do titular, tendo em vista que o indicado preenche os requisitos para o exercício do cargo;
4. Publique-se;
5. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
6. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 05 de agosto de 2013.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas

Protocolo Cruviana n.º 2013/12322

Origem: Divisão de Cálculos e Pagamentos

Assunto: Substituição

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação da servidora **MARIA VANUZA DE MATOS**, Técnica Judiciária, para responder pela Chefia da Seção de Demonstrativos de Cálculos, no dia **26.07.2013**, em virtude de dispensa do expediente da titular, tendo em vista que a indicada preenche os requisitos para o exercício do cargo;
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 05 de agosto de 2013.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário de Desenvolvimento e
Gestão de Pessoas

Protocolo Cruviana n.º 2013/12402

Origem: Divisão de Contabilidade

Assunto: Indicação de substituto

DECISÃO

1. Acolho a manifestação do Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação da servidora **MARIA OLÍVIA VIEIRA RAMIRES**, Técnica Judiciária, para responder pela Chefia da Seção de Liquidação, no período de **12 a 21.08.2013**, em virtude de recesso forense da titular, tendo em vista que a indicada preenche os requisitos para o exercício do cargo a ser substituído;
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 05 de agosto de 2013.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas

Protocolo Cruviana n.º 2013/12468

Origem: Seção de Administração do Parque Computacional

Assunto: Indicação de substituto durante período de férias

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação do servidor **SAIMON ALBERTO COELHO PALÁCIO PEREIRA**, Técnico em Informática, para responder pela Seção de Administração do Parque Computacional, no período de **07 a 16.08.2013**, em virtude de férias do titular, tendo em vista que o indicado preenche os requisitos para o exercício do cargo a ser substituído;
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 05 de agosto de 2013.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas

Protocolo Cruviana n.º 2013/12505

Origem: Divisão de Acompanhamento e Gestão de Contratos

Assunto: Substituição por motivo de férias

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação do servidor **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA**, Assessor Especial II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Chefia da Seção de Acompanhamento de Contratos, no período de **01 a 30.08.2013**, em virtude de férias da titular, tendo em vista que o indicado preenche os requisitos para o exercício do cargo;
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 05 de agosto de 2013.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas

Protocolo Cruviana n.º 2013/12509

Origem: Juizado Especial da Fazenda Pública

Assunto: Substituição

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no art. 2º c/c art. 3º, § 2º da Portaria da Presidência n.º 600/2010, a designação da servidora **ELISÂNGELA SAMPAIO FLORENÇO SANTANA**, Técnica Judiciária, para responder pela Escrivania do Juizado Especial da Fazenda Pública, no período de **31.07 a 09.08.2013**, em virtude de férias do servidor Hudson Luis Viana Bezerra, tendo em vista que a indicada preenche os requisitos para o exercício do cargo;
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 05 de agosto de 2013.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 05/08/2013

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Nº DO P.A.:	8169/2013
ASSUNTO:	Inscrição dos servidores para participação no curso de "GFIP 8.4"
FUND. LEGAL:	Nos preceitos da Lei nº 8.666/93
VALOR:	R\$ 10.850,00
CONTRATADA:	Opem Treinamentos Empres. Ltda EPP
DATA:	Boa Vista, 18 de junho de 2013.

Geysa Maria Brasil Xaud
Secretaria de Gestão Administrativa

DECISÃO**Procedimento Administrativo nº 8621/2012****Origem: Secretaria-Geral****Assunto: Aquisição de 01 (um) veículo blindado, com blindagem nível III.**

1. Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para viabilizar a aquisição de 01 (um) veículo tipo camioneta, com blindagem nível III-A.
2. Retornaram os autos da Secretaria-Geral com decisão de fls. 134, mandando retificar o Termo de Referência de forma a atender os requisitos previstos no Decreto nº 5.450/2005, em razão de a modalidade pregão apresentar-se como a mais transparente, competitiva e célere para a presente aquisição.
3. Promovidas as alterações, Aprovo, nos termos do inciso IX do art. 2º da Portaria nº 738/2012, o Termo de Referência nº 077/2013 de folhas 135 a 139v, com fundamento no Parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria (fls. 140-140v) e demais informações técnicas constantes nos autos.
4. Torno sem efeito a decisão de fls. 133.
5. À Secretaria-Geral para providências de estilo.

Boa Vista, 02 de agosto de 2013.

Geysa Maria Brasil Xaud
Secretária de Gestão Administrativa

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 2013/7991****Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística – SIL****Assunto: Reforço na segurança dos prédios situados nas Comarcas do interior do Estado.**

1. Aprovo, nos termos do inciso IX do art. 2º da Portaria nº 738/2012, o Termo de Referência/Projeto Básico nº 072/2013 de folhas 35 a 38, com fundamento no Parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria (fls. 39-40) e demais informações técnicas constantes nos autos.
2. Encaminhe-se o feito à Secretaria de Orçamento e Finanças, para informar disponibilidade orçamentária no valor de R\$7.714,49 (Anexo único, fl. 38, do Termo de Referência/Projeto Básico).
3. Após, à Secretaria-Geral para providências de estilo.

Boa Vista, 01 de agosto de 2013.

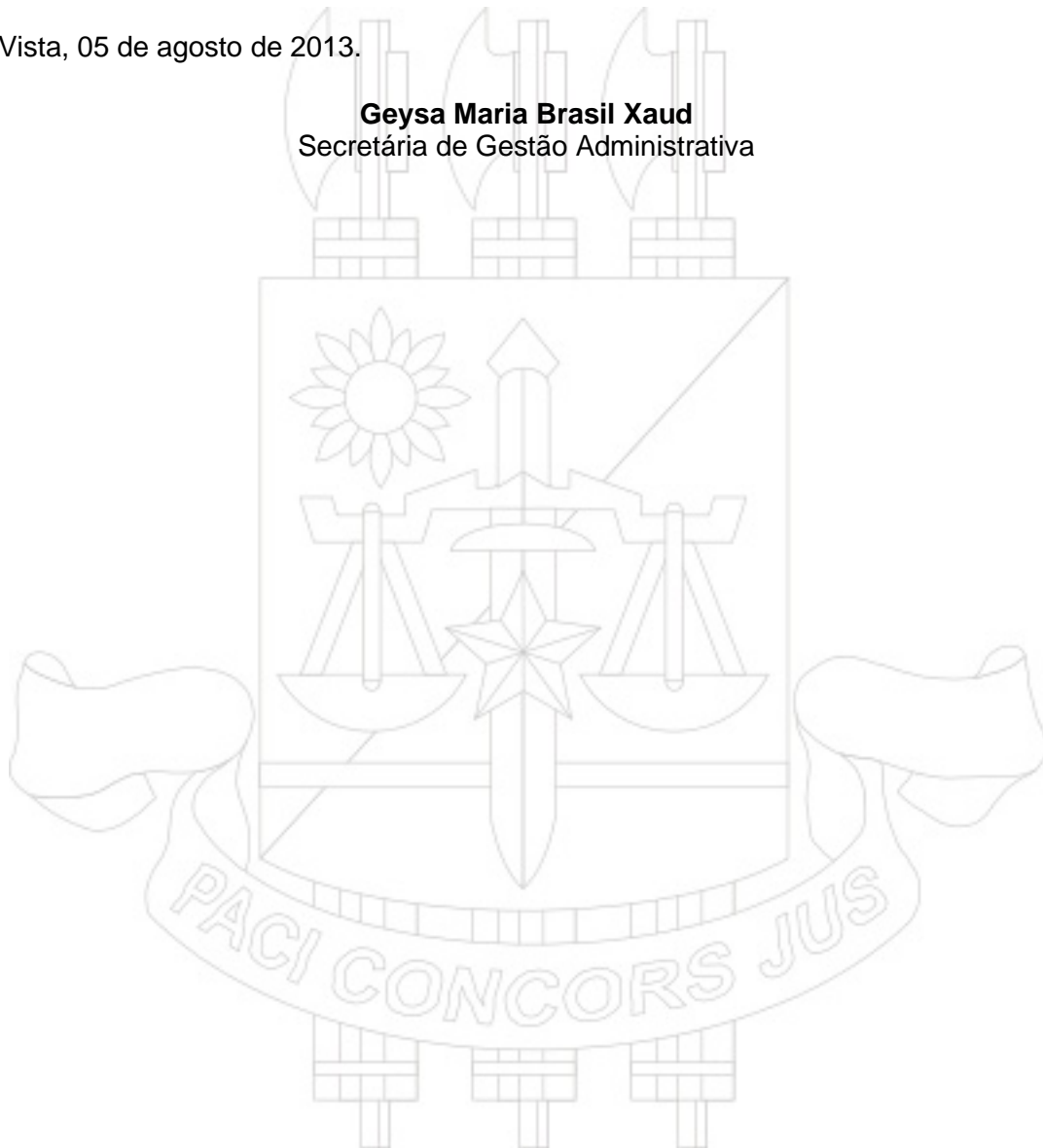
Geysa Maria Brasil Xaud
Secretária de Gestão Administrativa

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 11721/2012****Origem: Secretaria de Tecnologia da Informação****Assunto: Aquisição de certificados digitais.**

1. Aprovo, nos termos do inciso IX do art. 2º da Portaria nº 738/2012, o Termo de Referência nº 06/2013 de folhas 117 a 122, com fundamento no Parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria (fls. 123/123v) e demais informações técnicas constantes nos autos.
2. Encaminhe-se o feito à Secretaria de Orçamento e Finanças, para informar disponibilidade orçamentária no valor de R\$180.863,00 (item 6, subitem 6.1, do Termo de Referência).
3. Após, à Secretaria-Geral para providências de estilo.

Boa Vista, 05 de agosto de 2013.

Geysa Maria Brasil Xaud
Secretária de Gestão Administrativa



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Decisão publicada no DJE nº 5084, de 03.08.2013, referente ao **Procedimento Administrativo nº 7360/2012**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 05 de agosto de 2013.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Recurso Administrativo n.º 000 13 000476-5
Recorrente: Dayla Loren Marques França
Recorrido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Relator: Des. Mauro José do Nascimento Campello

DECISÃO

1. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de folhas 61/61, verso.
2. Com fulcro no art. 5º, IV, da Portaria n.º 738/2012, **reconheço**, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea "c" do Decreto Federal n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior, relativa ao pagamento de indenização por estabilidade provisória, referente ao período de set a dez/2012, no valor de R\$ 19.268,49 (dezenove reais, duzentos e sessenta e oito reais e quarenta e nove centavos), consoante cálculos efetuados à fl. 58.
3. Publique-se. Certifique-se.
4. Após, encaminhe-se o feito à Divisão de Orçamento, para emissão de nota de empenho.
5. Em seguida, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.

Boa Vista, 05 de agosto de 2013.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 10.759/2012

Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos

Assunto: Acompanhamento da movimentação de conta vinculada relativa ao Contrato n.º 06/2010 – ROSERC – Roraima Serviços Ltda. – Resolução n.º 98/2009 – CNJ

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo cujo objeto consiste no acompanhamento da movimentação da conta relativa ao **Contrato n.º 06/2010**, firmado com a empresa **ROSERC – RORAIMA SERVIÇOS LTDA.**, em atendimento à Resolução n.º 98/2009, oriunda do Conselho Nacional de Justiça.

2. Às fls. 110/120, consta a Carta Roserc Roraima Serviços, por meio da qual a Contratada solicita a liberação financeira no valor de R\$ 7.605,17 (sete mil seiscentos e cinco reais e dezessete centavos) pertinentes aos valores das férias e 13º salário, pagos em decorrência de rescisão contratual, dos empregados citados no documento de fl. 111.
3. O fiscal do contrato confirmou os nomes dos funcionários dispensados e o período de frequência à disposição desta Corte de Justiça, fl. 124.
4. Os autos seguiram para Divisão de Contabilidade para análise dos cálculos realizados pela empresa. Verificou-se que as datas constantes no levantamento realizado pelo fiscal do contrato, referente ao período de trabalho dos funcionários no TJRR, difere das datas informadas pela empresa ROSERC nas rescisões dos funcionários dos termos contratuais constantes das fls. 112 e 114. Devido a existência desta inconsistência, ficou inviável a análise e conferência dos cálculos.
5. O fiscal do contrato encaminhou ofício à contratada para que a mesma se manifestasse quanto as inconsistências encontradas, entre as datas informadas pela empresa nas rescisões dos termos contratuais e nos Termos de Homologação de Rescisão do Contrato de Trabalho (fl. 171):

Funcionário	Data Admissão	Data Aviso Prévio	Data Afastamento
ANTONIO FERREIRA DA SILVA	01/02/2012	16/03/2013	18/04/2013
DANIEL PINTO DO NASCIMENTO	01/02/2012	28/03/2013	30/04/2013

6. À fl. 172 a empresa ROSERC responde ao ofício 066/SCT/TJRR comunicando que refez os cálculos de liberação financeira e encaminhando nova relação, vide fl. 173.
7. Reanalizando os autos, verificou-se que o valor correto a ser restituído à empresa ROSERC é o R\$ 7.451,03 (sete mil quatrocentos e cinquenta e um reais e três centavos), constante da planilha de fl. 173.
8. Da análise do extrato juntado aos autos (fls. 166), verifica-se que há saldo suficiente para atendimento do pleito.
9. Com fulcro na Portaria n.º 698/2012, **autorizo a restituição de R\$ 7.451,03 (sete mil quatrocentos e cinquenta e um reais e três centavos)** à empresa **ROSERC RORAIMA SERVIÇOS LTDA.**, em conformidade com o disposto na Resolução n.º 98/2009 – CNJ.
10. Publique-se. Certifique-se.
11. Após, à Chefia de Gabinete da Secretaria de Orçamento e Finanças para oficiar a instituição financeira, com cópia desta decisão, nos termos do art. 11, § 2º, da referida Resolução.

Boa Vista, 05 de agosto de 2013.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente do dia 05/08/2013

PORTARIA Nº. 017/2013
Retificação

A **Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM^a**. Juíza de Direito Diretora do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução TP 026/2010;

CONSIDERANDO as alterações de oficiais de justiça ocorridas de fato durante o cumprimento do Plantão Judiciário;

R E S O L V E:

Art. 1º - Informar que a escala de plantão estabelecida para o mês de **JULHO/2013** sofreu as seguintes modificações:

Dia	Escala		Oficial
01	Plantão		Mauro Alisson da Silva Rostan Pereira Guedes
02	Plantão		Aline Corrêa Machado de Azevedo Paulo Renato Silva de Azevedo
	Júri	FASP	Eduardo Queiroz Valle Givanildo Moura
03	Plantão		Anne Soares Loiola Cleíerissom Tavares e Silva
	Júri	CATHEDRAL	Sandra Christiane Araújo Souza Glaud Stone Silva Pereira
04	Plantão		Francisco Alencar Moreira Carlos dos Santos Chaves
05	Plantão		Francisco Luiz de Sampaio Maycon Robert Moraes Tomé
	Júri	FASP	Ailton Araújo da Silva Jeane Andréia de Souza Ferreira
06	Plantão		José Félix Lima Júnior Victor Mateus de Oliveira Tobias
07	Plantão		Dennyson Dahyan Pastana da Penha Lenilson Gomes da Silva
08	Plantão		Edisa Kelly Vieira de Mendonça Joelson de Assis Salles
09	Plantão		Ademir de Azevedo Braga Jeckson Luiz Triches
10	Plantão		Mauro Alisson da Silva Rostan Pereira Guedes
11	Plantão		Aline Corrêa Machado de Azevedo Paulo Renato Silva de Azevedo
	Júri	FASP	Givanildo Moura Anne Soares Loiola

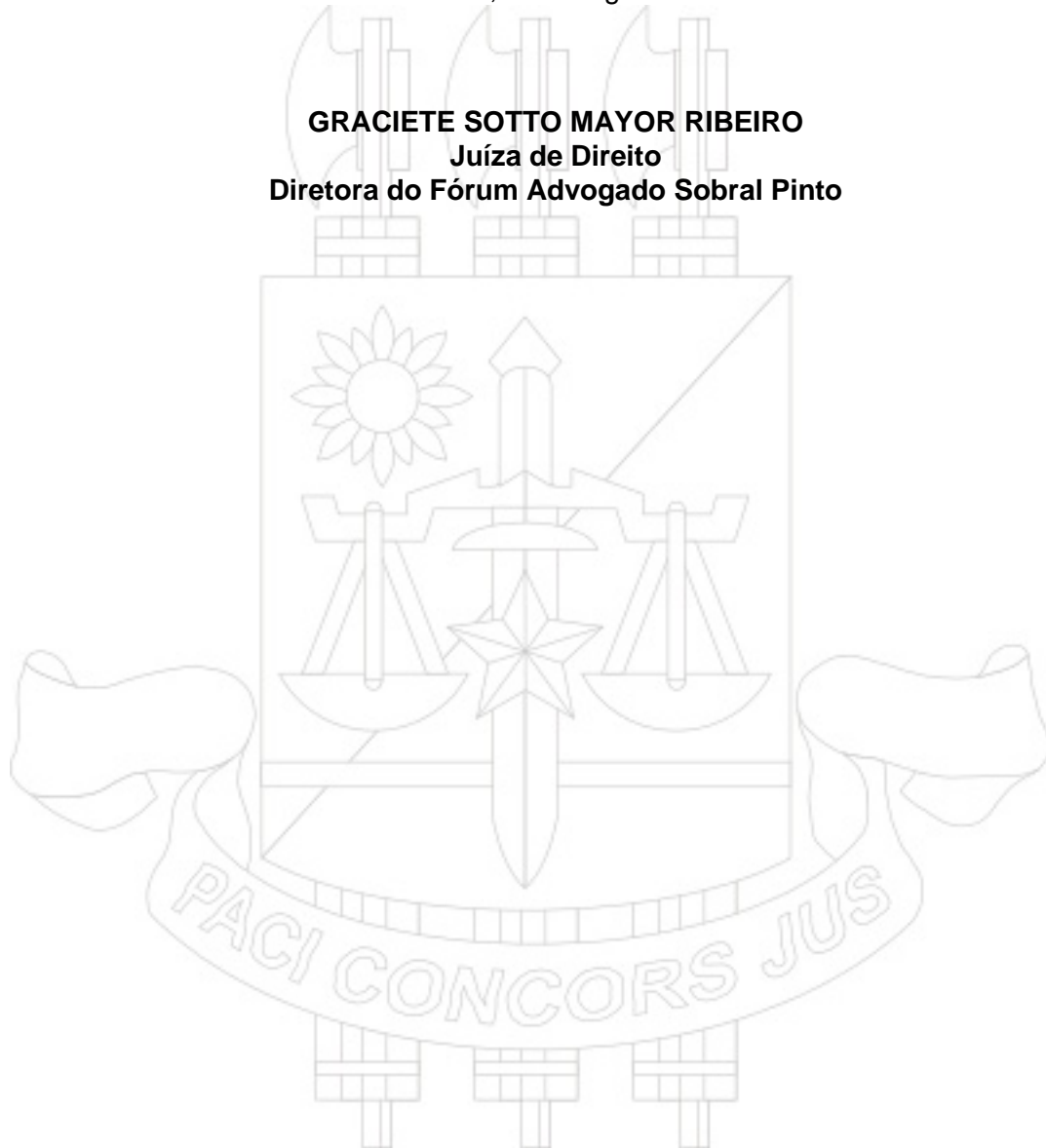
12	Plantão		Cleírisom Tavares e Silva
			Sandra Christiane Araújo Souza
	Júri	FASP	Fernando O'Grady Cabral Júnior
			Joelson de Assis Salles
13	Plantão		Carlitos Kurdt Fuchs
			Carlos dos Santos Chaves
14	Plantão		Francisco Luiz de Sampaio
			Ailton Araújo da Silva
15	Plantão		José Félix de Lima Júnior
			Victor Mateus de Oliveira Tobias
16	Plantão		Lenilson Gomes da Silva
			Dante Roque Martins Bianeck
	Júri	FASP	Mauro Alisson da Silva
			Carlitos Kurdt Fuchs
17	Plantão		Bruno Holanda de Melo
			Jeckson Luiz Triches
18	Plantão		Edisa Kelly Vieira de Mendonça
			Aline Corrêa Machado de Azevedo
	Júri	FASP	Rostan Pereira Guedes
			Ademir de Azevedo Braga
19	Plantão		Paulo Renato Silva de Azevedo
			Anne Soares Loiola
	Júri	FASP	Reginaldo Gomes de Azevedo
			Cleírisom Tavares e Silva
20	Plantão		Sandra Christiane Araújo Souza
			Dante Roque Martins Bianeck
21	Plantão		Jeane Andréia de Souza Ferreira
			Netanias Silvestre de Amorim
22	Plantão		Joelson de Assis Salles
			Carlos dos Santos Chaves
23	Plantão		Francisco Luiz de Sampaio
			Ailton Araújo da Silva
	Júri	FASP	José Félix de Lima Júnior
			Lenilson Gomes da Silva
24	Plantão		Silvan Lira de Castro
			Edisa Kelly Vieira de Mendonça
25	Plantão		Welder Tiago Santos Feitosa
			Fernando O'Grady Cabral Júnior
	Júri	FASP	Ademir de Azevedo Braga
			Bruno Holanda de Melo
26	Plantão		Jeckson Luiz Triches
			Mauro Alisson da Silva
	Júri	FASP	Aline Corrêa Machado de Azevedo
			Rostan Pereira Guedes
27	Plantão		Francisco Alencar Moreira
			Paulo Renato Silva de Azevedo
28	Plantão		Anne Soares Loiola
			Cleírisom Tavares e Silva
29	Plantão		Dante Roque Martins Bianeck
			Ailton Araújo da Silva

30	Plantão		Jucilene de Lima Ponciano
			Glaud Stone Silva Pereira
	Júri	FASP	Netanias Silvestre de Amorim
			Claúdio de Oliveira Ferreira
31	Plantão		Carlos dos Santos Chaves
			Francisco Luiz de Sampaio

Art. 4º- Remeta-se cópia desta Portaria à CGJ/RR.

Boa Vista/RR, 05 de Agosto de 2013.

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza de Direito
Diretora do Fórum Advogado Sobral Pinto



Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

000494-AM-A: 189	000188-RR-E: 123, 127
004115-AM-N: 124	000189-RR-N: 124
005939-AM-N: 211	000190-RR-N: 125
008313-AM-N: 121	000191-RR-E: 110
012005-MS-N: 108	000194-RR-E: 150
010923-PE-N: 111	000201-RR-A: 155
019353-PE-N: 111	000205-RR-B: 122, 131, 132
019357-PE-N: 111	000206-RR-N: 119
020124-PE-N: 111	000208-RR-A: 129
020397-PE-N: 111	000208-RR-E: 110
029291-PE-N: 111	000210-RR-N: 163
000403-RN-A: 301, 303	000212-RR-N: 138, 141, 142
000052-RR-N: 133	000213-RR-E: 127
000056-RR-A: 268	000218-RR-B: 128, 170, 172, 176, 247
000087-RR-B: 238	000219-RR-E: 110
000092-RR-B: 110	000220-RR-B: 130
000094-RR-E: 110	000223-RR-A: 104
000105-RR-B: 126	000226-RR-N: 110
000112-RR-B: 109	000231-RR-B: 105
000114-RR-A: 123	000232-RR-E: 126
000114-RR-B: 155, 204	000233-RR-B: 123
000120-RR-B: 212, 244	000236-RR-N: 139
000125-RR-E: 129	000238-RR-N: 177
000128-RR-B: 238	000247-RR-B: 108
000136-RR-E: 127, 129	000247-RR-N: 103
000138-RR-E: 224	000249-RR-N: 045
000138-RR-N: 128	000254-RR-A: 188, 241
000139-RR-B: 117	000257-RR-N: 185
000140-RR-E: 110	000258-RR-E: 163
000144-RR-A: 122	000258-RR-N: 124
000152-RR-N: 244	000262-RR-N: 121
000153-RR-E: 112	000263-RR-N: 109, 110
000153-RR-N: 125, 239	000264-RR-N: 106, 123, 127, 129
000155-RR-B: 125, 153, 157	000269-RR-N: 122
000155-RR-N: 109, 113, 152	000270-RR-B: 106, 110
000157-RR-B: 113, 209, 247	000273-RR-B: 130
000160-RR-B: 107	000277-RR-N: 145
000162-RR-A: 103	000278-RR-A: 115, 305
000171-RR-B: 112, 113	000279-RR-N: 303
000172-RR-N: 067, 068, 084, 085, 086, 087, 099, 297, 301	000285-RR-A: 105, 304
000177-RR-N: 205	000288-RR-A: 112, 180
000178-RR-B: 303	000288-RR-E: 123
000178-RR-N: 123	000290-RR-E: 106, 123
000179-RR-B: 104, 200	000293-RR-B: 131
000179-RR-E: 125	000297-RR-A: 247
000179-RR-N: 114	000298-RR-B: 136
000181-RR-A: 136	000299-RR-N: 202
000182-RR-B: 106	000309-RR-B: 129
000182-RR-N: 069, 070, 071, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 088, 089, 090, 091, 092, 093, 094, 095, 096, 097, 098, 100, 101, 102	000310-RR-B: 126
	000311-RR-N: 110, 112, 113, 115
	000315-RR-B: 108
	000317-RR-N: 124
	000323-RR-A: 106
	000329-RR-E: 113
	000333-RR-N: 186

000336-RR-B: 301, 303
000355-RR-N: 103
000357-RR-A: 224
000358-RR-N: 131, 132
000368-RR-A: 115
000385-RR-N: 126, 140, 224
000388-RR-N: 110
000392-RR-N: 203
000394-RR-N: 110
000395-RR-A: 145
000397-RR-A: 181
000409-RR-N: 133
000411-RR-A: 120
000412-RR-N: 148
000417-RR-A: 135
000420-RR-N: 128, 298
000429-RR-N: 114
000430-RR-N: 106
000431-RR-N: 126
000441-RR-N: 167, 208
000447-RR-N: 111
000457-RR-N: 164
000467-RR-N: 113, 152
000468-RR-N: 104, 238
000474-RR-N: 111, 131, 132
000481-RR-N: 243
000483-RR-N: 123
000485-RR-N: 143
000497-RR-N: 150, 201
000504-RR-N: 112
000507-RR-N: 237, 238
000514-RR-N: 238
000515-RR-N: 105
000542-RR-N: 196
000550-RR-N: 105
000552-RR-N: 162, 190
000561-RR-N: 105
000566-RR-N: 224
000568-RR-N: 110
000569-RR-N: 188
000570-RR-N: 131
000576-RR-N: 123
000581-RR-N: 110
000585-RR-N: 252
000598-RR-N: 122
000604-RR-N: 118
000609-RR-N: 127
000624-RR-N: 265
000626-RR-N: 245
000635-RR-N: 112, 180
000642-RR-N: 110
000643-RR-N: 123
000669-RR-N: 112
000686-RR-N: 174, 207
000687-RR-N: 113, 181

000690-RR-N: 237
000692-RR-N: 112, 301, 303
000705-RR-N: 109, 152
000708-RR-N: 107, 302
000709-RR-N: 107, 109, 302
000711-RR-N: 152
000716-RR-N: 153
000725-RR-N: 236
000732-RR-N: 301, 303
000739-RR-N: 122
000755-RR-N: 123
000756-RR-N: 121
000766-RR-N: 171
000768-RR-N: 207
000782-RR-N: 008, 154, 182, 204, 206, 210
000806-RR-N: 180, 265
000811-RR-N: 305
000814-RR-N: 180
000822-RR-N: 140
000824-RR-N: 181, 299
000844-RR-N: 207
000862-RR-N: 153, 157
000869-RR-N: 300
000874-RR-N: 181
000911-RR-N: 300
000934-RR-N: 244
009426-RS-N: 106

Cartório Distribuidor

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Auto Prisão em Flagrante

001 - 0013118-46.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.013118-7
Réu: Vanderlei José da Silva Simão
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Busca e Apreensão

002 - 0013110-69.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.013110-4
Réu: Delegado de Polícia Civil - Dre
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

003 - 0013079-49.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.013079-1
Indiciado: R.S.A.
Distribuição por Dependência em: 02/08/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0013105-47.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.013105-4
Indiciado: M.P.C.
Distribuição por Dependência em: 02/08/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello****Inquérito Policial**

005 - 0009397-86.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009397-3

Indiciado: F.E.P.

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0009399-56.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009399-9

Indiciado: I.B.L.

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0013114-09.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013114-6

Indiciado: A.W.S.

Distribuição por Dependência em: 02/08/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

008 - 0013107-17.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013107-0

Réu: Anderson Thiago dos Santos Morais

Distribuição por Dependência em: 02/08/2013.

Advogado(a): Jules Rimet Grangeiro das Neves

6ª Vara Criminal**Juiz(a): Marcelo Mazur****Auto Prisão em Flagrante**

009 - 0013031-90.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013031-2

Réu: Marcelo Dias Rodrigues e outros.

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2013. Nova Distribuição por Sorteio

em: 02/08/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0013032-75.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013032-0

Réu: Orlei Hoffmann

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2013. Nova Distribuição por Sorteio

em: 02/08/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0013111-54.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013111-2

Réu: Ronniere Bonfim Bezerra

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

012 - 0013113-24.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013113-8

Indiciado: C.C.S.

Distribuição por Dependência em: 02/08/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0013117-61.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013117-9

Indiciado: C.S.P.

Distribuição por Dependência em: 02/08/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho****Inquérito Policial**

014 - 0013116-76.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013116-1

Indiciado: E.S.O.

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher**Juiz(a): Maria Aparecida Cury****Auto Prisão em Flagrante**

015 - 0014363-92.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014363-8

Indiciado: B.L.

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

016 - 0014325-80.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014325-7

Indiciado: V.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0014326-65.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014326-5

Indiciado: J.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0014327-50.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014327-3

Indiciado: A.L.O.

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0014328-35.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014328-1

Indiciado: N.A.C.

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0014329-20.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014329-9

Indiciado: J.A.A.

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0014330-05.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014330-7

Indiciado: S.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0014331-87.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014331-5

Indiciado: E.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0014332-72.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014332-3

Indiciado: R.C.L.

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0014333-57.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014333-1

Indiciado: M.R.R.J.

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0014334-42.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014334-9

Indiciado: O.M.

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0014335-27.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014335-6

Indiciado: J.L.C.T.

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0014336-12.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014336-4

Indiciado: I.H.C.O.

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0014337-94.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014337-2

Indiciado: C.S.R.

Distribuição por Sorteio em: 01/08/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0014346-56.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014346-3

Indiciado: W.T.

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0014347-41.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014347-1
Indiciado: T.B.O.

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0014348-26.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014348-9
Indiciado: A.O.C.

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0014349-11.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014349-7
Indiciado: U.C.R.

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0014350-93.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014350-5
Indiciado: S.M.M.O.

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0014351-78.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014351-3
Indiciado: J.O.S.N.

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0014352-63.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014352-1
Indiciado: R.S.L.O.

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0014353-48.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014353-9
Indiciado: D.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0014354-33.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014354-7
Indiciado: T.A.P.

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0014355-18.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014355-4
Indiciado: I.G.S.

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0014356-03.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014356-2
Indiciado: W.R.R.

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0014357-85.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014357-0
Indiciado: S.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0014358-70.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014358-8
Indiciado: F.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0014359-55.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014359-6
Indiciado: A.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0014360-40.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014360-4
Indiciado: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0014361-25.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014361-2
Indiciado: L.T.

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

045 - 0014298-97.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014298-6

Réu: Aurelio Carlos Araujo Lima
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2013.

Advogado(a): Fernando Pinheiro dos Santos

Med. Protetivas Lei 11340

046 - 0013030-08.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.013030-4

Réu: C.R.B.

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2013. Transferência Realizada em: 02/08/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0014299-82.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014299-4

Réu: M.A.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0014300-67.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014300-0

Réu: B.L.

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0014301-52.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014301-8

Réu: T.S.N.

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0014302-37.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014302-6

Réu: C.A.R.L.

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0014303-22.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014303-4

Réu: E.S.R.

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0014308-44.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014308-3

Réu: Arildo Domingo Chaves

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0014362-10.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014362-0

Réu: Alisson da Costa Melo

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Ação Penal - Sumaríssimo

054 - 0009466-21.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009466-6

Indiciado: J.T.

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2013. Transferência Realizada em: 02/08/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedim. Investig. do Mp

055 - 0009465-36.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009465-8

Indiciado: A.R.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2013. Transferência Realizada em: 02/08/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Apreensão em Flagrante

056 - 0012433-39.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012433-1
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

057 - 0013033-60.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.013033-8
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2013. Transferência Realizada em:
02/08/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

058 - 0012425-62.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012425-7
Executado: J.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0012426-47.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012426-5
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0012427-32.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012427-3
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0012428-17.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012428-1
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0012429-02.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012429-9
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0012430-84.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012430-7
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

064 - 0012434-24.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012434-9
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

065 - 0012432-54.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012432-3
Autor: I.O.T.P.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Investigações

066 - 0012388-35.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012388-7
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Guarda

067 - 0012243-76.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012243-4
Autor: G.M.N. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

068 - 0012245-46.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012245-9
Autor: A.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Habilitação P/ Casamento

069 - 0012165-82.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012165-9
Autor: J.S.S.
Réu: Y.B.P.
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2013.
Advogado(a): Noelina dos Santos Chaves Lopes

070 - 0012920-09.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012920-7
Autor: E.R.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2013.
Advogado(a): Noelina dos Santos Chaves Lopes

071 - 0012923-61.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012923-1
Autor: E.C.L.
Réu: L.L.F.
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2013.
Advogado(a): Noelina dos Santos Chaves Lopes

072 - 0012925-31.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012925-6
Autor: A.M.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/07/2013.
Advogado(a): Noelina dos Santos Chaves Lopes

073 - 0012939-15.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012939-7
Autor: L.M.S.B. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/07/2013.
Advogado(a): Noelina dos Santos Chaves Lopes

074 - 0012947-89.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012947-0
Autor: C.J.C.B. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/07/2013.
Advogado(a): Noelina dos Santos Chaves Lopes

075 - 0012948-74.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012948-8
Autor: P.P.L.
Réu: M.B.A.
Distribuição por Sorteio em: 18/07/2013.
Advogado(a): Noelina dos Santos Chaves Lopes

076 - 0012955-66.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012955-3
Autor: V.A.S.
Réu: M.N.R.
Distribuição por Sorteio em: 19/07/2013.
Advogado(a): Noelina dos Santos Chaves Lopes

077 - 0012956-51.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012956-1
Autor: D.C.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/07/2013.
Advogado(a): Noelina dos Santos Chaves Lopes

078 - 0012957-36.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012957-9
Autor: G.S.P. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/07/2013.
Advogado(a): Noelina dos Santos Chaves Lopes

079 - 0012959-06.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012959-5
Autor: R.M.D. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/07/2013.
Advogado(a): Noelina dos Santos Chaves Lopes

Ret/sup/rest. Reg. Civil

080 - 0012937-45.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012937-1
Autor: Kaylon Antony Duardo da Silva
Distribuição por Sorteio em: 19/07/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Noelina dos Santos Chaves Lopes

081 - 0012945-22.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.012945-4
 Autor: João Vítor Barros do Nascimento
 Distribuição por Sorteio em: 19/07/2013.
 Valor da Causa: R\$ 678,00.
 Advogado(a): Noelina dos Santos Chaves Lopes

082 - 0012951-29.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.012951-2
 Autor: Evaristo Frederico Ferreira
 Distribuição por Sorteio em: 19/07/2013.
 Valor da Causa: R\$ 678,00.
 Advogado(a): Noelina dos Santos Chaves Lopes

Suprim. Consent. Casament

083 - 0012960-88.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.012960-3
 Autor: R.Q.S. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 19/07/2013.
 Valor da Causa: R\$ 678,00.
 Advogado(a): Noelina dos Santos Chaves Lopes

Juiz(a): Tania Maria Vasconcelos D. de Souza Cruz

Divórcio Consensual

084 - 0012162-30.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.012162-6
 Autor: C.F.V. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 18/07/2013.
 Valor da Causa: R\$ 679,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

085 - 0012931-38.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.012931-4
 Autor: J.B.M.S. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 18/07/2013.
 Valor da Causa: R\$ 679,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Guarda

086 - 0012244-61.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.012244-2
 Autor: G.M.N. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 02/07/2013.
 Valor da Causa: R\$ 678,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

087 - 0014583-90.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.014583-1
 Autor: F.J.A.R. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 02/07/2013.
 Valor da Causa: R\$ 678,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Habilitação P/ Casamento

088 - 0012161-45.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.012161-8
 Autor: L.X.L.
 Réu: S.M.S.
 Distribuição por Sorteio em: 18/07/2013.
 Advogado(a): Noelina dos Santos Chaves Lopes

089 - 0012919-24.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.012919-9
 Autor: A.J.F.S.
 Réu: R.C.S.
 Distribuição por Sorteio em: 18/07/2013.
 Advogado(a): Noelina dos Santos Chaves Lopes

090 - 0012924-46.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.012924-9
 Autor: J.P.L.
 Réu: T.C.V.O.
 Distribuição por Sorteio em: 18/07/2013.
 Advogado(a): Noelina dos Santos Chaves Lopes

091 - 0012926-16.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.012926-4
 Autor: O.M.L. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 19/07/2013.
 Advogado(a): Noelina dos Santos Chaves Lopes

092 - 0012929-68.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.012929-8
 Autor: J.L.P. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 19/07/2013.
 Advogado(a): Noelina dos Santos Chaves Lopes

093 - 0012932-23.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.012932-2
 Autor: G.L.P. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 19/07/2013.
 Advogado(a): Noelina dos Santos Chaves Lopes

094 - 0012946-07.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.012946-2
 Autor: C.A.M. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 19/07/2013.
 Advogado(a): Noelina dos Santos Chaves Lopes

095 - 0012950-44.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.012950-4
 Autor: A.C.L.G.
 Réu: E.B.C.
 Distribuição por Sorteio em: 19/07/2013.
 Advogado(a): Noelina dos Santos Chaves Lopes

096 - 0012952-14.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.012952-0
 Autor: R.N.O.M.
 Réu: R.S.N.
 Distribuição por Sorteio em: 18/07/2013.
 Advogado(a): Noelina dos Santos Chaves Lopes

097 - 0012954-81.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.012954-6
 Autor: L.C.S.G. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 19/07/2013.
 Advogado(a): Noelina dos Santos Chaves Lopes

098 - 0012958-21.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.012958-7
 Autor: A.B.P. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 19/07/2013.
 Advogado(a): Noelina dos Santos Chaves Lopes

Homol. Transaç. Extrajudi

099 - 0014823-79.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.014823-1
 Requerido: Lara Dantas Leitao e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 23/07/2013.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Ret/sup/rest. Reg. Civil

100 - 0012167-52.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.012167-5
 Autor: Gelson da Silva Almeida
 Distribuição por Sorteio em: 18/07/2013.
 Valor da Causa: R\$ 678,00.
 Advogado(a): Noelina dos Santos Chaves Lopes

101 - 0012922-76.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.012922-3
 Autor: Silvania Francisco
 Distribuição por Sorteio em: 19/07/2013.
 Valor da Causa: R\$ 678,00.
 Advogado(a): Noelina dos Santos Chaves Lopes

102 - 0012949-59.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.012949-6
 Autor: Paloma Layza da Silva Macêdo
 Distribuição por Sorteio em: 19/07/2013.
 Valor da Causa: R\$ 678,00.
 Advogado(a): Noelina dos Santos Chaves Lopes

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 02/08/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Lei 5478/68

103 - 0042535-30.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.042535-0

Autor: Criança/adolescente e outros.

Réu: V.W.

Despacho: 1. Sigam ao Ministério Público. Boa Vista - RR, 25 de julho de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, José Ale Junior, Marlene Moreira Elias

Cumprimento de Sentença

104 - 0136848-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136848-5

Executado: S.R.A. e outros.

Executado: R.L.V.

Despacho: 1. Manifeste-se a exequente, em 05 dias. Boa Vista - RR, 25 de julho de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Elidoro Mendes da Silva, Mamede Abrão Netto

105 - 0161787-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161787-1

Executado: F.M.S.R.

Executado: H.M.F.M.

Despacho: 1. Sigam à Contadoria do Fórum, para os fins requeridos às fls. 428. Boa Vista - RR, 25 de julho de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Deusedith Ferreira Araújo, Marcus Paixão Costa de Oliveira, Osmar Ferreira de Souza e Silva, Rosa Leomir Benedettigonçalves, Wilciane Chaves de Souza Albarado

106 - 0212963-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212963-3

Executado: A.C.D.S.

Executado: É.E.C.A. e outros.

Despacho: 1. Defiro fls. 176. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. 2. Efetuada a penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado (art. 236 do CPC) para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 dias - art. 475-J, §1º do CPC. Boa Vista - RR, 25 de julho de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Débora Mara de Almeida, Geralda Cardoso de Assunção, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jorge K. Rocha, Ordalino do Nascimento Soares

Dissol/liquid. Sociedade

107 - 0050146-34.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.050146-5

Autor: F.M.O.N.

Réu: J.R.L.

Despacho: 1. Ouça-se o MP acerca do pedido de fl. 240/241 e a sentença às fls. 114/117. Boa Vista - RR, 25 de julho de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Christianne Conzales Leite, Márcio Patrick Martins Alencar, Tássyo Moreira Silva

Execução de Alimentos

108 - 0001838-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001838-0

Executado: K.S.S.S.

Executado: I.C.S.

Despacho: 1. Manifeste-se a exequente, em 05 dias, a fim de dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista - RR, 25 de julho de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza, Cristiane Monte Santana de Souza

109 - 0000780-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000780-3

Executado: T.T.A.B.

Executado: R.N.B.

Despacho: 1. Sigam ao Ministério Público. Boa Vista - RR, 25 de julho de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Antônio Oneildo Ferreira, Rárisson Tataira da Silva, Tássyo Moreira Silva, Zenon Luitgard Moura

Inventário

110 - 0134755-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134755-4

Autor: Daniel Pereira da Silva

Réu: de Cujus Jose de Ribamar Alves da Silva e outros.

REPUBLICAÇÃO -

Final da Decisão: Desta forma, defiro o pedido de fl. 234 e autorizo o herdeiro R. P. da S. a cumprir o disposto na sentença de fl. 164. Expeça-se, alvará judicial autorizativo em nome do requerente. O autorizado deverá prestar conta nos autos de todo o procedimento e cumprir a sentença de fl. 164 em sua integralidade. Boa Vista-RR, 25 de Julho de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Ana Paula Silva Oliveira, Bruno Barbosa Guimaraes Seabra, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Emira Latife Lago Salomão, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jonh Pablo Souto Silva, José Airton de Andrade Junior, Juliane Filgueiras da Silva, Luciana Rosa da Silva, Luis Gustavo Marçal da Costa, Marcos Antonio Jóffily, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Rárisson Tataira da Silva, Wellington Alves de Oliveira

111 - 0174352-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174352-9

Terceiro: Consórcio Nacional Volkswagen - Administradora de Consórcio e outros.

Despacho: 1. A inventariante cumpra o despacho de fl. 317, no prazo de 10 dias, sob pena de remoção. 2. Conclusos, então. Boa Vista - RR, 25 de julho de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Bruno Novais Bezerra Cavalcante, Carlos Antonio Harten Filho, Daniela da Silva Noal, Flavio de Queiroz B. Cavalcante, Joao Eduardo Soares Donato, Manuela Moura da Fonte, Tania Vainsencher, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

112 - 0190117-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190117-4

Autor: Aline do Prado Silvano

Réu: Criança/adolescente e outros.

Despacho: A inventariante informe nos autos a forma como irá quitar o débito junto ao fisco municipal, atentando para o fato de que o valor deverá ser retirado do monte mor. 2. Em seguida, junte aos autos a certidão negativa de débito à esfera municipal. 3. Após, dê-se vista a PROGE/RR (fl. 250). 4. Conclusos, então. Boa Vista - RR, 25 de julho de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco Rocha, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Emira Latife Lago Salomão, Mike Arouche de Pinho, Náíada Rodrigues Silva, Vanessa Maria de Matos Beserra, Warner Velasque Ribeiro

113 - 0213701-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213701-6

Terceiro: Auricelia da Conceição e outros.

Réu: Espólio de Jerry Lima Sampaio

Despacho: 1. O Cartório certifique nos autos se todos os herdeiros e seus advogados estão cadastrados no sistema. 2. Conclusos, então. Boa Vista - RR, 25 de julho de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Denise Abreu Cavalcanti, Emira Latife Lago Salomão, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Ronald Rossi Ferreira, Thaís Ferreira de Andrade Pereira, Zora Fernandes dos Passos

114 - 0224537-21.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224537-1

Terceiro: a União e outros.

Réu: Espólio de José Arivaldo de Azevedo

Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 127v. 2. Manifeste-se a inventariante acerca de fl. 127v. Prazo: 10 dias. 3. Conclusos, então. Boa Vista - RR, 25 de julho de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: José Ribamar Abreu dos Santos, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

115 - 0008850-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008850-8

Autor: Sílvia da Silva Sarmento e outros.

Réu: Adezildo Jose dos Santos

Despacho: 1. Manifeste-se a inventariante acerca de fl. 124. Prazo: 10 dias. 2. Conclusos, então. Boa Vista - RR, 25 de julho de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Hélio Furtado Ladeira, Polyana Silva Ferreira

116 - 0010799-42.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010799-9

Autor: M.L.A.O.

Réu: E.H.O.N.

REPUBLICAÇÃO:

Sentença: Vistos etc... M. L. dos A. O. qualificada nos autos epigrafados, ingressou em juízo com pedido de abertura de inventário dos bens deixados pelo falecimento ab intestato de H. O. N., ocorrido em 08 de janeiro de 2012, conforme certidão de óbito acostada à fl. 06. O falecido deixou como sucessores seus genitores: Maria Lúcia dos Anjos Oliveira (fl. 07) e; Raimundo Euclides Pereira Neves (fl. 07). Os bens a inventariar são: Uma motocicleta HONDA/CG FAN ESI, ano 2011, modelo 2011, cor preta, placa NAO 4733, chassi 9C2KC1670BR517748, avaliada em R\$ 6.000,00 (seis mil reais); Valores retidos junto à Caixa Econômica Federal (fl. 20). Às fls. 31, nomeou-se a requerente como inventariante. O documento acostado à fl. 11 atesta que o genitor renunciou em favor da inventariante sua quota parte. O documento acostado às fls. 13/15, comprovam que o falecido adquiriu do senhor T. A. de S. o bem móvel arrolado no presente inventário. Contudo, ao que consta, não dispôs de tempo pa.tempo para regularizar junto ao DETRAN essa nova situação. A Escritura Pública de fl. 15 evidencia que o proprietário anterior (T. A. de S.) autorizou o de cujus a adotar todas as medidas cabíveis para regularizar a transferência do bem. Não há dívidas a integrar o espólio, consoante às certidões negativas das esferas administrativas acostadas às fls. 43, 55 e 74. Há isenção do ITCMD em virtude do reduzido valor, conforme o art. 76, VII, da Lei Estadual 59/93 (fl. 21). Às fls. 66 a inventariante requereu a adjudicação do único bem móvel do espólio. O Ministério Público opinou pelo deferimento do pleito (fls. 40 e 59). A Fazenda Pública tomou ciência do inventário, tendo sido favorável ao prosseguimento do feito - fl. 73. O feito seguiu o procedimento previsto em lei. Com base no acima exposto e, em especial na renúncia feita pelo senhor R. E. P. N. em favor de M. L. dos A. O., julgo procedente a pretensão autoral e ADJUDICO em favor de M. L. dos A. O. o bem móvel, a saber, Uma motocicleta HONDA/CG FAN ESI, ano 2011, modelo 2011, cor preta, placa NAO 4733, chassi 9C2KC1670BR517748, ressalvado direito de terceiros. Outrossim, determino a expedição de Alvará Judicial em nome da inventariante para levantamento e saque junto à Caixa Econômica Federal dos valores devidos a H. O. N., referentes ao PIS/PASEP 12733185030 (fl. 20), acrescido de eventuais juros e correções. Sem custas e honorários. Expeça-se a Carta de Adjudicação e o Alvará Judicial. P.R.I. e arquivem-se após as cautelas legais. Boa Vista/RR, 25 de Julho de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

117 - 0012686-61.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012686-6

Autor: Maria Aparecida Vanrondov

Réu: Espólio de Maria Marçal

REPUBLICAÇÃO:

Final da Sentença: Vistos etc... Posto isso, HOMOLOGO o plano de partilha apresentado às fls. 76/78, na sua integralidade, ressalvados os direitos de terceiros. Por conseguinte, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. e arquivem-se após as cautelas legais. Boa Vista/RR, 25 de Julho de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

118 - 0012689-16.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012689-0

Autor: Licia de Souza Fausto e outros.

Réu: Espólio de Eli Rosa Ferreira de Souza

Despacho: 1. A inventariante informe nestes autos o andamento da ação de reconhecimento de união estável. Prazo: 10 dias. Boa Vista - RR, 25 de julho de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior

119 - 0012697-90.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012697-3

Autor: Jackson Gomes Lima e outros.

Réu: Espólio de Laurimar Carvalho da Costa

REPUBLICAÇÃO:

Final da Sentença: Vistos etc... Desta forma, com base no acima exposto, ADJUDICO em favor de J. G.L., o único bem deixado pelo falecido, qual seja, lote de terras nº 031, quadra nº 462, Zona 07, bairro Centenário, nesta capital, ressalvados os direitos de terceiros. Expeça-se a Carta de Adjudicação. Oficie-se à Caixa Econômica Federal comunicando a restrição de movimentação bancária da conta de titularidade da incapaz informada à fl. 107, a qual somente poderá ser movimentada com autorização judicial. Sem custas e honorários. P.R.I. e arquivem-se após as cautelas legais. Boa Vista/RR, 25 de Julho de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

120 - 0000547-43.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000547-2

Autor: Maria José Araújo de Melo e outros.

Réu: Espólio de Laura Silva dos Reis

Despacho: 1. Coaduno com o entendimento do ilustre membro do Ministério Público lançado às fls. 69/70. 2. Manifestem-se as partes. Prazo 10 dias. 3. Após, conclusos para sentença. Boa Vista - RR, 25 de julho de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Vivian Santos Witt

Procedimento Ordinário

121 - 0215159-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215159-5

Autor: I.D.M.

Réu: E.J.M.S.

Despacho: 1. Dê-se vista à DPE/RR. Boa Vista - RR, 25 de julho de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Layla Jorge Moreira da Silva, Helaine Maise de Moraes, Roseane do Vale Cavalcante

122 - 0011564-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011564-0

Autor: E.L.R.

Réu: T.M.A.R.

Ato Ordinatório: Port. 008/2010: A parte promovida, Sra. T.M.A.R por meio do causídico OAB/RR nº 269, manifestar-se acerca da inércia da parte autora. Boa Vista - RR, 25 de julho de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Edson Gentil Ribeiro de Andrade, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Rodolpho César Maia de Moraes

Separação Litigiosa

123 - 0138968-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138968-9

Autor: M.R.M.L.

Réu: M.P.L.

Despacho: 1. Defiro fls. 468. Intime-se o requerido, pessoalmente, para os fins requeridos, prazo de 05 dias. Boa Vista - RR, 25 de julho de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Clarissa Vencato da Silva, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Jorge K. Rocha, Josinaldo Barboza Bezerra, Leandro Leitão Lima, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira, Tatiany Cardoso Ribeiro

124 - 0155177-67.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155177-3

Autor: R.F.B.

Réu: L.B.A.B.

Despacho: 1. Defiro fls. 449. Sigam à Contadoria do Fórum, para a atualização do débito. 2. Com o retorno, dê-se vista à parte credora, por cinco dias. Boa Vista - RR, 25 de julho de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Eden Albuquerque da Silva, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Vanessa Barbosa Guimarães

3ª Vara Cível**Expediente de 02/08/2013****JUIZ(A) TITULAR:****Euclides Calil Filho****PROMOTOR(A):****Luiz Carlos Leitão Lima****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****André Ferreira de Lima****Cumprimento de Sentença**

125 - 0004395-58.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.004395-7

Executado: Regina Leite da Silva e outros.

Executado: Norbertino Pereira do Nascimento

Despacho: Dê-se ciência às partes acerca da digitalização dos presentes autos e seu cadastro no sistema PROJUDI. Eventuais petições ou documentos juntados serão analisados nos autos virtuais. Determino o arquivamento destes autos de acordo com as disposições legais, observando as normas da CGJ. Junte-se cópia deste despacho em todos os processos físicos que passaram pela digitalização, bem como nos respectivos autos virtuais formados. Boa Vista-RR,

02/08/2013.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marcio da Silva Vidal, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho

4ª Vara Cível

Expediente de 02/08/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

Embargos de Terceiro

126 - 0016947-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016947-2

Autor: F.J.L.S.

Réu: I.M.

Ato Ordinatório: Diga às partes. BVA/RR, 02.08.2013

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Glener dos Santos Oliva, Ivanir Adilson Stulp, Johnson Araújo Pereira

Procedimento Ordinário

127 - 0146775-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146775-8

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria do Socorro C Veloso

Ato Ordinatório: Diga a partes-BVA/RR, 02.08.2013

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Karla Cristina de Oliveira, Tatiany Cardoso Ribeiro

128 - 0147597-20.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147597-5

Autor: Wilmar de Carvalho

Réu: Lucia Andrea Ferreira e outros.

Ato Ordinatório: Diga às partes. BVA/RR, 02/08/2013.

Advogados: Gerson Coelho Guimarães, James Pinheiro Machado, Marcos Guimarães Dualibi

5ª Vara Cível

Expediente de 05/08/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Tyanne Messias de Aquino

Cumprimento de Sentença

129 - 0142409-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142409-8

Executado: Orib Ziedson Pereira Gama

Executado: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/a

Despacho: Despacho

1. Junta-se cópia da decisão proferida na impugnação ao cumprimento de sentença.

2. Expeça-se alvará de levantamento com prazo de vinte dias.

3. Após, remetam-se os autos à Contadoria para atualização e amortização da dívida.

4. Em seguida, intimem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos.

Às providências e intimações necessárias.

Boa Vista, 30 de julho de 2013

Air Marin Junior

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Henrique Keisuke Sadamatsu, Lessandra Francioli Grontowski, Tatiany Cardoso Ribeiro

8ª Vara Cível

Expediente de 05/08/2013

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Execução Fiscal

130 - 0091819-36.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091819-4

Executado: o Estado de Roraima

Executado: M da C Rodrigues e outros.

I. Defiro a suspensão pelo prazo de 30 dias;

II. Após, manifeste-se o exequente.

Boa Vista- RR 23 de Julho de 2013

César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Enéias dos Santos Coelho

131 - 0100891-13.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100891-9

Executado: Município de Boa Vista

Executado: Rosa Maria Marinho Soares

Despacho:

I. Cumpra-se o item III da decisão de fls. 153;

II. Int.

Boa Vista - RR, 23/07/2013

César Henrique Alves

Juiz de Direito

Advogados: Alessandra Moreira Souza, Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Saile Carvalho da Silva, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

132 - 0119661-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119661-5

Executado: Município de Boa Vista

Executado: o Barros de Oliveira e outros.

Despacho:

Certifique-se a tempestividade do recurso.

BV, 25/07/2013

César Henrique Alves

Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

133 - 0130519-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130519-8

Executado: Município de Boa Vista

Executado: José Carlos Lima Vilhena

Despacho:

I. Tendo em vista que o valor bloqueado na fls. 90 é ínfimo perante o valor da dívida, determino a sua imediata liberação;

II. Após, manifeste-se o exequente, em cinco dias, tendo em vista as respostas dos ofícios juntados, bem como a restrição de fls. 92 realizada por meio do sistema RENAJUD;

III. Int.

Boa Vista - RR, 23/07/2013

César Henrique Alves

Juiz de Direito

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

1ª Vara Criminal

Expediente de 02/08/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(Ã):
Marcio Costa Moratelli

Pedido Quebra de Sigilo

134 - 0005866-89.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.005866-1
Autor: D.P.C.D.
Autos remetidos à delegacia.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

135 - 0013068-20.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.013068-4
Réu: Adailson Santos da Silva
Intime-se o advogado, via DJE, para assinar a petição de fls. 02/12, bem como preencher a procuração apresentada. Lana L. Juíza de Direito.
Advogado(a): Salima Menescal

2ª Vara Criminal

Expediente de 02/08/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Júnior

Ação Penal

136 - 0022459-82.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.022459-7
Réu: Francisco Dantas da Silva
- DISPOSITIVO

Desta feita, com supedâneo no art. 107, inc. I do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade do acusado FRANCISCO DANTAS DA SILVA em relação às imputações traçadas nestes autos. Publique-se e registre-se no SISCOM, após os expedientes necessários, tais como comunicações e intimações, archive-se com as baixas devidas.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Clodoci Ferreira do Amaral

137 - 0023397-77.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.023397-8
Réu: Paulo Alberto Nunes de Lima
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/09/2013 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

138 - 0037737-26.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.037737-9
Réu: Sérgio Alves Magalhães
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/10/2013 às 08:30 horas.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

139 - 0041320-19.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.041320-8
Réu: César Dias Gomes
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/10/2013 às 11:30 horas.
Advogado(a): Josué dos Santos Filho

140 - 0094279-93.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.094279-8
Réu: Maracy Carmo de Souza
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/08/2013 às 10:30 horas.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Mauro Gomes Coelho

141 - 0094769-18.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.094769-8
Réu: Gilvanez Araujo da Silva
IV - DISPOSITIVO
Diante do exposto, com arrimo no que consta nos autos e nos fundamentos acima alinhavados, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, o que faço para CONDENAR GILVANEZ ARAÚJO DA SILVA, como incurso nas penas do artigo 217-A do Código Penal, na

forma do artigo 71, do mesmo diploma legal.

Em face do disposto pelo art. 2º, parágrafo Iº, da Lei n. 8.072/90, bem como, frente ao disposto pelo art. 33, parágrafo 2º, "a", do Código Penal, o réu deverá cumprir a pena privativa de liberdade inicialmente em regime fechado.

Deixo de converter a pena privativa de liberdade em RESTRITIVAS DE DIREITOS, nos termos do art. 44, I, do CP; deixo de aplicar, ainda, o Sursis, nos termos do art. 77, caput, do CP.

Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade ante o fato de já se encontrar nesta condição.

Transitada em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e proceda-se às comunicações de estilo; expeça-se guia de execução do réu, provisória ou definitiva, conforme o caso, para seu devido encaminhamento ao estabelecimento prisional definido; oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do acusado, com sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento do quanto estatuído pelo art. 15, III, da Constituição Federal, em cumprimento ao disposto pelo artigo 72, § 2º, do Código Eleitoral; oficie-se ao Órgão competente, para informar a condenação do réu, para fins de cadastro de dados.

Sem condenação em custas, dado ter sido o réu assistido pela Defensoria Pública Estadual.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 02 de agosto de 2013.

Rodrigo Bezerra
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

142 - 0114265-96.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114265-0

Indiciado: J.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/09/2013 às 09:30 horas.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

143 - 0137101-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137101-8

Réu: Samuel Sabino Paiva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/09/2013 às 11:00 horas.

Advogado(a): Walber David Aguiar

144 - 0174187-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174187-9

Réu: Herly Silva de Carvalho e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/10/2013 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

145 - 0179806-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179806-9

Indiciado: C.M.S.D.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/09/2013 às 09:00 horas.

Advogados: Natanael Alves do Nascimento, Nathalia Adriane dos Santos Nascimento

146 - 0208350-35.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208350-9

Réu: Rogério Max Silva dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/09/2013 às 08:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

147 - 0219469-90.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219469-4

Réu: Sebastiao Faladao Trindade

DECISÃO

Trata-se de ação penal instaurada em face SEBASTIÃO FALADÃO TRINDADE, denunciado pela prática do tipo penal previsto no art. 217-A, do Código Penal.

Após tentativas infrutíferas da citação pessoal do acusado, bem como esgotados os meios para a sua localização, foi determinada a citação por edital. Cumprida a citação, conforme expediente de fl. 130, verifica-se que até a presente data o acusado não compareceu neste juízo.

O representante do Ministério Público pugnou pela aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal (fls.133-verso).

Sendo assim, em consonância com a manifestação ministerial, decreto a SUSPENSÃO do curso do processo e do prazo prescricional nos termos do artigo 366, do Código de Processo Penal.

Cumpram-se os expedientes necessários.

Após, vista ao MP.

Diligências necessárias.

P. R. I.C.

Boa Vista-RR, 01 de agosto de 2013.

RODRIGO BEZERRA DELGADO

Nenhum advogado cadastrado.

148 - 0224542-43.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224542-1

Réu: Antonio Viana do Nascimento

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/10/2013 às 10:30 horas.

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

149 - 0010088-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010088-1

Réu: José Pereira de Melo Filho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/10/2013 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

150 - 0011559-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011559-0

Réu: M.S.L.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/09/2013 às 10:30 horas.

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, José Vanderi Maia

151 - 0000720-38.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000720-9

Réu: Nibil Neves dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/09/2013 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

152 - 0000936-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000936-1

Réu: Elemar Bublitz

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/10/2013 às 08:30 horas.

Advogados: Albert Bantel, Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura

153 - 0015246-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015246-8

Réu: Edinaldo Lima Batista e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/10/2013 às 10:00 horas.

Advogados: Aline de Souza Bezerra, Ednaldo Gomes Vidal, Jose Vanderi Maia

154 - 0013792-58.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013792-1

Réu: Paulino Pereira Ramphal

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/10/2013 às 08:30 horas.

Advogado(a): Jules Rimet Grangeiro das Neves

155 - 0013894-80.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013894-5

Réu: Sergio Maciel Barbosa

Por ora, intime-se a defesa para que se manifeste de forma objetiva em relação às testemunhas Eduardo e Eunice, uma vez que aquele foi devidamente intimado e não compareceu à audiência, ao passo que esta não foi encontrada pelo Oficial de Justiça (fl. 156).

Dê-se vista ao Ministério Público para se manifestar acerca da restituição de todos os bens apreendidos.

Após, concluso para análise quanto à designação de nova audiência.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 01 de agosto de 2013.

Advogados: Antônio O.f.cid, Luiz Eduardo Silva de Castilho

156 - 0020364-30.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020364-0

Réu: Janio Conceição Mendonça

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/09/2013 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

157 - 0000563-94.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000563-9

Réu: Oderlan da Silva Costa e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/10/2013 às 08:30 horas.

Advogados: Aline de Souza Bezerra, Ednaldo Gomes Vidal

Auto Prisão em Flagrante

158 - 0003691-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003691-9

Réu: J.C.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/10/2013 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

159 - 0009312-03.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009312-2

Réu: Antonio Macêdo Dourado e outros.

Pelo exposto, CONVERTO a prisão em flagrante de ANTÔNIO MACEDO DOURADO e CLEUDINAR em PRISÃO PREVENTIVA neste ato, nos termos do art. 310, II, do Código de Processo Penal. E o faço, conforme ensina Edilson Mougenot Bonfim (Reforma do Código de Processo Penal. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 76), à luz do princípio da proporcionalidade, sendo a última medida aplicável e que somente teve lugar, neste momento, porque as demais cautelares se revelarem inadequadas ou insuficientes.

Intimem-se os flagranteados da presente decisão. Junte-se cópia desta nos autos principais quando vierem à este Juízo.

Envie cópia da presente ao chefe plantão da carceragem, para fins de registro nos bancos de dados do sistema prisional.

Dê-se ciência ao MP e DPE.

Após os expedientes necessários, archive-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa vista/RR, 01 de agosto de 2013.

RODRIGO BEZERRA DELGADO

Juiz

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

160 - 0008603-65.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008603-5

Réu: João Paulo de Almeida Bessa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/08/2013 às 11:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

161 - 0220244-08.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220244-8

Indiciado: J.B.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/10/2013 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

162 - 0016701-73.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016701-9

Indiciado: J.C.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/09/2013 às 10:30 horas.

Advogado(a): Valeria Brites Andrade

163 - 0005721-33.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.005721-8

Réu: Antonio Carlos de Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/10/2013 às 11:30 horas.

Advogados: Mauro Silva de Castro, Sebastião Almeida Filho

Med. Protetiva-est.idoso

164 - 0197961-25.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197961-8

Réu: Joel Almeida Farias

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/09/2013 às 11:30 horas.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Proced. Esp. Lei Antitox.

165 - 0141309-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141309-1

Indiciado: E.M.R. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/10/2013 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

166 - 0182586-81.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182586-0

Indiciado: G. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/10/2013 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

167 - 0014351-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014351-9

Réu: Tchonyms Rodrigues de Sousa e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/09/2013 às 11:00 horas.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

168 - 0000810-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000810-8

Réu: Joyce Cristina Moura da Silva
Autos devolvidos do TJ.
Nenhum advogado cadastrado.

169 - 0007189-03.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007189-0

Réu: Eliane Gome da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/10/2013 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

170 - 0008838-66.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008838-9

Réu: Elielson Rodrigues Almeida e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/10/2013 às 10:30 horas.
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

171 - 0010469-45.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010469-9

Réu: Maria Cristina da Silva e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/09/2013 às 08:30 horas.
Advogado(a): Carlos Augusto Melo Oliveira Junior

172 - 0012556-71.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.012556-1

Réu: Felipe Oliveira da Silva e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/10/2013 às 08:30 horas.
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

173 - 0020354-83.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.020354-1

Réu: Francisco Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/09/2013 às 11:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

174 - 0000064-13.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.000064-8

Réu: Eliesero de Sousa Ferreira e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/08/2013 às 11:30 horas.
Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

175 - 0002406-94.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002406-9

Réu: Manoel Alves Feitosa Filho
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/09/2013 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

176 - 0008280-60.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008280-2

Réu: Adenildo Lima da Silva
Vistos, etc...

Tratam os autos de pedido de RELAXAMENTO DA PRISÃO, requerido pelo patrono do acusado ADENILDO LIMA DA SILVA, alegando excesso de prazo.

Verifica-se nos autos que o requerente não instruiu o processo corretamente o feito, sendo que teve vista do processo pelo prazo de 10 (dez) dias para que procedesse a correta instrução dos autos e quedou inerte.

O Ministério Público manifestou pelo arquivamento do feito, tendo em vista que o requerente não atendeu a intimação para juntar cópia dos documentos necessários.

Dessa forma, não resta outra medida senão o arquivamento dos presentes autos, considerando a inércia da parte requerente em tomar as medidas adequadas para que fosse analisado o pedido.

Arquivem-se os presentes autos.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 02 de agosto de 2013.

RODRIGO BEZERRA DELGADO

Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 2ª Vara Criminal

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

177 - 0013100-25.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.013100-5

Réu: Andreia Soares de Sousa
Fica vossa senhoria INTIMADO(A) de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a defesa para juntar cópia das peças principais. Após, vistas ao Ministério Público.
Advogado(a): Maria Gorete Moura de Oliveira

Restauração de Autos

178 - 0011653-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011653-1

Réu: Haroldo de Assis Medeiros

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/11/2013 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

179 - 0156903-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156903-1

Indiciado: G.O.N.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/10/2013 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 05/08/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carlos Alberto Melotto

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A):

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal

180 - 0000352-92.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000352-9

Réu: F.A.A. e outros.

Dispositivo.

Postas estas considerações, julgo a denúncia PARCIALMENTE PROCEDENTE, e condeno os acusados CLÓVIS CARVALHO BRITO FILHO e FÁBIO

AMARANTE ARAÚJO pela prática dos crimes previstos nos artigos 155, § 4º, IV do Código Penal e art. 244-B, caput da Lei nº 8.069/90, em concurso material nos termos do art. 69 do

Código Pena. Em consequência, imponho aos réus, a pena privativa de liberdade 03 (três) anos

de reclusão e 10 (dez) dias multa, no valor de 1/30 avós do salário mínimo vigente à época do fato a serem cumpridas inicialmente no regime aberto, sendo que o atendimento ao disposto no

art. 387, §2º do CPP (com redação pela Lei nº 12.736 de 30 de novembro de 2012), não

alterará o regime inicial de cumprimento. /r-y

Possível a substituição da pena privativa de liberdade em penas restritivas de direito, substituo a pena privativa de liberdade por 02 (duas) penas restritivas de direitos em face do quantum de pena aplicado, por ser esta medida necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime, sendo estas, uma prestação de serviços à comunidade e outra de pena pecuniária no valor de 01 (um) salário mínimo, a ser revertida ao FUNPER.

Incabível a suspensão condicional da pena em razão do não preenchimento dos requisitos objetivos previstos no art. 77, do Código Penal.

5)Deliberações finais.

À míngua de elementos concretos deixo de fixar valor mínimo de reparação, com fulcro no art. 387, inc. IV, do Código de Processo Penal, até porque também nada neste sentido foi requerido e o bem furtado foi restituído.

Considerando a pena aplicada, o regime de cumprimento de pena e o fato de que os réus se encontram em liberdade, bem como a não verificação dos requisitos da segregação cautelar, concedo aos réus o direito de oferecer apelação em liberdade.

O valor da multa terá correção mediante um dos índices de correção monetária aplicáveis.

Transitada em julgado:

Lance-se o nome do réu no rol dos culpados;

Proceda-se às devidas comunicações ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal;

3) Expeça-se guia para execução definitiva da pena.

Com fundamento no artigo 17 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, havendo trânsito em julgado desta sentença, para a acusação, determino a expedição de Guia para execução provisória da pena imposta.

Publique-se. Registre-se.

Custas pelos réus, pro rata.

Demais intimações necessárias.

Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 05 de agosto de 2013.

RODRIGO BEZERRA

Juiz Substituto 2a Vara Criminal

Advogados: Marlídia Ferreira Lopes, Mike Arouche de Pinho, Náia da Rodrigues Silva, Warner Velasque Ribeiro

181 - 0002248-39.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002248-5

Réu: Heberth Jesse Cunha Rodrigues

Em face do exposto, adoto na íntegra o parecer do Ministério Público como razão de decidir e INDEFIRO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA de HERBERTH JESSÉ CUNHA RODRIGUES, e mantenho a prisão do acusado pelos fundamentos que serviram de base para a decretação da prisão preventiva.

Ademais, em vista dos fatos narrados na peça acusatória e a defesa apresentada pelo acusado, verifico não está presente qualquer das hipóteses de absolvição sumária, elencadas nos termos do art. 397 do CPP, assim determino:

Designa-se data para audiência.

Requisite-se o acusado junto ao DESIP.

Intimem-se as testemunhas arroladas pela acusação e defesa técnica.

Notifique-se o MP

Intime-se o defensor constituído via DJE.

Cumram-se os itens "2" e "3" de fl. 92, conforme requerido pela defesa.

Sem custas. P. R. I. O

Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2013.

RODRIGO BEZERRA DELGADO

Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 2a Vara Criminal

Advogados: Lilian Claudia Patriota Prado, Norami Rotava Faitão, Renata Oliveira de Carvalho, Thais Ferreira de Andrade Pereira

Inquérito Policial

182 - 0009371-88.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009371-8

Indiciado: L.S.

DECISÃO

Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público em face de LUIZ SOUSA, pela prática, em tese, do crime descrito no art. 217-A, em continuidade delitiva na foram do art. 71, ambos do Código Penal. Constata-se, assim, que há prova a priori de materialidade do crime e indícios fortes de autoria em desfavor do acusado. Ante o exposto, recebo a denúncia. Cite-se o(s) acusado(s) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias; caso não seja(m) encontrado, cite-se por edital (art. 396 e parágrafo único do CPP);

Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se os acusados, citados, não constituir(em) defensor, nomeie-lhe desde já o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art. 396-A, §2º do CPP);

Cadastrem-se os presentes autos no sistema INFOSEG.

Cumram-se os expedientes necessários.

P. R. I.C.

Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2013.

RODRIGO BEZERRA DELGADO Juiz de Direito Substituto

Respondendo pela 2a vara criminal

Advogado(a): Jules Rimet Grangeiro das Neves

Med. Protetiva-est.idoso

183 - 0193161-51.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193161-9

Réu: Alexandre dos Anjos Silva

DO DISPOSITIVO

À vista de tudo o que foi exposto, e à vista de tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para CONDENAR o réu ALEXSANDRO DOS ANJOS SILVA, como incurso nas sanções dos artigos 157, §2º, I e II, do Código Penal, c/c art. 244-B da Lei 8069/90.

Passo a dosar a pena a ser aplicada em estrita observância do que dispõem os artigos 59 e 68, do Código Penal.

1) Art 157, § 2, incisos I e II do CP - pena de prisão de 4 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa

la FASE (Circunstâncias judiciais)

Na aplicação da pena, atenta à diretriz do art. 59 do Código Penal, constato que a culpabilidade do denunciado é normal; que o denunciado é primário; que não há elementos para aferição da conduta social e personalidade do denunciado; que o motivo do crime é a ânsia pelo lucro fácil em manifesto desrespeito ao patrimônio alheio, mas tendo em vista que tal fato já integra o tipo, não será considerado para exasperar sua pena-base; que as circunstâncias do crime estão relatadas nos autos e que a vítima não contribuiu para a ocorrência do crime, fixo a pena-base

no mínimo legal em 4 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa.

2a FASE (Atenuantes e agravantes)

Foram apuradas 02 (duas) circunstâncias atenuantes, quais sejam: o acusado ser menor de 21 anos, à época dos fatos (artigo 65, I, do Código Penal), e a confissão espontânea (artigo 65, III, d do Código Penal). Contudo, deixo de atenuar a pena base em virtude de já ter fixado no mínimo legal, inteligência que se retira da Súmula nº 231 do Superior Tribunal de Justiça.

3a FASE (Causas de diminuição e aumento de pena)

Não concorre qualquer causa para a diminuição, mas sim causas para o aumento de pena, previstas no artigo 157, § 2o, incisos I e II do Código Penal

conforme restaram evidenciadas no bojo desta decisão pelo que aumento as penas

anteriormente dosadas, de reclusão e pecuniária, no patamar de 1/2 (metade), o que

corresponde a 02 (dois) anos e 05 (cinco) dias-multa, diante dos fatos e fundamentos

já declinados, ficando o réu condenado pelo crime de roubo majorado, a uma pena de

06 (seis) anos de reclusão e 15 (quinze) dias-multa.

2) Para o delito previsto no art. 244-B do ECA: pena de reclusão de 01 (um) a 04 (quatro) anos

la FASE (Circunstâncias judiciais)

Fixo a pena-base em 01 (um) ano de reclusão, mínimo legal, em atendimento às circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal acima analisadas individualmente.

2a FASE (Atenuantes e agravantes)

Foram apuradas 02 (duas) circunstâncias atenuantes, quais sejam: o acusado ser menor de 21 anos, à época dos fatos (artigo 65, I, do Código Penal), e a confissão espontânea (artigo 65, III, d do Código Penal). Contudo, deixo de atenuar a pena base em virtude de se já ter fixado o mínimo legal, inteligência que se retira da Súmula nº 231 do Superior Tribunal de Justiça.

3a FASE (Causas de diminuição e aumento de pena)

Não há causa geral ou especial de diminuição de pena incidível.

Com isto, a pena definitivamente fixada em desfavor do acusado ALEXSANDRO DOS ANJOS SILVA, para o delito descrito no art. 244-B do ECA, é de 01 (um) ano de reclusão.

Em face da presença do cúmulo material de infrações penais, nos termos do art. 69 do Código Penal, as penas definitivamente aplicadas devem ser somadas.

Desta forma, as penas impostas ao acusado ALEXSANDRO DOS ANJOS SILVA, incurso nos delitos de furto (art. 157, § 2, incisos I e II do CP) e de corrupção de menores (art. 244-B do ECA) é, portanto, de 07 (sete) anos, de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, no valor de 1/30 avós do salário mínimo vigente à época do fato a ser cumprido no regime semiaberto (art. 33, § 2, b, do CP).

Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direito, eis que não preenchidos os requisitos legais (art. 44, I, do CP). O crime foi praticado mediante violência e ameaça contra a pessoa tendo sido a ele cominada pena privativa de liberdade superior a 04 (quatro) anos.

Incabível a concessão de sursis ante o não preenchimento dos requisitos, exigidos pela lei.

Deixo de fixar o valor mínimo para reparação do dano, eis que necessário, para que não haja lesão aos princípios processuais e constitucionais, especialmente o que assegura a ampla defesa e o contraditório (art. 5o, LV, da Constituição Federal), que fique demonstrado o prejuízo sofrido pelo ofendido, sendo oportunizado ao réu, ainda, momento processual para exercer sua ampla defesa. De mais a mais, é indispensável que haja pedido formal do Ministério Público nesse sentido.

Não posso ignorar, também, que a pena imposta nesta sentença comporta o cumprimento da pena no regime semiaberto, motivos pelos quais permito ao réu que apele em liberdade.

Sem condenação em custas, dado ter sido o réu assistido pela DPE.

Com fundamento no artigo 17 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, havendo trânsito em julgado desta sentença, para a acusação, determino a expedição de Guia para execução provisória da pena imposta.

Após o trânsito em julgado desta sentença, tomem-se as seguintes providências:

1) Lance-se o nome do acusado no rol dos culpados;

2) Oficie-se o TRE-RR, informando sobre esta condenação, para os fins do art. 71, § 2o, do CE e art. 15, III, da CF;

3) Oficie-se o Instituto de Identificação de Roraima e o Instituto Nacional de identificação, informando a condenação do acusado, para fins de estatística judiciária (CPP, art. 809);

4) Expeça-se a guia para execução da pena;

5) Proceda-se às anotações necessárias no SISCOM;

Publique-se, em resumo e no DJE (art. 387, VI, CPP). Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

184 - 0015399-09.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015399-3

Autor: Paulo Henrique Tomaz Moreira

Autos nº.: 010.12.015.399-3

Sentença

Vistos, etc...

Tratam os autos de representação pela prisão preventiva de ROMÁRIO CÍCERO DA SILVA DASOPOULOS, formulado pelo delegado de polícia civil do 3º Distrito Policial, sustentando estarem presentes os requisitos do artigo 312, do Código de Processo Penal.

O Ministério Público manifestou-se favorável ao deferimento do pedido (fls.48/52).

Decisão decretando a prisão preventiva (fls. 053/55).

Comunicado de cumprimento do mandado de prisão (fls. 58).

O Ministério Público tomou ciência do cumprimento do mandado de prisão (fls. 60-verso).

Desta forma, o presente instrumento cumpriu seu objeto, não restando alternativa senão o arquivamento do feito. Assim, arquivem-se os presentes autos.

Mantenha-se os autos apensados aos principais. Expedientes necessários. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 02 de agosto de 2013.

RODRIGO BEZERRA DELGADO

Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 2ª vara criminal

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 05/08/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Glener dos Santos Oliva

Execução da Pena

185 - 0133999-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133999-9

Sentenciado: Edimilton Rodrigues da Silva

Cumpra-se o despacho de fl. 375v.

Boa Vista/RR, 2.8.2013 - 09:57.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal
 Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

186 - 0155655-75.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155655-8

Sentenciado: Carlos Roberto de Almeida

Ao "Parquet".

Boa Vista/RR, 2.8.2013 - 11:34.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal
 Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

187 - 0182838-84.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182838-5

Sentenciado: Edy Paulo Batista da Silva

Pela MM. Juíza foi dito: Faço do presente termo o meu relatório. DECIDO. Homologo a justificativa apresentada, nos termos requeridos pela Defesa e Ministério Público, com a reclassificação da conduta para BOA, servindo a presente audiência como admonitória para o reeducando, ficando este ciente de que esta medida é única e, caso volte a faltar aos pernoites, poderá ter seu regime regredido nos termos da lei Cumpra-se com urgência. Sentença publicada em audiência. Partes devidamente intimadas. As partes dispensam prazo recursal. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo, que vai por todos assinados.. Decisão publicada em audiência. Partes devidamente intimadas. Ao cartório para as providências necessárias. Nada mais havendo, mandou a MMA. Juíza de Direito, Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, encerrar o presente termo, que vai por todos

assinados. Boa Vista/RR, 25.7.2013.

Nenhum advogado cadastrado.

188 - 0213293-95.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213293-4

Sentenciado: Valcy da Silva Castro

Ao "Parquet".

Boa Vista/RR, 2.8.2013 - 09:04.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal

Advogados: Albanuzia da Cruz Carneiro, Elias Bezerra da Silva

189 - 0003078-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003078-1

Sentenciado: Ivany dos Santos Pessoa

Defiro a cota do anverso.

Boa Vista/RR, 2.8.2013 - 09:09.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal

Advogado(a): Lucianne Pires Ewerton

190 - 0005063-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005063-1

Sentenciado: Roldão Mota Cativo

I - Certifiquem-se os dias trabalhados, ver fl. 270;

II - Por fim, designo o dia 15.10.2013, às 9h30, para audiência de justificação.

Boa Vista/RR, 2.8.2013 - 12:42.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal

Advogado(a): Valeria Brites Andrade

191 - 0004997-63.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004997-7

Sentenciado: Antonio Carlos Costa Santos

Posto isso, em consonância com o "Parquet", DETERMINO a SUSPENSÃO dos benefícios oriundos do REGIME SEMIABERTO do reeducando Antonio Carlos Costa Santos, pelas razões supramencionadas.

Designo o dia 15.10.2013, às 9h15, para audiência de justificação.

Elabore-se cálculo de benefícios.

Dê-se ciência desta Decisão ao estabelecimento prisional e ao reeducando.

Publique-se. Intimem-se.

Certifiquem-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 2.8.2013 - 12:21.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

192 - 0005015-84.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005015-7

Sentenciado: Rubelmar Castro de Souza

I - Designo o dia 15.10.2013, às 9h, para audiência de justificação;

II - Solicite-se certidão carcerária atualizada;

III - Após a juntada da certidão carcerária, dê-se vista ao "Parquet".

Boa Vista/RR, 2.8.2013 - 11:33.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

193 - 0008783-18.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008783-7

Sentenciado: Samuel Alves Brito

Elabore-se novo cálculo de pena contando com as fugas, com urgência.

Dê-se ciência desta decisão à direção da PAMC.

Publique-se. Intimem-se.

Certifiquem-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 31.7.2013 - 17:01.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

194 - 0016827-26.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016827-2

Sentenciado: Demétrio Rivas Figueiras

Defiro a cota do anverso.

Boa Vista/RR, 2.8.2013 - 12:29.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

195 - 0001806-73.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001806-1

Sentenciado: Sumaya Araujo Cunha

Posto isso, DETERMINO a SUSPENSÃO dos benefícios oriundos do REGIME SEMIABERTO da reeducanda Sumaya Araujo Cunha, bem como, DEFIRO o pedido DEFIRO 30 (trinta) dias de SANÇÃO DISCIPLINAR em seu desfavor, pelas razões acima expostas. Designo o dia 19.9.2013, às 10h45, para audiência de justificação.

Dê-se ciência desta Decisão ao estabelecimento prisional e à reeducanda.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 2.8.2013 - 09:42.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

196 - 0001862-09.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001862-4

Sentenciado: Gleberon Alves Pontes

Cumpra-se o despacho de fl. 68 dos autos de Petição nº 0010 12 008219-2 apenso. Após o cumprimento, arquivem-se os autos de Petição mencionado.

Boa Vista/RR, 2.8.2013 - 11:38.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal

Advogado(a): Walla Adairalba Bisneto

197 - 0001903-73.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001903-6

Sentenciado: Jorge Sebastião da Silva

Ao "Parquet".

Boa Vista/RR, 2.8.2013 - 11:54.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

198 - 0001912-35.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001912-7

Sentenciado: Laelson Pereira da Silva

À Defesa e ao "Parquet".

Boa Vista/RR, 2.8.2013 - 10:56.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

199 - 0006096-68.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006096-6

Autor: Diretor do Desipe

Tendo em vista que os reeducandos foram recambiados, ver fls. 21/26, arquivem-se com as devidas cautelas.

Boa Vista/RR, 2.8.2013 - 10:48.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

200 - 0009296-49.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009296-7

Réu: Diogo Rafael Garcia Gadelha

Posto isso, DEFIRO o pedido do reeducando Diogo Rafael Garcia Gadelha, a fim de DETERMINAR que PERMANEÇA na Ala de Segurança Especial da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo (PAMC), até ulterior deliberação.

Dê-se ciência ao estabelecimento prisional e ao reeducando..

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 2.8.2013 - 10:40.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal

Advogado(a): Elidoro Mendes da Silva

Transf. Estabelec. Penal

201 - 0014333-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014333-7

Réu: Júnior Evangelista da Silva Júnior

Assim, havendo vaga em presídio no Estado do Ceará, julgo adequada a transferência da execução da pena para ser cumprida naquela unidade da federação, nos termos do art. 86 da LEP, após o transcurso do prazo da última prorrogação. Verifique-se a disponibilidade de vaga e façam-se as comunicações devidas ao Juízo Federal competente. Intimem-se. Boa Vista, 05 de agosto de 2013. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO - JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

4ª Vara Criminal

Expediente de 02/08/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(A):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

202 - 0219409-20.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219409-0

Réu: Ernângelo Alves dos Reis e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 28/08/2013 às 09:30 horas.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

203 - 0006139-05.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006139-4

Réu: Islandia Figueiredo de Amorim

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO Intimar o(s) advogado(s) para tomar ciência da audiência designada para o dia 22/08/2013 às 10h50min. Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz Titular da 4ª VCR/RR.

Advogado(a): Sandra Suely Raiol de Queiroz

204 - 0007864-92.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007864-4

Réu: Wellington Rafael Beckman da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/08/2013 às 12:30 horas. INTIMAÇÃO DO ADVOGADO Intimar o(s) advogado(s) para tomar ciência da audiência designada para o dia 16/08/2013 às 12h30min. Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz Titular da 4ª VCR/RR.

Advogados: Antônio O.f.cid, Jules Rimet Grangeiro das Neves

Proc.esp. Crime Abus.aut.

205 - 0092591-96.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092591-8

Réu: Fernando Takao Marisihiqui e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/12/2013 às 09:00 horas.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

4ª Vara Criminal

Expediente de 05/08/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

**Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

**ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares**

Ação Penal

206 - 0020721-10.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020721-1

Réu: Francisco Emiliano Pinto de Souza e outros.

Ciente.

Os autos foram apensados devido a continuidade delitiva nas condutas delituosas constante nas três ações penais, sendo que a instrução está se desenrolando neste feito.

Ao MP nos termos da cota retro.

Boa Vista, 05/08/2013.

Advogado(a): Jules Rimet Grangeiro das Neves

207 - 0004370-25.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004370-5

Réu: Josinaldo da Conceição e outros.

Ciente.

Verifique-se junto ao DETRAN-RR o nome do proprietário do carro, sendo que a chave code pertence ao mesmo.Boa Vista-RR, 05/08/2013.

Advogados: Emerson Crystyan Rodrigues Brito, Ildeany Brito de Melo, João Alberto Sousa Freitas

Liberdade Provisória

208 - 0013047-44.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013047-8

Réu: Orlando Soares de Melo

Ao Ministério Público.

Boa Vista, 05/08/2013.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

5ª Vara Criminal

Expediente de 02/08/2013

**JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares**

Ação Penal

209 - 0013268-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013268-6

Réu: Marlen Mendes Lima

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 23 DE AGOSTO DE 2013 às 10h 20min.

Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

210 - 0002448-46.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002448-1

Réu: Paulo Augusto de Oliveira Ferreira

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa justificar sua ausência na última audiência bem como para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 23 DE AGOSTO DE 2013 às 11h 20min.

Advogado(a): Jules Rimet Grangeiro das Neves

Procedim. Investig. do Mp

211 - 0177562-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177562-0

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Marly Figueiredo Brilhante

Despacho: Intime-se a Defesa para tomar ciência do despacho de fls. 584. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2013.

Advogado(a): Gardênia de Fátima Figueiredo Pereira

5ª Vara Criminal

Expediente de 05/08/2013

**JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti**

Ação Penal

212 - 0051582-28.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051582-0

Réu: Larissa Lícia de Araújo Figarella

Isto posto, na forma do art. 366/CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO,

bem como fica suspenso o prazo prescricional.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

213 - 0107161-53.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107161-0

Réu: Luciano Freitas Santos

Isto posto, na forma do art. 366/CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO,

bem como fica suspenso o prazo prescricional.

Nenhum advogado cadastrado.

214 - 0114093-57.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114093-6

Réu: Anderson Cerqueira Fagundes

Isto posto, na forma do art. 366/CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO,

bem como fica suspenso o prazo prescricional.

Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0117294-57.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117294-7

Réu: Everaldo Gomes da Silva

Postas estas considerações, julgo a denuncia procedente para CONDENAR o acusado EVERALDO GOMES DA SILVA, deve responder pela prática do delito de estelionato tentado, na forma do art. 171, caput, do CPB, de sorte que passo a dosar as reprimendas cabíveis.

Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0128470-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128470-8

Réu: Gercilene de Almeida e outros.

Isto posto, na forma do art. 366/CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO,

bem como fica suspenso o prazo prescricional.

Nenhum advogado cadastrado.

217 - 0130903-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130903-4

Réu: Antonio Carlos Ferreira

Isto posto, na forma do art. 366/CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO,

bem como fica suspenso o prazo prescricional.

Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0158481-74.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158481-6

Réu: Marcos Aurélio do Nascimento Costa

Isto posto, na forma do art. 366/CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO,

bem como fica suspenso o prazo prescricional.

Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0168522-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168522-5

Réu: Afonso Shimpson Rocha Silva

FINAL DE SENTENÇA (...)

3) Dispositivo

Postas as considerações acima apresentadas, julgo a denúncia parcialmente procedente, e condeno AFONSO SHIMPSON ROCHA SILVA pela prática do delito previsto no art. 155, caput, do Código Penal Brasileiro.

4) Fundamentação sobre a dosimetria das penas.

Primeira fase: Segundo as diretrizes do art. 59 do Código Penal, observo que o réu é primário, como demonstrado em sua FAC (fls. 206). Não foram apuradas informações desabonadoras em relação à sua conduta social ou personalidade, motivo pelo qual não há como valorá-las.

O motivo do delito foi certamente a cupidez, ou seja, o intuito de auferir vantagem ilícita com bens alheios, o que já é punido pelo próprio tipo penal; as circunstâncias, porém, não assumiram maior reprovabilidade. A vítima em nada contribuiu para o evento, do qual decorreram outras consequências além da sensação de insegurança que casos como esse geram em relação à vítima e em geral no ambiente em que vive, eis que a vítima teve perda patrimonial. Houve devolução apenas de parte dos

objetos furtados, de modo que a vítima sofreu prejuízos.

Assim entendo necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do delito a aplicação da pena base em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão. Esclareço que a pena base foi imposta acima do mínimo legal em decorrência da valoração negativa concernente às consequências do crime.

Segunda fase: Não foram apuradas circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, nem causa para a redução e/ou aumento da pena, de modo que torno definitiva a pena acima estipulada.

Atento aos parâmetros estabelecidos nos artigos 49, 59 e 60 do Estatuto Penal, c/c artigo 387, II do CPP, com redação determinada pela Lei 11.719/2008, bem assim aos critérios doutrinários preconizados, p.ex. por Celso Delmanto e outros (CÓDIGO PENAL COMENTADO, Ed. Renovar, 4ª edição, p.84), e ainda, levando em consideração a situação econômica do réu, eis que foi qualificado no interrogatório como marceneiro, fixo a pena pecuniária em 15 (quinze) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato.

Assim, imponho ao acusado a pena privativa de liberdade de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão, bem como a pena de 15 (quinze) dias-multa correspondente a um terço [1/3] do salário mínimo, segundo o valor vigente na época do fato.

Estabeleço, na forma do artigo 33, § 2º, alínea "c", o regime inicial aberto para fins de cumprimento de pena.

5) Deliberações finais.

Tendo em vista as circunstâncias judiciais acima apontadas, assim como a primariedade do acusado, substituo, na forma do artigo 44, § 2º, do CPB, a pena privativa de liberdade supracitada por (02) duas penas restritiva de direito, cabendo ao Juízo das execuções delinear-las, assim como proceder à devida fiscalização.

Deixo de fixar valores a título de reparação mínima (art. 387, inciso IV, do CPP) com apoio nos recentes julgados do STJ (Agravo no Resp nº.: 1186956/RS. Rel. Min. Laurita Vaz, Quinta Turma, julgado em 18/12/2012 e Resp 1236070/Rs, Rel. Marco Aurélio Belizze, Quinta Turma, julgado em 27/03/2012), eis que não restou minimamente comprovada nos autos, o valor do prejuízo sofrido pela vítima em razão da conduta do acusado.

Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, em virtude do mesmo já estar respondendo ao feito nessa situação fática, assim como por não estarem presentes, de forma concreta, os requisitos e pressupostos ensejadores da prisão preventiva.

O valor da multa terá correção mediante um dos índices em vigor.

Isento de custas processuais, por se tratar de réu pobre.

Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, tomem-se as seguintes providências:

- 1) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados;
- 2) Oficie-se à Justiça Eleitoral para suspensão dos direitos políticos;
- 3) Expeça-se Carta de Execução que nesse caso deve ser dirigida ao 1º JECRIM desta Comarca.
- 4) Oficie-se ao instituto de identificação deste Estado.

Por derradeiro isento o réu do pagamento das custas processuais, uma vez que é beneficiário da Justiça Gratuita.

Intime-se pessoalmente a vítima.

Publique. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2013.

Leonardo Pache de Faria Cupello
Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

220 - 0171261-46.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171261-5

Indiciado: A.L.P.R.

Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o(a) denunciado(a), recebo a denúncia. Oficie-se ao INI a fim de ser expedida e consequentemente juntada aos autos a Folha de Antecedentes Criminais do(a) denunciado(a), bem como a competente certidão cartorária. Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos.

Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0181662-70.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181662-0

Réu: Everaldo Monteiro de Oliveira

Isto posto, na forma do art. 366/CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Nenhum advogado cadastrado.

222 - 0213177-89.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213177-9

Indiciado: A.

Assim sendo, acolho a manifestação ministerial determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial.

Nenhum advogado cadastrado.

223 - 0215970-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215970-5

Réu: Joaquim Nogueira Gomes

Isto posto, na forma do art. 366/CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica suspenso o prazo prescricional.

Nenhum advogado cadastrado.

224 - 0011754-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011754-7

Réu: T.S.M.D.

Postas estas considerações, julgo a denúncia parcialmente procedente para CONDENAR o acusado TIAGO SÁ MORAIS DAMIÃO pela prática do crime previsto no art. 14 da Lei 10826, de 22 de dezembro de 2003 (estatuto do desarmamento) e Absolvê-lo do crime previsto no art. 147, caput, do CPB com supedâneo no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal Brasileiro.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás, Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro

225 - 0017481-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017481-9

Réu: Carlos Renato Neres de Carvalho

Isto posto, na forma do art. 366/CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica suspenso o prazo prescricional.

Nenhum advogado cadastrado.

226 - 0006421-43.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006421-6

Réu: H.K.A.S.

Diante do exposto, decreto a Extinção da Punibilidade de HELRY KALLY ANDRADE SIQUEIRA, em relação ao fato noticiado nestes autos, face à comprovação de seu falecimento, com base no art. 107, I do Código Penal.

Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0016352-70.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016352-1

Réu: Felix Pereira Nunes

Isto posto, na forma do art. 366/CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica suspenso o prazo prescricional.

Nenhum advogado cadastrado.

228 - 0017773-95.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017773-7

Réu: Eduardo Oliveira de Jesus

Isto posto, na forma do art. 366/CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica suspenso o prazo prescricional.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

229 - 0221431-51.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221431-0

Indiciado: A.

Assim sendo, acolho a manifestação Ministerial determinando o ARQUIVAMENTO desse presente inquérito Policial.

Nenhum advogado cadastrado.

230 - 0008745-06.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008745-6

Indiciado: D.D.J.

Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o(a) denunciado(a), recebo a denúncia. Oficie-se ao INI a fim de ser expedida e consequentemente juntada aos autos a Folha de Antecedentes Criminais do(a) denunciado(a), bem como a competente certidão cartorária. Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos.

Nenhum advogado cadastrado.

231 - 0020346-09.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020346-7

Réu: Scyla Maria de Paiva Oliveira

Isto posto, na forma do art. 366/CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional.

Nenhum advogado cadastrado.

232 - 0009072-14.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009072-2

Indiciado: R.G.

Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o(a) denunciado(a), recebo a denúncia. Oficie-se ao INI a fim de ser expedida e consequentemente juntada aos autos a Folha de Antecedentes Criminais do(a) denunciado(a), bem como a competente certidão cartorária. Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos.

Nenhum advogado cadastrado.

233 - 0009087-80.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009087-0

Indiciado: J.S.F.G.

Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o(a) denunciado(a), recebo a denúncia. Oficie-se ao INI a fim de ser expedida e consequentemente juntada aos autos a Folha de Antecedentes Criminais do(a) denunciado(a), bem como a competente certidão cartorária. Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

234 - 0017818-02.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017818-0

Indiciado: Z.C.P.

Isto posto, na forma do art. 366/ CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO,

bem como fica suspenso o prazo prescricional.

Nenhum advogado cadastrado.

235 - 0017821-54.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017821-4

Indiciado: J.D.A.S.

Isto posto, na forma do art. 366/ CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO,

bem como fica suspenso o prazo prescricional.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 02/08/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

236 - 0023192-48.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023192-3

Réu: Jocimar da Silva Araújo

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000725RR, Dr(a). SÉRGIO CORDEIRO SANTIAGO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Sérgio Cordeiro Santiago

237 - 0083382-06.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083382-3

Réu: Luiz Mario Sevrero Avila

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/09/2013 às 10:30 horas.

Advogados: Igor José Lima Tajra Reis, Manuela Dominguez dos Santos

238 - 0147113-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147113-1

Réu: Luciano Pinheiro de Azevedo

Ficam os advogados do Reu intimados para apresentarem contrarrazões, no prazo legal.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Manuela Dominguez dos Santos, Maria Emília Brito Silva Leite

239 - 0222028-20.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222028-3

Réu: José Pinho de Araújo e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000153RR, Dr(a). Nilter da Silva Pinho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

240 - 0017434-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017434-8

Réu: G.C.F. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/09/2013 às 09:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0009291-27.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009291-8

Réu: Edmilson Gomes Farias

Audiência Preliminar designada para o dia 19/08/2013 às 10:50 horas.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Carta Precatória

242 - 0008418-27.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008418-8

Réu: Jose Eliene Barbalho da Silva

Audiência Preliminar designada para o dia 23/09/2013 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

243 - 0006353-93.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006353-1

Indiciado: N.F.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000481RR, Dr(a). PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

6ª Vara Criminal

Expediente de 05/08/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

244 - 0008040-71.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008040-0

Indiciado: A. e outros.

I- Certifique-se os cumprimentos das ordens destacadas na ata de deliberação de fls. 90.

II- Como requer o MP em fls. 119, verso, item 2.

III- Intime-se a vítima ALINE, no endereço de fls. 94 e 95, valendo-se o senhor oficial de justiça das prerrogativas previstas no artigo 172 §2º, do CPC.

IV- DJE.

*em tempo: solicite-se cópia da denúncia dos Autos 13.002539-7 junto ao E. TJRR

05/08/2013

Juiz MARCELO MAZUR

Advogados: Marcus Vinicius de Oliveira, Orlando Guedes Rodrigues, Sulivan de Souza Cruz Barreto

245 - 0008755-16.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008755-3

Réu: Leandro Eduardo Ribeiro e outros.

À Defesa do Réu JOAO, nos termos do termo de audiência de fls. 60, via DJE

*Em tempo: I- Retifique-se a autuação fazendo constar os dados corretos do Réu LEANDRO EDUARDO RIBEIRO, tanto junto ao Siscom desta Comarca quanto na etiqueta dos Autos.

02/08/2013

Juiz MARCELO MAZUR

Advogado(a): Massilena de Jesus Silva

7ª Vara Criminal

Expediente de 05/08/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Camila Araújo Guerra

Ação Penal Competên. Júri

246 - 0106081-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106081-1

Réu: Jose Alves de Carvalho

(...) Do exposto, ABSOLVO SUMARIAMENTE JOSÉ ALVES DE CARVALHO, dada sua inimizabilidade, dos crimes de homicídio qualificado, na forma tentada, e furto simples da Vítima Aroldo da Silva Ribeiro, nos termos do artigo 26 c/c o artigo 415 do CPP.

Aplico-lhe, em consequência, medida de segurança consistente no tratamento ambulatorial com médico psiquiatra, posto que apesar de ao meu sentir possuir o Réu elevada periculosidade, pois já respondeu por outro processo pro fato similar (autos de nº 05 118903-2), não há em nosso Estado hospital indicado para este tipo de internação, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos.

Determino que semestralmente seja realizada perícia médica e encaminhada ao Juízo competente.

Ciência desta decisão ao Ministério Público e Defensoria Pública.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se (inclusive a Vítima).

Boa Vista, 05 de Julho de 2013.

Juiz Iarly José Holanda de Souza
 Respondendo pela 7ª Vara Criminal
 Nenhum advogado cadastrado.

247 - 0193898-54.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193898-6

Réu: Caio Rodrigues Silva e outros.

Tendo em vista que o júri designado para o dia 06/03/13, foi suspenso em razão da constatação de que o réu Cariton apresenta sinais de transtorno mental, o qual foi confirmado pela cópia do laudo às fls. 483/486, razão pela qual o feito foi desmembrado em relação a este, retornem os autos ao Mutirão do Júri, para dar continuidade ao feito.

Boa Vista (RR), 01 de agosto de 2013.

Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA
 Respondendo pela 7ª Vara Criminal
 Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães
 Almeida, Gerson Coelho Guimarães

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 01/08/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Camila Araújo Guerra

Auto Prisão em Flagrante

248 - 0014287-68.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014287-9

Réu: Mario da Silva Nascimento

Vista ao MP. Em, 1º/08/13. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

249 - 0014288-53.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014288-7

Indiciado: M.S.N.

Vista ao MP. Em, 1º/08/13. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 02/08/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury

Ação Penal - Sumário

250 - 0009924-38.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009924-4

Réu: Antonio Sobrinho Rodrigues Marinho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/08/2013 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0014289-38.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014289-5

Réu: Joel Rodrigues Serrão

A denúncia satisfaz os requisitos do artigo 41 do CPP, contendo a descrição do possível fato criminoso, suas circunstâncias, qualificação do acusado/denunciado, sua conduta devidamente individualizada, além de indícios de autoria, bem como a existência de materialidade delitiva, não havendo qualquer das hipóteses do art. 395 do Código de Processo Penal. Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: 1.R. A. a DENÚNCIA ora recebida, com a presente decisão, em apenso a estes autos de IP correspondentes, mantendo-se no presente feito cópia desta decisão, anotando-se no sistema o início da ação penal, e promovendo-se a mudança de classe do procedimento, à vista do estabelecido no item 2.1.1 do Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal- Conselho Nacional de Justiça. 2. Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, para que, no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. 3. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação. 4. Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público. 5. Junte-se a FAC do denunciado, após, conclusivo. (...) Boa Vista, 02 de agosto de 2013. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumaríssimo

252 - 0003435-53.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003435-1

Indiciado: U.C.L.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/09/2013 às 10:40 horas.

Advogado(a): Cleber Bezerra Martins

Auto Prisão em Flagrante

253 - 0007172-30.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007172-4

Indiciado: E.M.L.

Trata-se de pedido de retratação de representação requerido nos autos de Inquérito Policial instaurado para apurar a prática, em tese, do delito de ameaça. A vista da retratação da vítima, a representante do MP requereu o arquivamento do Inquérito Policial e a perda de eficácia da MPU deferida liminarmente. Relatado brevemente. Decido. Tendo em vista a manifestação da vítima de que não deseja a instauração de ação penal pelo crime de ameaça contra o ofensor, pois a medida protetiva concedida já surtiu os efeitos desejados, resta ausente a condição de procedibilidade para a ação penal. Em sendo assim, determino o arquivamento do presente Inquérito Policial, extinguindo o procedimento pela decadência do direito de ação. Outrossim, no tocante à MPU deferida liminarmente, verifica-se a perda do objeto, e por conseguinte, julgo extinto o procedimento sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso IV, do CPC. Junte-se cópia desta sentença nos autos da MPU nº 010.12.020648-6, Nenhum advogado cadastrado.

254 - 0009423-84.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009423-7

Réu: B.L.

Decisão: Liberdade provisória concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

255 - 0011829-78.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011829-1
Réu: Francemir de Melo Lima
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

256 - 0006886-18.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.006886-8
Indiciado: Criança/adolescente
Audiência Preliminar designada para o dia 24/09/2013 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

257 - 0006896-62.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.006896-7
Indiciado: R.S.O.
Trata-se de pedido de retratação requerido nos autos de Medida Protetiva de Urgência... MP requereu a revogação das medidas protetivas, bem como do inquérito policial...Tendo em vista a manifestação da vítima de que não necessita mais das medidas protetivas de urgência, pois a decisão concedida já surtiu os efeitos desejados, resta prejudicado o objeto da presente ação cautelar, e diante da retração da representação criminal, o Inquérito Policial deve ser arquivado, por ausência de condição de procedibilidade para ação penal, que no presente caso é condicionada. Em sendo assim, determino o arquivamento do Inquérito Policial, por ausência de condição de procedibilidade para ação penal... em razão do caráter acessório da ação cautelar de medida protetiva, determino a sua revogação, em face do arquivamento do Inquérito Policial... Após o trânsito em julgado, arquivem-se os dois autos definitivamente, com as baixas necessárias.Boa Vista, 02/08/2013, Juíza Titular Maria Aparecida Cury.
Nenhum advogado cadastrado.

258 - 0011517-05.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011517-2
Indiciado: J.P.A.
Audiência Preliminar designada para o dia 24/09/2013 às 09:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

259 - 0007751-46.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007751-9
Réu: Jamilton Santos da Silva
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

260 - 0008049-04.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008049-5
Autor: Manoel Morais da Silva
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

261 - 0008251-78.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008251-7
Réu: Rafael Carvalho Leite
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

262 - 0010128-53.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010128-3
Réu: Jose Marcos Sílvia de Paula
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

263 - 0010254-06.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010254-7
Réu: Andre Ricardo da Silva Souza
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

264 - 0009956-77.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.009956-8
Réu: J.S.S.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/09/2013 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

265 - 0010045-03.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010045-7
Réu: L.F.M.
...Nesta assentada as partes firmaram acordo relativo a visita do pai aos filhos, tendo a vítima se retratado da representação criminal oferecida e após esclarecimentos prestados, manifestou-se pela revogação das medidas protetivas.... Considerando que as partes são maiores e capazes, HOMOLOGO o presente acordo acima firmado para que surta os devidos efeitos jurídicos, ficando revogadas as medidas protetivas e, por consequência, julgo extinto o presente processo com julgamento do

mérito, com fulcro no art.269, III, do CPC. Determino, em face da retração da representação criminal oferecida, o arquivamento do Inquérito Policial, por ausência de condição de procedibilidade para ação penal condicionada. Determino ainda, o acompanhamento do acordo relativo a visita aos filhos pela equipe multidisciplinar, que deverá apresentar relatório no prazo de até 60 dias... Sentença transitada em julgado neste momento. Arquive-se definitivamente. Boa Vista, 30/07/2013. Juíza_Maria Aparecida Cury.
Advogados: Kleber Paulino de Souza, Marlídia Ferreira Lopes

266 - 0017713-25.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.017713-3
Réu: J.B.S.
Audiência Preliminar designada para o dia 05/08/2013 às 10:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

267 - 0020622-40.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.020622-1
Réu: A.M.R.S.
...Tendo em vista a manifestação da vítima de que não deseja a instauração de ação penal pelos crimes de ameaça e injúria contra o ofensor, pois a medida protetiva concedida já surtiu os efeitos desejados, tendo as partes voltado a conviver, resta ausente a condição de procedibilidade para a ação penal condicionada pelo crime de ameaça, bem como, a decadência do direito de ação penal privada pelo crime de injúria. Em sendo assim, determino o arquivamento do Inquérito Policial, extinguindo o procedimento pela decadência do direito de ação em relação aos delitos de ameaça e injúria. Outrossim, DETERMINO o arquivamento definitivo pela perda de eficácia da Medida Protetiva de Urgência concedida, uma vez que, o acessório tem o mesmo destino do principal. Sentença publicada em audiência saindo às partes devidamente intimadas. As partes renunciaram ao prazo recursal. Sentença transitada em julgado neste momento...Boa Vista, 29/07/2013. Juíza Titular_Maria Aparecida Cury.
Nenhum advogado cadastrado.

268 - 0004138-13.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.004138-6
Réu: B.S.B.F.
Audiência Preliminar designada para o dia 03/09/2013 às 10:45 horas.
Advogado(a): Erivaldo Sérgio da Silva

269 - 0004327-88.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.004327-5
Indiciado: W.S.S.
...Tendo em vista a manifestação da vítima de que não necessita mais das Medidas Protetivas de Urgência, pois a decisão concedida já surtiu os efeitos desejados, resta prejudicado o objeto da presente ação cautelar, sem contudo, haver possibilidade de retratação quanto ao direito de ação penal, que no presente caso é incondicionada. Em sendo assim, julgo extinto o presente procedimento de MPU, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC...Sentença publicada em audiência saindo às partes devidamente intimadas. As partes renunciaram ao prazo recursal. Intime-se o ofensor. Após, proceda a Secretaria às comunicações e baixas necessárias, e arquivem-se os presentes autos. Boa Vista, 29/07/2013. Juíza Titular_Maria Aparecida Cury.
Nenhum advogado cadastrado.

270 - 0008795-95.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008795-9
Autor: O.S.O.
...Tendo em vista a manifestação da vítima de que a medida protetiva concedida já surtiu os efeitos desejados e que não deseja mantê-las, reconheço a perda de objeto e declaro extinto o processo sem resolução do mérito na forma do art.267, VI, do CPC... Sentença publicada em audiência, saindo os presentes devidamente intimados. Intime-se o requerido. Após, o trânsito em julgado, arquive-se os autos. Boa Vista, 31/07/2013. Juíza Titular_Maria Aparecida Cury.
Nenhum advogado cadastrado.

271 - 0009235-91.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009235-5
Réu: Mario Araujo de Oliveira
...Tendo em vista a manifestação da vítima de que não necessita mais das Medidas Protetivas de Urgência, pois a decisão concedida já surtiu os efeitos desejados, resta prejudicado o objeto da presente ação cautelar, sem contudo, haver possibilidade de retratação quanto ao direito de ação penal, que no presente caso é incondicionada. Em sendo assim, julgo extinto o presente procedimento de MPU, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC... Sentença publicada em audiência saindo às partes devidamente intimadas. As partes renunciaram ao prazo recursal. Sentença transitada em julgado neste momento. Intime-se o ofensor como determinado. Proceda a Secretaria às comunicações e baixas necessárias. Boa Vista, 29/07/2013. Juíza Titular_Maria Aparecida Cury.

Nenhum advogado cadastrado.

272 - 0009424-69.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009424-5

Réu: E.L.M.S.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

273 - 0011827-11.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011827-5

Réu: A.A.S.

...Tendo em vista a manifestação da vítima de que a medida protetiva concedida já surtiu os efeitos desejados e que não deseja mantê-las, reconheço a perda de objeto e declaro extinto o processo sem resolução do mérito na forma do art.267, VI, do CPC....Sentença publicada em audiência, saindo os presentes devidamente intimados. Intime-se o requerido. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Boa Vista, 31/07/2013. Juíza Titular_Maria Aparecida Cury.
Nenhum advogado cadastrado.

274 - 0011842-77.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011842-4

Réu: Jander Martins de Araujo

...Tendo em vista a manifestação da vítima de que não necessita mais das Medidas Protetivas de Urgência, pois a decisão concedida já surtiu os efeitos desejados, resta prejudicado o objetos da presente ação cautelar, sem contudo, haver possibilidade de retratação quanto ao direito de ação penal, que no presente caso é incondicionada. Em sendo assim, julgo extinto o presente procedimento de MPU, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC...Sentença publicada em audiência saindo às partes devidamente intimadas. As partes renunciam ao prazo recursal. Intime-se o ofensor. Após, proceda a Secretaria às comunicações e baixas necessárias, e arquivem-se os presentes autos. Boa Vista, 29/07/2013. Juíza Titular_Maria Aparecida Cury.
Nenhum advogado cadastrado.

275 - 0011870-45.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011870-5

Réu: O.J.P.J.

Audiência Preliminar designada para o dia 03/09/2013 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

276 - 0011912-94.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011912-5

Réu: Jadir Gomes de Almeida

...Em sendo assim, julgo extinto o presente procedimento de MPU, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC, e determino o arquivamento do Inquérito Policial, por ausência de condição de procedibilidade para ação penal. Requisite-se os autos do Inquérito Policial a DEAM, junte-se cópia desta sentença e arquivem-se definitivamente...Após o trânsito em julgado, arquivem-se os dois autos definitivamente, com as baixas necessárias. Boa Vista, 30/07/2013. Juíza Titular_Maria Aparecida Cury.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 05/08/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Camila Araújo Guerra

Ação Penal - Sumário

277 - 0000284-79.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000284-6

Réu: Bruno Silva de Lima

Homologo a desistência da oitiva da testemunha Elenilda, como requerido pelo MP e DPE. Diante da revelia do réu, declaro encerrada a instrução processual. Intime-se o MP e a DPE, para fins do art. 402, do CPP. Caso não hajam diligências requeridas pelas partes, abra-se vista para as alegações finais por memoriais. Em, 05/08/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

278 - 0006098-72.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006098-4

Réu: Luiz Santos Duarte

(...) Eis porque, configurada a ocorrência dos crimes de ameaça, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para

CONDENAR LUIZ SANTOS DUARTE como incurso nas sanções dos art. 147 e art. 71, ambos do CP, em combinação com o art. 7º, II, da Lei n.º 11.340/06. Passo a dosar as penas, atenta ao princípio constitucional da sua individualização: Considerando as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, verifica-se, quanto à culpabilidade, que o réu agiu com dolo normal à espécie, sendo reprovável a sua ação. Quanto aos antecedentes, verifica-se pela Certidão de Antecedentes Criminal juntada às fls. 118/120, que há outro delito atribuído ao acusado, porém, em razão do enunciado na Súmula 444, do STJ, não será considerado para fins de fixação de pena. No concernente à conduta social e à personalidade, nada há nos autos para que se possa aferi-los. Pelo que se depreende dos autos o delito foi cometido por motivo de conflito conjugal, em circunstância já considerada na tipificação do delito, pois que praticado no âmbito das relações domésticas e familiares, não havendo demonstração de maiores consequências em razão da prática dos delitos, não tendo a vítima contribuído para a prática delituosa. Destarte, considerando as circunstâncias judiciais antes apreciadas, fixo ao réu a pena-base em 02 (dois) meses de detenção. Não há circunstância atenuante, agravante nem causa de diminuição a serem consideradas. Reconhecida a causa de aumento prevista no art. 71, do CP, aumento a pena em 1/4 (um quarto), ou seja, em 10 (dez) dias, fixando-as definitivamente em 02 (dois) meses e 10 (dez) dias de detenção. Por aplicação do disposto no § 2º, do art. 387, do CPP, com redação dada pela Lei nº 12.736, de 30 de novembro de 2012, verifico que o réu foi preso em 11/04/2011, permanecendo preso até o dia 22/06/2011, portanto, o tempo de prisão provisória cumprida foi de 73 dias. Procedida a detração da pena fixada, verifica-se que o réu já cumpriu a pena imposta quando preso cautelarmente, razão pela qual declaro extinta a sua punibilidade pela execução da pena. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as comunicações e baixas necessárias. Sem custas. Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 02 de agosto de 2013. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

279 - 0007199-13.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007199-7

Réu: Creucemi de Souza

(...) Eis porque, configurada a ocorrência do crime de ameaça, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para CONDENAR CREUCEMI DE SOUZA como incurso nas sanções dos art. 147, do CP, em combinação com o art. 7º, II, da Lei n.º 11.340/06. Passo a dosar as penas, atenta ao princípio constitucional da sua individualização: Considerando as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, verifica-se, quanto à culpabilidade, que o réu agiu com dolo intenso, sendo reprovável a sua ação, que se mostrou reiterada. Quanto aos antecedentes a Certidão de Antecedentes juntada à fl. 09 e 107, mostra que o réu não apresenta maus antecedentes. No concernente à conduta social e à personalidade, nada há nos autos para que se possa aferi-los. Pelo que se depreende dos autos o delito foi cometido por motivo de conflito conjugal, em circunstância já considerada na tipificação do delito, pois que praticado no âmbito das relações domésticas e familiares, não havendo demonstração de maiores consequências em razão da prática dos delitos, sendo que a vítima não contribuiu para a prática delituosa. Destarte, em relação ao delito de ameaça, e considerando as circunstâncias judiciais antes apreciadas, fixo ao réu a pena-base em 02 (dois) meses de detenção. Não há circunstância atenuante nem agravante. Não há causa de aumento nem diminuição de pena, razão porque, torno definitiva a pena aplicada em 02 (dois) meses de detenção. Por aplicação do disposto no § 2º, do art. 387, do CPP, com redação dada pela Lei nº 12.736, de 30 de novembro de 2012, verifico que, conforme certidão de fl. 108, o réu foi preso em 25/04/2012, permanecendo preso até o dia 16/08/2012, portanto, o tempo de prisão provisória cumprida foi de 115 dias. Procedida a detração da pena fixada, verifica-se que o réu já cumpriu a pena imposta quando preso cautelarmente, razão pela qual declaro extinta a sua punibilidade pela execução da pena. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as comunicações e baixas necessárias. Sem custas. Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 02 de agosto de 2013. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumaríssimo

280 - 0003521-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003521-8

Indiciado: R.R.S.

(...) Eis porque, configurada a ocorrência do crime de ameaça, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para CONDENAR RODRIGO RODRIGUES DA SILVA como incurso nas sanções dos art. 147 e art. 71, ambos do CP em combinação com o art. 7º, II, da Lei n.º 11.340/06. Passo a dosar as penas, atenta ao princípio

constitucional da sua individualização: Considerando as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, verifica-se, quanto à culpabilidade, que o réu agiu com dolo normal à espécie, em momento de discussão do casal, sendo reprovável a sua ação. Quanto aos antecedentes, vê-se da Certidão de Antecedentes Criminal juntada às fls. 17/18, que há outro delito atribuído ao acusado, porém, em razão do enunciado na Súmula 444, do STJ, não será considerado para fins de fixação de pena. No concernente à conduta social e à personalidade, nada há nos autos para que se possa aferi-los. Pelo que se depreende dos autos o delito foi cometido por motivo de conflito conjugal, em circunstância já considerada na tipificação do delito, pois que praticado no âmbito das relações domésticas e familiares, não havendo demonstração de maiores consequências em razão da prática dos delitos, não tendo a vítima contribuído de qualquer modo para a prática delituosa. Destarte, considerando as circunstâncias judiciais antes apreciadas, fixo ao réu a pena-base em 02 (dois) meses de detenção. Presente a circunstância atenuante da confissão espontânea (art. 65, inciso III, "d" do CP), no que reduziu a pena-base em 01 (um) mês de detenção. Não há circunstância agravante nem causa de diminuição a serem consideradas. Reconhecida a causa de aumento prevista no art. 71, do CP, aumento a pena em 1/4 (um quarto), ou seja, em 05 (cinco) dias, fixando-as definitivamente em 01 (um) mês e 05 (cinco) dias de detenção.

Por aplicação do disposto no § 2º, do art. 387, do CPP, com redação dada pela Lei nº 12.736, de 30 de novembro de 2012, verifico que o réu foi preso em 26/02/2011, permanecendo preso até o dia 31/03/2011, portanto, o tempo de prisão provisória cumprida foi de 34 dias. Procedida a detração da pena fixada, verifica-se que o réu já cumpriu a pena imposta quando preso cautelarmente, razão pela qual declaro extinta a sua punibilidade pela execução da pena. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as comunicações e baixas necessárias. Sem custas. Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 02 de agosto de 2013. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

281 - 0011940-62.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011940-6

Réu: Defensoria Pública

Réu: Joel Rodrigues Serrão

(...) Destarte, com fundamento nos arts. 282, 310, incisos II e III, e 350, todos do CPP, concedo a LIBERDADE PROVISÓRIA ao Requerente JOEL RODRIGUES SERRÃO, com dispensa de pagamento de fiança, mas com a APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO, já determinadas na decisão liminar que concedeu as medidas protetivas de urgência nos autos nº 010.009324-7, além da obrigação de informar a este juízo, no prazo de 10 (dez) dias, o seu endereço residencial completo, com telefone, e de seu comparecimento a todos os atos do processo, devendo comunicar nos autos novo endereço, do qual não poderá mudar sem a devida comunicação em juízo, na forma do arts. 327 e 328, do CPP, sob pena de REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO ora concedido. Expeça-se o alvará de soltura, se outro motivo não justificar a prisão. Intime-se a vítima (art. 21, da Lei 11.340/06), o acusado e seu Defensor Público, bem como o Ministério Público. Intime-se e cite-se o acusado da decisão liminar que concedeu as medidas protetivas, e proceda-se a sua citação para os termos da ação penal proposta contra ele. Junte-se cópia da presente decisão nos autos de todos os processos em trâmite neste Juizado, envolvendo as mesmas partes. Com o trânsito em julgado e cumprimento de todos os encargos, ARQUIVE-SE o presente procedimento, com as anotações e baixas devidas. Cumpra-se imediatamente, independentemente de prévia publicação. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2013. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

282 - 0016718-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016718-5

Réu: Joao Batista da Silva

Em audiência realizado no dia 05/08/13, a vítima forneceu o endereço do casal e se retratou da representação criminal, bem como, requereu a revogação das medidas protetivas. Junte-se cópia do termo de audiência dos autos nº 010.12.017713-3 a estes autos e intime-se o requerido e a requerente da sentença proferido nestes autos, bem como, para o requerido pagar as custas processuais. Após, conclusos. Em, 05/08/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

283 - 0013434-93.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013434-0

Réu: Cleone Ferreira de Azevedo

Final da Sentença: (...) Pelo exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial de fl. 40, com fulcro o art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, confirmando as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. Custas pelo requerido. Remeta-se cópia desta à DEAM. Após o trânsito em julgado, arquivem-se provisoriamente os presentes autos até a vinda do correspondente IP, ocasião em que deverão ser conclusos ambos os feitos. P.R.I, inclusive a vítima. Cumpra-se. De Alto Alegre/RR para Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2013. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

284 - 0011828-93.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011828-3

Réu: F.F.L.

(...) O caso, como outros do mesmo tipo, é grave e deve ser prontamente apreciado, para a proteção da integridade física, moral e psicológica da ofendida, pelo que, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; 2. PROIBIÇÃO AO INFRATOR DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTação DA OFENDIDA; As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer à aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). Do mandado deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante delito pelo crime de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Intimem-se a ofendida desta decisão, e demais atos decorrentes deste e de outros procedimentos relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a encaminhem à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Fica o oficial de justiça autorizado a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340-06. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, certifique-se, após, venham conclusos os autos. Remetidos os autos do Inquérito Policial (art. 12, VII, da lei em aplicação), venham-me os feitos, conjuntamente, à apreciação. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Cientifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2013. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

285 - 0011919-86.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011919-0

Réu: Arivaldo Marques da Costa

(..) O caso, como outros do mesmo tipo, é grave e deve ser prontamente apreciado, para a proteção da integridade física, moral e psicológica da ofendida, pelo que, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR DA CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA DE APENAS PERTENCEN PESSOAIS SEUS; 2. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA E SEUS FAMILIARES, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE

DISTÂNCIA ENTRE A OFENDIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; 3. PROIBIÇÃO AO INFRATOR DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; 4. PROIBIÇÃO DO OFENSOR MANTER CONTATO COM A OFENDIDA POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO; 5. SUSPENSÃO DO DIREITO DE VISITAS AO FILHO MENOR, medida que poderá ser revista após análise de Relatório Técnico, a ser elaborado por Equipe Multidisciplinar do Juizado; 6. DEFIRO A "GUARDA PROVISÓRIA" DO FILHO DO CASAL A OFENDIDA. As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer à aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). Do mandado deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante delicto pelo crime de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). À vista da medida de afastamento do infrator do local de convivência com a ofendida, intime-o, ainda, para fornecer endereço onde poderá ser localizado, fazendo-se consignar pelo Senhor Oficial de Justiça. Intimem-se a ofendida desta decisão, e demais atos decorrentes deste e de outros procedimentos relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a encaminhem à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Promova a equipe de atendimento multidisciplinar o estudo de caso acerca da ofendida, do ofensor e do filho menor, no prazo de 30 dias, oferecendo Relatório Técnico em juízo (art. 30 da lei em aplicação). Fica o Oficial de justiça autorizado a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340-06. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, com o certifique-se, após, venham concluso os autos. Remetidos os autos do Inquérito Policial (art. 12, VII, da lei em aplicação), venham-me os feitos, conjuntamente, à apreciação. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Cientifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2013. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

286 - 0014299-82.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014299-4

Réu: M.A.S.S.

(...) O caso, como outros do mesmo tipo, é grave e deve ser prontamente apreciado, para a proteção da integridade física, moral e psicológica da ofendida, pelo que, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA E DE SEUS FAMILIARES, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; 2. PROIBIÇÃO AO INFRATOR DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; 3. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer à aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da

força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). Do mandado deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante delito pelo crime de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Intimem-se a ofendida desta decisão, e demais atos decorrentes deste e de outros procedimentos relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a encaminhem à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Fica o oficial de justiça autorizado a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340-06. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, certifique-se, após, venham concluso os autos. Remetidos os autos do Inquérito Policial (art. 12, VII, da lei em aplicação), venham-me os feitos, conjuntamente, à apreciação. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Cientifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2013. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

287 - 0014300-67.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014300-0

Réu: B.L.

(...) O caso, como outros do mesmo tipo, é grave e deve ser prontamente apreciado, para a proteção da integridade física, moral e psicológica da ofendida, pelo que, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A OFENDIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; 2. AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR DA CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA DE APENAS PERTENCES PESSOAIS SEUS; 3. PROIBIÇÃO AO INFRATOR DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; 4. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. 5. SUSPENSÃO DE VISITAS AOS FILHOS MENORES, medida que poderá ser revista após análise de Relatório Técnico, a ser elaborado por Equipe Multidisciplinar do Juizado, devendo as visitas ser realizadas com a intermediação de pessoa conhecida das partes ou da Equipe Multidisciplinar do Juizado; 6. PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS/PROVISIONAIS, QUE ARBITRO EM 20% DE UM SALÁRIO MÍNIMO, QUE DEVERÃO SER POR ELE DEPOSITADOS EM CONTA CORRENTE DE TITULARIDADE DA OFENDIDA, ATÉ O DIA 5 (CINCO) DE CADA MÊS (A SER POR ELA INFORMADA, EM JUÍZO, PARA POSTERIOR COMUNICAÇÃO AO OFENSOR), SOB AS PENAS DA LEI CORRESPONDENTE. 7. DEFIRO A "GUARDA PROVISÓRIA" DOS FILHOS DO CASAL A OFENDIDA. As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer à aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). Do mandado deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante delito pelo crime de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida

alegados (arts. 802 e 803, do CPC). À vista da medida de afastamento do infrator do local de convivência com a ofendida, intime-o, ainda, para fornecer endereço onde poderá ser localizado, fazendo-se consignar pelo Senhor Oficial de Justiça. Intimem-se a ofendida desta decisão, e demais atos decorrentes deste e de outros procedimentos relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a encaminhem à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Promova a equipe de atendimento multidisciplinar o estudo de caso acerca da ofendida, do ofensor e do filho menor, no prazo de 30 dias, oferecendo Relatório Técnico em juízo (art. 30 da lei em aplicação). Fica o oficial de justiça autorizado a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340-06. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, certifique-se, após, venham conclusos os autos. Remetidos os autos do Inquérito Policial (art. 12, VII, da lei em aplicação), venham-me os feitos, conjuntamente, à apreciação. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Cientifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2013. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

288 - 0014301-52.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014301-8

Réu: T.S.N.

(..) O caso, como outros do mesmo tipo, é grave e deve ser prontamente apreciado, para a proteção da integridade física, moral e psicológica da ofendida, pelo que, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO a medida protetiva requerida, aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA E SEUS FAMILIARES, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A OFENDIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; 2. AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR DA CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA DE APENAS PERTENCEN PESSOAS SEUS; 3. PROIBIÇÃO AO INFRATOR DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer à aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). Do mandado deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante delito pelo crime de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Intimem-se a ofendida desta decisão, e demais atos decorrentes deste e de outros procedimentos relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a encaminhem à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Fica o oficial de justiça autorizado a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340-06. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, certifique-se, após, venham conclusos os autos. Remetidos os autos do Inquérito Policial (art. 12, VII, da lei em aplicação), venham-me os feitos, conjuntamente, à apreciação. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Cientifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2013. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

289 - 0014302-37.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014302-6

Réu: C.A.R.L.

(..) O caso, como outros do mesmo tipo, é grave e deve ser prontamente apreciado, para a proteção da integridade física, moral e psicológica da ofendida, pelo que, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; 2. ROIBIÇÃO AO INFRATOR DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer à aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). Do mandado deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante delito pelo crime de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesaa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Intimem-se a ofendida desta decisão, e demais atos decorrentes deste e de outros procedimentos relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a encaminhem à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Fica o oficial de justiça autorizado a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, certifique-se, após, venham conclusos os autos. Remetidos os autos do Inquérito Policial (art. 12, VII, da lei em aplicação), venham-me os feitos, conjuntamente, à apreciação. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Cientifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2013. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

290 - 0014303-22.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014303-4

Réu: E.S.R.

(..) O caso, como outros do mesmo tipo, é grave e deve ser prontamente apreciado, para a proteção da integridade física, moral e psicológica da ofendida, pelo que, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA E SEUS FAMILIARES, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A OFENDIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; 2. PROIBIÇÃO AO INFRATOR DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; 3. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. 4. SUSPENSÃO DE VISITAS A FILHA MENOR, medida que poderá ser revista após análise de Relatório Técnico, a ser elaborado por Equipe Multidisciplinar do Juizado; 5. PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS/PROVISIONAIS, QUE ARBITRO EM 20% DO SALÁRIO mínimo, QUE DEVERÃO SER POR ELE DEPOSITADOS EM CONTA CORRENTE DE TITULARIDADE DA OFENDIDA, ATÉ O DIA 5 (CINCO) DE CADA MÊS (A SER POR ELA INFORMADA, EM JUÍZO, PARA POSTERIOR COMUNICAÇÃO AO OFENSOR), SOB AS PENAS DA LEI CORRESPONDENTE. As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual

revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer à aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). Do mandado deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante delito pelo crime de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Intimem-se a ofendida desta decisão, e demais atos decorrentes deste e de outros procedimentos relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a encaminhem à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Fica o oficial de justiça autorizado a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340-06. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, certifique-se, após, venham concluso os autos. Remetidos os autos do Inquérito Policial (art. 12, VII, da lei em aplicação), venham-me os feitos, conjuntamente, à apreciação. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Cientifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2013. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

291 - 0014308-44.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014308-3

Réu: Arildo Domingo Chaves

(..) O caso, como outros do mesmo tipo, é grave e deve ser prontamente apreciado, para a proteção da integridade física, moral e psicológica da ofendida, pelo que, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO a medida protetiva requerida, e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR DA CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA DE APENAS PERTENCEN PESSOAIS SEUS; 2. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA E SEUS FAMILIARES, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A OFENDIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; 3. PROIBIÇÃO AO INFRATOR DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer à aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). Do mandado deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante delito pelo crime de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Intimem-se a ofendida desta decisão, e demais atos decorrentes deste e de outros procedimentos relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a encaminhem à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta

deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Fica o oficial de justiça autorizado a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340-06. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, certifique-se, após, venham concluso os autos. Remetidos os autos do Inquérito Policial (art. 12, VII, da lei em aplicação), venham-me os feitos, conjuntamente, à apreciação. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Cientifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2013. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

292 - 0011880-89.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011880-4

Réu: A.M.S.

Intime-se a vítima e a DPE, digo, somente a DPE. Cumpra-se a cota ministerial de fl. 04 e abra-se nova vista ao MP. Em, 02/08/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

293 - 0011881-74.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011881-2

Réu: J.W.M.C.

Intime-se a vítima e a DPE, digo, somente a DPE. Cumpra-se a cota ministerial de fl. 04 e abra-se nova vista ao MP. Em, 02/08/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

294 - 0014461-77.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014461-0

Réu: L.C.G.

Vista ao MP.Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2013.MARIA APARECIDA CURY- Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 02/08/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaina Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Marcelo Lima de Oliveira

Boletim Ocorrê. Circunst.

295 - 0007585-09.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007585-5

Infrator: Criança/adolescente

DESPACHO: Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

296 - 0012313-93.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.012313-5

Infrator: Criança/adolescente

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 15/10/2013 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Expediente de 02/08/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Tania Maria Vasconcelos D. de Souza Cruz

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

André Paulo dos Santos Pereira

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Luciana Silva Callegário

Alimentos - Lei 5478/68

297 - 0017270-74.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017270-4

Autor: Criança/adolescente e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. ** AVERBADO **

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

298 - 0011425-27.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011425-8

Autor: A.P.S.

Réu: J.A.M.H.

Aguarde-se por mais dez dias para que sejam sanados todos os vícios contidos na exordial, os quais já apontados no despacho anterior.

Certifique-se.

Em, 18 de julho de 2013.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS

Juíza de Direito Substituta

Advogado(a): Marcos Guimarães Dualibi

299 - 0012197-87.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.012197-2

Autor: A.S.A.

Réu: S.S.L.A.

Cite-se e parte requerida e Intime-se a parte requerente, por meio de sua representante legal, a fim de que compareçam a audiência acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas, importando a ausência da parte requerida confissão e revelia e a parte requerente em arquivamento do pedido, à audiência de Conciliação Designada para o dia 17/09/2013, às 9 horas, na sala de audiência desta Vara da Justiça Itinerante, situada Avenida Glaycon de Paiva, 1681 - São Vicente, antigo prédio da Amazônia Celular, telefone 3224-4395. Cumpra-se. BVB/RR, 02/08/2013. Patrícia Oliveira dos Reis - Juíza de Direito da VJI.

Advogado(a): Lilian Claudia Patriota Prado

300 - 0012787-64.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.012787-0

Autor: C.M.M.

Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.

Isto posto, indefiro o pedido de gratuidade de justiça. Determino que a parte autora comprove o pagamento das custas no prazo de cinco dias. Intime-se.

Certifique-se.

Em, 31 de julho de 2013.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS

Juíza de Direito Substituta

Advogados: Mauro Cezar Bezerra Amorim, Rhonie Hulek Linário Leal

Execução de Alimentos

301 - 0012785-94.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.012785-4

Executado: Criança/adolescente

Executado: E.R.S.

Cadastrem-se os advogados da parte autora no SISCOB e na capa dos autos.

Após, intime-se a parte autora, por meio de seus patronos, para anexar cópia da sentença de homologação de acordo, devidamente assinada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

Em, 31 de julho de 2013.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS

Juíza de Direito Substituta

Advogados: Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, Elceni Diogo da Silva, Felipe Augusto Mendonça Krepker Leiros, Natália Oliveira Carvalho, Vanessa Maria de Matos Beserra

Vara Itinerante

Expediente de 03/08/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Tania Maria Vasconcelos D. de Souza Cruz

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

André Paulo dos Santos Pereira

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Luciana Silva Callegário

Divórcio Consensual

302 - 0012821-39.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.012821-7

Autor: V.C.S. e outros.

(...)

ISTO POSTO, configurada a incompetência da Vara da Justiça Itinerante, remetam-se os autos a uma das Varas de Família e Sucessões, desta Comarca, por meio do Cartório Distribuidor, com as nossas homenagens.

Importante destacar que deixaram os autores de estabelecer, no presente acordo, o valor da pensão alimentícia em favor de seus filhos. Outrossim, ressalte-se que na guia de depósito juntada aos autos não consta o número deste processo.

Ciência ao Ministério Público.

No trânsito em julgado, dê-se baixa e distribua-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Em, 26 de julho de 2013.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS

Juíza de Direito Substituta

Advogados: Márcio Patrick Martins Alencar, Tássyo Moreira Silva

Guarda

303 - 0003673-04.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.003673-3

Autor: W.G.R. e outros.

Réu: C.P.S.

(...)

ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido formulado na exordial. Outrossim, concedo a guarda unilateral da menor Wémilly Deborah Guimarães Pereira a sua genitora. E regulamento o direito de visita do genitor em finais de semana, a partir das 20:00 horas de sexta-feira até as 20 horas do domingo e durante metade das férias escolares do meio e final do ano.

E julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fincas no artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem custas.

Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações de estilo.

P.R.I.

Em, 30 de julho de 2013.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS

Juíza de Direito Substituta

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, Felipe Augusto Mendonça Krepker Leiros, Natália Oliveira Carvalho, Neusa Silva Oliveira, Vanessa Maria de Matos Beserra

Vara Itinerante

Expediente de 05/08/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Tania Maria Vasconcelos D. de Souza Cruz

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

André Paulo dos Santos Pereira

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Luciana Silva Callegário

Alimentos - Lei 5478/68

304 - 0011232-12.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011232-8

Autor: M.R.M.

Réu: Criança/adolescente

DESPACHO

Intime-se a parte autora, acerca da audiência designada, por meio de seu patrono.

Publique-se.

Em, 1 de agosto de 2013.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS

Juíza de Direito Substituta

Advogado(a): Marcus Paixão Costa de Oliveira

Execução de Alimentos

305 - 0012201-27.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.012201-2
 Executado: Criança/adolescente
 Executado: J.M.S.
 SENTENÇA

Vistos, etc.

Não obstante instado a se manifestar, a requerente ficou-se inerte, situação essa que, na ótica deste Juízo, configura desinteresse superveniente na efetivação da tutela. Justo por isso, impõe-se, no presente caso, reconhecer-se a ausência de interesse de agir ou numa linguagem mais técnica, da ausência de interesse-necessidade da tutela jurisdicional.

Dispõe o art. 267, inc. VI do CPC:

"Art. 267. Extingue-se o processo (...):
 VI quando não concorrer qualquer das condições da ação, como (...) interesse processual."

Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Ciência ao Ministério Público.

Sem custas e honorários advocatícios.

P. R. Intimem-se.

Boa Vista, 1 de agosto de 2013.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS
 Juíza de Direito Substituta
 Advogados: Hélio Furtado Ladeira, Ivaneide de Paula Sarraf

Homol. Transaç. Extrajudi

306 - 0005262-02.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.005262-7
 Requerido: W.F.S. e outros.
 S E N T E N Ç A

Relatório dispensado na forma do art. 38 da LJE.
 Cuida-se de homologação de acordo em fase de execução.
 Marcha processual regular. Penhora frustrada face a não localização do devedor.

É a síntese. Julgo.
 Conforme dispõe o artigo 53, § 4º da Lei nº 9.099/95 a não localização do devedor ou de bens para penhora constitui causa de extinção do processo, em razão dos princípios que norteiam os Juizados Especiais, estampados no artigo 2º do mesmo diploma legal:

"Art. 53. (...)
 § 4º. Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor".

Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado.

Sem custas ou honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95).

P. R. Intimem-se

Após, archive-se.

Em, 29 de julho de 2013.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS
 Juíza de Direito Substituta
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajaí

Índice por Advogado

000521-RR-N: 013

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 05/08/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Ação Penal

001 - 0001215-37.2002.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.02.001215-6
 Réu: Sebastião Ferreira Lima
 Despacho: Ao MP, quanto a não localização do Denunciado.
 Mucajaí, 05 de agosto de 2013.
 Juiz Evaldo Jorge Leite
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0002846-45.2004.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.04.002846-3
 Réu: Francisco Damasceno Lima
 Despacho: Ao MP, após citação do Denunciado por Edital.
 Mucajaí, 05 de agosto de 2013.
 Juiz Evaldo Jorge Leite
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0005172-41.2005.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.05.005172-8
 Réu: Claudionor Fernandes
 Despacho: Ao MP, quanto a não localização do Denunciado.
 Mucajaí, 05 de agosto de 2013.
 Juiz Evaldo Jorge Leite
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0010663-24.2008.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.08.010663-3
 Réu: Henrique Francisco da Silva e Souza
 Despacho: Ao MP, após citação por Edital.
 Mucajaí, 05 de agosto de 2013.
 Juiz Evaldo Jorge Leite
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0010986-29.2008.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.08.010986-8
 Réu: Elessandro Nogueira da Conceição
 Despacho: Interrogado o Denunciado, vista ao MP.
 Mucajaí, 05 de agosto de 2013.
 Juiz Evaldo Jorge Leite
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0011292-95.2008.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.08.011292-0
 Réu: Luis Fernando Feitosa Cardoso
 Despacho: Ao MP, após citação por Edital.
 Mucajaí, 05 de agosto de 2013.
 Juiz Evaldo Jorge Leite
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0011935-19.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.011935-2
 Réu: Valdivino Pereira dos Santos
 Despacho: Designe-se audiência admonitória, com as providências de estilo.
 Mucajaí, 05 de agosto de 2013.
 Juiz Evaldo Jorge Leite
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000530-15.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000530-0
 Réu: Antonio Pereira Santos
 Sentença: Ante o exposto, condeno ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, já qualificado, às sanções do art. 129, 9º, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal tentativa de lesão corporal com violência doméstica contra a vítima IVETE AGUERO DE OLIVEIRA.

()
 Publique-se. Registre-se Cumpra-se.
 Mucajaí, 05 de agosto de 2013.
 Juiz Evaldo Jorge Leite
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000445-92.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000445-9
 Réu: Josimar Souza Damascena
 Despacho: Cite-se no endereço de fls. 46.
 Mucajaí, 05 de agosto de 2013.
 Juiz Evaldo Jorge Leite
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000788-88.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000788-2
 Indiciado: J.P.S.
 Despacho: Cite-se no endereço de fls. 40.
 Mucajaí, 05 de agosto de 2013.
 Juiz Evaldo Jorge Leite
 Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

011 - 0001282-02.2002.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.02.001282-6
 Réu: Raimundo Nonato dos Santos
 Despacho: Encaminhe-se mandado de prisão ao juízo de Santa Luzia do Paruá/MA (fls. 180).
 Mucajaí, 05 de agosto de 2013.
 Juiz Evaldo Jorge Leite
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0002555-79.2003.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.03.002555-2
 Réu: Domingos Pereira dos Santos
 Despacho: Ao MP, após citação por Edital.
 Mucajaí, 05 de agosto de 2013.
 Juiz Evaldo Jorge Leite
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0013346-97.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.013346-0
 Réu: Raimundo Barbosa Alves e outros.
 Despacho: Ao MP, após citação por Edital.
 Mucajaí, 05 de agosto de 2013.
 Juiz Evaldo Jorge Leite
 Advogado(a): Robélia Ribeiro Valentim

Ação Penal - Sumaríssimo

014 - 0000288-90.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000288-7
 Réu: Diogo Ferreira Campos
 Despacho: Ao MP, após citação por Edital do Denunciado.
 Mucajaí, 05 de agosto de 2013.
 Juiz Evaldo Jorge Leite
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

015 - 0003074-20.2004.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.04.003074-1
 Indiciado: R.O.M.
 Sentença: Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de Rubens Oliveira Mendes em razão da prescrição, relativamente ao delito tipificado no art. 155 do CPB, com amparo no art. 107, IV, do Código Penal.
 Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias.
 Sem custas.
 Publique-se. Registre-se.
 Mucajaí, 1º de agosto de 2013.
 Juiz Evaldo Jorge Leite
 Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0003083-79.2004.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.04.003083-2
 Indiciado: S.S.A.
 Sentença: Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de Salomão Silva Araújo, Adelcio e Luciene em razão da prescrição, relativamente ao delito tipificado no art. 168 do CPB, com amparo no art. 107, IV, do Código Penal.
 Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias.
 Sem custas.
 Publique-se. Registre-se.
 Mucajaí, 1º de agosto de 2013.
 Juiz Evaldo Jorge Leite
 Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0003163-43.2004.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.04.003163-2
 Indiciado: G.B.S.
 Sentença: Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de Garcia Batista da Silva em razão da prescrição, relativamente ao delito tipificado

no art. 155 do CPB, com amparo no art. 107, IV, do Código Penal.
 Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias.
 Sem custas.
 Publique-se. Registre-se.
 Mucajaí, 1º de agosto de 2013.
 Juiz Evaldo Jorge Leite
 Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0003485-63.2004.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.04.003485-9
 Indiciado: A.C.D.F.
 Sentença: Diante do exposto, ante ao parecer do Ministério Público de fls. 88, declaro extinta a punibilidade de Antônio Carreira Duarte Filho em razão da prescrição, relativamente ao delito tipificado no art. 155 do CPB, com amparo no art. 107, IV, do Código Penal.
 Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias.
 Sem custas.
 Publique-se. Registre-se.
 Mucajaí, 1º de agosto de 2013.
 Juiz Evaldo Jorge Leite
 Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

019 - 0000300-36.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000300-6
 Réu: Edden Ney dos Santos Macedo
 Despacho: Arquive-se.
 Mucajaí, 05 de agosto de 2013.
 Juiz Evaldo Jorge Leite
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 05/08/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
Aline Moreira Trindade

Proc. Apur. Ato Infracion

020 - 0000363-27.2013.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.13.000363-2
 Infrator: Criança/adolescente
 Sentença: Ante o exposto, homologo a remissão ao adolescente DOUGLAS DA SILVA LIMA (16 anos), para excluí-lo do procedimento, na forma do art. 126 c/c 112, III, ambos do ECA.
 ()
 P.R.I.
 Mucajaí, 05 de agosto de 2013.
 Juiz Evaldo Jorge Leite
 Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000364-12.2013.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.13.000364-0
 Infrator: Criança/adolescente
 Sentença: Ante o exposto, homologo a remissão cumulada com medida socioeducativa de prestação de serviço a comunidade durante o período de dois (02) meses, por dez (10) horas semanais, auxiliando no Posto Médico Municipal de Iracema, preferencialmente nos finais de semana, dentro de suas habilidades, concedida pelo Ministério Público a adolescente ROSEANE CRUZ PAIVA, já qualificada, para excluí-la do procedimento, na forma do art. 126 c/c 112, III, ambos do ECA.
 ()
 P.R.I.
 Mucajaí, 05 de agosto de 2013.
 Juiz Evaldo Jorge Leite
 Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000365-94.2013.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.13.000365-7
 Infrator: Criança/adolescente
 Sentença: Ante o exposto, homologo a remissão cumulada com medida socioeducativa de prestação de serviço a comunidade durante o período de dois (02) meses, por dez (10) horas semanais, auxiliando a Polícia Militar de Iracema, preferencialmente nos finais de semana, dentro de suas habilidades, concedida pelo Ministério Público ao adolescente ÍCARO PASSOS DA SILVA, já qualificado, para excluí-lo do procedimento, na forma do art. 126 c/c 112, III, ambos do ECA.
 ()

P.R.I.

Mucajá, 05 de agosto de 2013.
Juiz Evaldo Jorge Leite
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000367-64.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000367-3

Infrator: Criança/adolescente

Sentença: Ante o exposto, homologo a remissão cumulada com medida socioeducativa de prestação de serviço a comunidade durante o período de dois (02) meses, por dez (10) horas semanais, auxiliando na Unidade Mista de Saúde Irmã Camila de Iracema, preferencialmente nos finais de semana, dentro de suas habilidades, concedida pelo Ministério Público ao adolescente DENIS ESTHIVENY SILVA PEREIRA, já qualificado, para excluí-lo do procedimento, na forma do art. 126 c/c 112, III, ambos do ECA.

()

P.R.I.

Mucajá, 05 de agosto de 2013.
Juiz Evaldo Jorge Leite
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000370-19.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000370-7

Infrator: Criança/adolescente

Sentença: Ante o exposto, homologo a remissão cumulada com medida socioeducativa de prestação de serviço a comunidade durante o período de dois (02) meses, por dez (10) horas semanais, auxiliando no Posto Médico Municipal de Iracema, preferencialmente nos finais de semana, dentro de suas habilidades, concedida pelo Ministério Público ao adolescente GEOVANE SOUZA SILVA, já qualificado, para excluí-lo do procedimento, na forma do art. 126 c/c 112, III, ambos do ECA.

()

P.R.I.

Mucajá, 05 de agosto de 2013.
Juiz Evaldo Jorge Leite
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000371-04.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000371-5

Infrator: L.S.B.

Sentença: Ante o exposto, homologo a remissão cumulada com medida socioeducativa de prestação de serviço a comunidade durante o período de dois (02) meses, por dez (10) horas semanais, auxiliando na Polícia Militar de Iracema, preferencialmente nos finais de semana, dentro de suas habilidades, concedida pelo Ministério Público ao adolescente LINDOMAR SILVA BRITO, já qualificado, para excluí-lo do procedimento, na forma do art. 126 c/c 112, III, ambos do ECA.

()

P.R.I.

Mucajá, 05 de agosto de 2013.
Juiz Evaldo Jorge Leite
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000372-86.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000372-3

Infrator: J.O.S.

Sentença: Ante o exposto, homologo a remissão cumulada com medida socioeducativa de prestação de serviço a comunidade durante o período de dois (02) meses, por dez (10) horas semanais, auxiliando na Delegacia de Polícia Civil de Iracema, preferencialmente nos finais de semana, dentro de suas habilidades, concedida pelo Ministério Público ao adolescente JAILSON OLIVEIRA DA SILVA, já qualificado, para excluí-lo do procedimento, na forma do art. 126 c/c 112, III, ambos do ECA.

()

P.R.I.

Mucajá, 05 de agosto de 2013.
Juiz Evaldo Jorge Leite
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

071250-MG-N: 003

000317-RR-B: 006, 007

150513-SP-N: 003

212016-SP-N: 004, 005

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Inquérito Policial

001 - 0000605-32.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000605-0

Indiciado: C.B.F.R.

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Auto Prisão em Flagrante

002 - 0000606-17.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000606-8

Réu: Andre Jesus da Silva

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 02/08/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

Valdir Aparecido de Oliveira

Valmir Costa da Silva Filho

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(A):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Monitória

003 - 0001048-85.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001048-8

Autor: Embrasil Empresa Brasileira Distribuidora Ltda

Réu: a P da Silva Me

Despacho: Intime-se a advogada de fls.59, para, no prazo de 05 dias regularizar a petição mencionada. Rlis/RR, 24 de julho de 2013. Claudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Magno Lopes de Souza, Elizane de Brito Xavier

Procedimento Ordinário

004 - 0001569-30.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001569-3

Autor: Luis Saraiva de Oliveira

Réu: Inss

Despacho: Intime-se o requerente, mediante publicação no DJE, para manifestação acerca da certidão acima, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de inércia, intime-se o requerente, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Rlis/RR, 24 de julho de 2013. Claudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

005 - 0001570-15.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001570-1

Autor: Elias Ferreira de Macedo

Réu: Inss

Despacho: Intime-se o requerente, mediante publicação no DJE, para manifestação acerca da certidão acima, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de inércia, intime-se o requerente, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Rlis/RR, 24 de julho de 2013. Claudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

006 - 0000139-72.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000139-2

Autor: Joel Olsen

Réu: Município de Rorainópolis

Despacho: Anuncio o julgamento antecipado da lide. Após o prazo, voltem os autos conclusos. Intimem-se as partes. Rlis/RR, 24 de julho de 2013. Claudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

Separação Consensual

007 - 0000429-24.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000429-9

Autor: Daniel Morais Silva e outros.

Desapcho: Aos requerentes, para man ifestação acerca do ofício de fls.45 (DJE). Em caso de inércia, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Rlis/RR, 24 de julho de 2013. Claudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

Infância e Juventude

Expediente de 02/08/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

Valdir Aparecido de Oliveira

Valmir Costa da Silva Filho

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(Ã):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Apreensão em Flagrante

008 - 0001053-39.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001053-4

Indiciado: Criança/adolescente

Audiência Preliminar designada para o dia 29/08/2013 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0001057-76.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001057-5

Infrator: Criança/adolescente

Audiência Preliminar designada para o dia 29/08/2013 às 14:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000189-RR-N: 010

000722-RR-N: 008, 009

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000495-91.2013.8.23.0060

Nº antigo: 0060.13.000495-9

Réu: J.M.V.N.

Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Quebra de Sigilo

002 - 0000493-24.2013.8.23.0060

Nº antigo: 0060.13.000493-4

Autor: Ministério Público Estadual e outros.

Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Med. Protetivas Lei 11340

003 - 0000494-09.2013.8.23.0060

Nº antigo: 0060.13.000494-2

Réu: R.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 31/07/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Autorização Judicial

004 - 0000492-39.2013.8.23.0060

Nº antigo: 0060.13.000492-6

Autor: V.L.A.

Distribuição por Sorteio em: 01/08/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 01/08/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Daniela Schirato Collesi Minholi

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Cassiano André de Paula Dias

Averiguação Paternidade

005 - 0022620-29.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022620-6

Autor: M.S.S. e outros.

Réu: E.D.C.

Audiência REDESIGNADA para o dia 16/10/2013 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

006 - 0000533-11.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000533-3

Autor: G.A.S.

Réu: R.C.S.N.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

04/09/2013 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 05/08/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Daniela Schirato Collesi Minholi

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Cassiano André de Paula Dias

Cumprimento de Sentença

007 - 0000930-51.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.000930-8

Executado: União (fazenda Nacional)

Executado: Victorino Ramires

Sentença: Diante do exposto, declaro a prescrição, nos termos do artigo 174, parágrafo único, I, do CTN, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com espeque no artigo 269, IV, do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

SÃO LUIZ, 05 DE AGOSTO DE 2013.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

JUIZA DE DIREITO

Nenhum advogado cadastrado.

Embargos à Execução

008 - 0000407-53.2013.8.23.0060

Nº antigo: 0060.13.000407-4

Autor: Município de São João da Baliza

Réu: Temilton Brasil Pereira Costa

Despacho: Processo n.º 0060.12.000823-4

Despacho:

Considero tempestivo os embargos. Assim, recebo os embargos para discussão. Os embargos do executado não terão efeito suspensivo (art. 739-A do CPC). Intime-se o credor, doravante embargado, para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Certifique-se nos autos da execução o recebimento dos presentes Embargos.

São Luiz do Anauá/RR, 02/08/2013.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

Juíza de Direito

Advogado(a): Tadeu Peixoto Duarte

Procedimento Ordinário

009 - 0000526-19.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000526-7

Autor: Temilton Brasil Pereira Costa

Réu: Prefeitura Municipal de São João da Baliza

Decisão: Sendo assim, requirite-se o pagamento do valor fixado na sentença de fls. 33/34, por intermédio do Exmo. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça (CF, art. 100; CPC, art. 730,1 e II).

4. Sem prejuízo, remetam-se cópia da requisição para a Fazenda Pública.

5. Diligências necessárias.

6. Intimem-se.

7. Ciência à DPE.

SÃO LUIZ, 02 DE AGOSTO DE 2013.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

JUÍZA DE DIREITO

Advogado(a): Tadeu Peixoto Duarte

Vara Criminal

Expediente de 31/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Cassiano André de Paula Dias

Ação Penal

010 - 0019017-16.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.019017-4

Réu: Paulo Renato Barbosa e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 20/08/2013 às 10:49 horas.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

Carta Precatória

011 - 0000406-68.2013.8.23.0060

Nº antigo: 0060.13.000406-6

Réu: Gleidson Garcia Ribeiro

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 27/08/2013 às 10:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 05/08/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Cassiano André de Paula Dias

Ação Penal

012 - 0000019-24.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000019-1

Réu: Walter Cruz Coila

Sentença: Pelo exposto, nos termos do artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, decreto a extinção da punibilidade de Walter Cruz Coila e Luis Carlos Torres Blanco.

Sem custas.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se o MPE e a DPE, tão-só.

Após o trânsito, archive-se, com baixa e anotações.

SÃO LUIZ, 05 DE AGOSTO DE 2013.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

JUÍZA DE DIREITO

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

013 - 0021524-76.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021524-1

Sentença: SENTENÇA

Vistos etc.

Acolho a manifestação do culto Representante do MP, relativamente a estes autos, e cujos fundamentos por ele expostos adoto como razão para esta decisão.

O conjunto probatório colhido no inquérito policial efetivamente não autoriza, por ora, a propositura da ação penal.

Ante o exposto, determino o arquivamento do presente inquérito policial, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal.

Feitas as anotações e comunicações necessárias, archive-se com as devidas baixas.

SÃO LUIZ, 05 DE AGOSTO DE 2013.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

JUÍZA DE DIREITO

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0022041-81.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022041-5

Indiciado: R.M.S.

Sentença: Ante o exposto, determino o arquivamento do presente inquérito policial, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal.

Feitas as anotações e comunicações necessárias, archive-se com as devidas baixas.

SÃO LUIZ, 05 DE AGOSTO DE 2013.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

JUÍZA DE DIREITO

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0022223-67.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022223-9

Indiciado: T.R.L.

Sentença: Ante o exposto, determino o arquivamento do presente inquérito policial, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal.

Feitas as anotações e comunicações necessárias, archive-se com as devidas baixas.

SÃO LUIZ, 05 DE AGOSTO DE 2013.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

JUÍZA DE DIREITO

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0022225-37.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022225-4

Indiciado: R.C.S.

Sentença: Ante o exposto, determino o arquivamento do presente inquérito policial, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal.

Feitas as anotações e comunicações necessárias, archive-se com as devidas baixas.

SÃO LUIZ, 05 DE AGOSTO DE 2013.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

JUÍZA DE DIREITO

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0022630-73.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022630-5

Sentença: Ante o exposto, determino o arquivamento do presente inquérito policial, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal.

Feitas as anotações e comunicações necessárias, archive-se com as devidas baixas.

SÃO LUIZ, 05 DE AGOSTO DE 2013.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

JUÍZA DE DIREITO

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0023036-60.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023036-2

Sentença: Ante o exposto, determino o arquivamento do presente inquérito policial, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal.

Feitas as anotações e comunicações necessárias, archive-se com as devidas baixas.

SÃO LUIZ, 05 DE AGOSTO DE 2013.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

JUÍZA DE DIREITO

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0023037-45.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023037-0

Indiciado: O.G.S.

Sentença: Ante o exposto, determino o arquivamento do presente inquérito policial, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal.

Feitas as anotações e comunicações necessárias, archive-se com as devidas baixas.

SÃO LUIZ, 05 DE AGOSTO DE 2013.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

JUÍZA DE DIREITO

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0024150-34.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024150-0

Indiciado: O.L.S.

Sentença: Ante o exposto, determino o arquivamento do presente inquérito policial, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal.

Feitas as anotações e comunicações necessárias, archive-se com as devidas baixas.

SÃO LUIZ, 05 DE AGOSTO DE 2013.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

JUÍZA DE DIREITO

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000203-77.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000203-1

Indiciado: F.J.S.

Sentença: Ante o exposto, determino o arquivamento do presente inquérito policial, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal.

Feitas as anotações e comunicações necessárias, archive-se com as devidas baixas.

SÃO LUIZ, 05 DE AGOSTO DE 2013.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

JUÍZA DE DIREITO

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0001234-35.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001234-5

Indiciado: A.D.A.

Sentença: Ante o exposto, determino o arquivamento do presente inquérito policial, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal.

Feitas as anotações e comunicações necessárias, archive-se com as devidas baixas.

SÃO LUIZ, 05 DE AGOSTO DE 2013.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

JUÍZA DE DIREITO

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 05/08/2013

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Daniela Schirato Collesi Minholi

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Cassiano André de Paula Dias

Procedimento Jesp Cível

023 - 0000434-70.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000434-0

Autor: Cleide Rose Silveira Borges

Réu: Caer - Companhia de Água e Esgoto do Estado de Roraima

Decisão: Intime-se a autora, para manifestação sobre o valor excedente da multa da competência do Juizado e para requerer o que for de direito,

no prazo de 10 (dez) dias.

SÃO LUIZ, 02 DE AGOSTO DE 2013.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

JUÍZA DE DIREITO

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 31/07/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Daniela Schirato Collesi Minholi

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Cassiano André de Paula Dias

Med. Prot. Criança Adoles

024 - 0000489-84.2013.8.23.0060

Nº antigo: 0060.13.000489-2

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/07/2013 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000248-RR-B: 004

000249-RR-N: 004

000262-RR-N: 004

000277-RR-B: 004

000412-RR-N: 004

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Ação Penal Competên. Júri

001 - 0000105-92.2013.8.23.0005

Nº antigo: 0005.13.000105-9

Réu: Jederson Matias da Silva

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

002 - 0000104-10.2013.8.23.0005

Nº antigo: 0005.13.000104-2

Réu: Viru Oscar Friederich

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000106-77.2013.8.23.0005

Nº antigo: 0005.13.000106-7

Réu: José dos Santos Rego

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 02/08/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
Madson Welligton Batista Carvalho
Márcio Rosa da Silva
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
Madson Welligton Batista Carvalho
Márcio Rosa da Silva
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Exec. C/ Fazenda Pública

004 - 0003046-25.2007.8.23.0005

Nº antigo: 0005.07.003046-4

Autor: Prefeitura Municipal de Alto Alegre e outros.

Réu: Erivan Peixoto Firmino e outros.

Despacho: Pela derradeira vez, intime-se o executado para juntar aos autos os comprovantes de pagamento referentes à obrigação assumida às fls. 92/93, no prazo de 10(dez) dias. Publique - se no DJE.A.A.,23.07.2013. Parima Dias Veras. Juiz de Direito. Advogados: Fernando Pinheiro dos Santos, Francisco Jose Pinto de Macedo, Helaine Maise de Moraes, Irene Dias Negreiro, Leydijane Vieira e Silva

Vara Criminal

Expediente de 02/08/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
Madson Welligton Batista Carvalho
Márcio Rosa da Silva
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Inquérito Policial

005 - 0000090-26.2013.8.23.0005

Nº antigo: 0005.13.000090-3

Réu: Edilson Alves

Final da Decisão: (...) Pelo exposto, com fundamento no art. 396 do Código de Processo Penal, recebo a presente denúncia. Cite-se o acusado, para, querendo, apresentar sua defesa preliminar, nos termos do art. 396-A do CPP. Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, nomeio-lhe, desde já, o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos pelo mesmo prazo (art. 396-A, § 2º, do CPP). P.R.I.C. Alto Alegre - RR, 31 de julho de 2013. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000092-93.2013.8.23.0005

Nº antigo: 0005.13.000092-9

Réu: Auricelio Sousa Xavier

Final da Decisão: (...) Pelo exposto, com fundamento no art. 396 do Código de Processo Penal, recebo a presente denúncia. Cite-se o acusado, para, querendo, apresentar sua defesa preliminar, nos termos do art. 396-A do CPP. Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, nomeio-lhe, desde já, o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos pelo mesmo prazo (art. 396-A, § 2º, do CPP). P.R.I.C. Alto Alegre - RR, 31 de julho de 2013. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 02/08/2013

Autorização Judicial

007 - 0000089-41.2013.8.23.0005

Nº antigo: 0005.13.000089-5

Autor: Marcos Dantas Lima

Final da Sentença: (...) Pelo exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial, INDEFIRO o pedido de alvará judicial para participação de crianças e adolescentes no evento festivo em comento. Por via de consequência, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Oficie-se, com cópia da sentença, ao Conselho Tutelar, Polícia Militar, Polícia Civil, para ciência, fiscalização e cumprimento desta. P.R.I. Alto Alegre/RR, 01 de agosto de 2013. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000136-RR-N: 008

Cartório Distribuidor

Juizado Criminal

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Carta Precatória

001 - 0000402-38.2013.8.23.0090

Nº antigo: 0090.13.000402-2

Indiciado: A.A.C.

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000412-82.2013.8.23.0090

Nº antigo: 0090.13.000412-1

Indiciado: M.J.A.P.

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

003 - 0000395-46.2013.8.23.0090

Nº antigo: 0090.13.000395-8

Indiciado: J.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000403-23.2013.8.23.0090

Nº antigo: 0090.13.000403-0

Indiciado: A.D.A.P.

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000404-08.2013.8.23.0090

Nº antigo: 0090.13.000404-8

Indiciado: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000406-75.2013.8.23.0090

Nº antigo: 0090.13.000406-3

Indiciado: R.D.S.M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000414-52.2013.8.23.0090

Nº antigo: 0090.13.000414-7

Indiciado: J.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Adoção C/c Dest. Pátrio

008 - 0000413-67.2013.8.23.0090

Nº antigo: 0090.13.000413-9

Autor: L.P.G. e outros.

Réu: M.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2013.

Advogado(a): José João Pereira dos Santos

Boletim Ocorrê. Circunst.

009 - 0000394-61.2013.8.23.0090

Nº antigo: 0090.13.000394-1

Indiciado: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000405-90.2013.8.23.0090

Nº antigo: 0090.13.000405-5

Indiciado: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

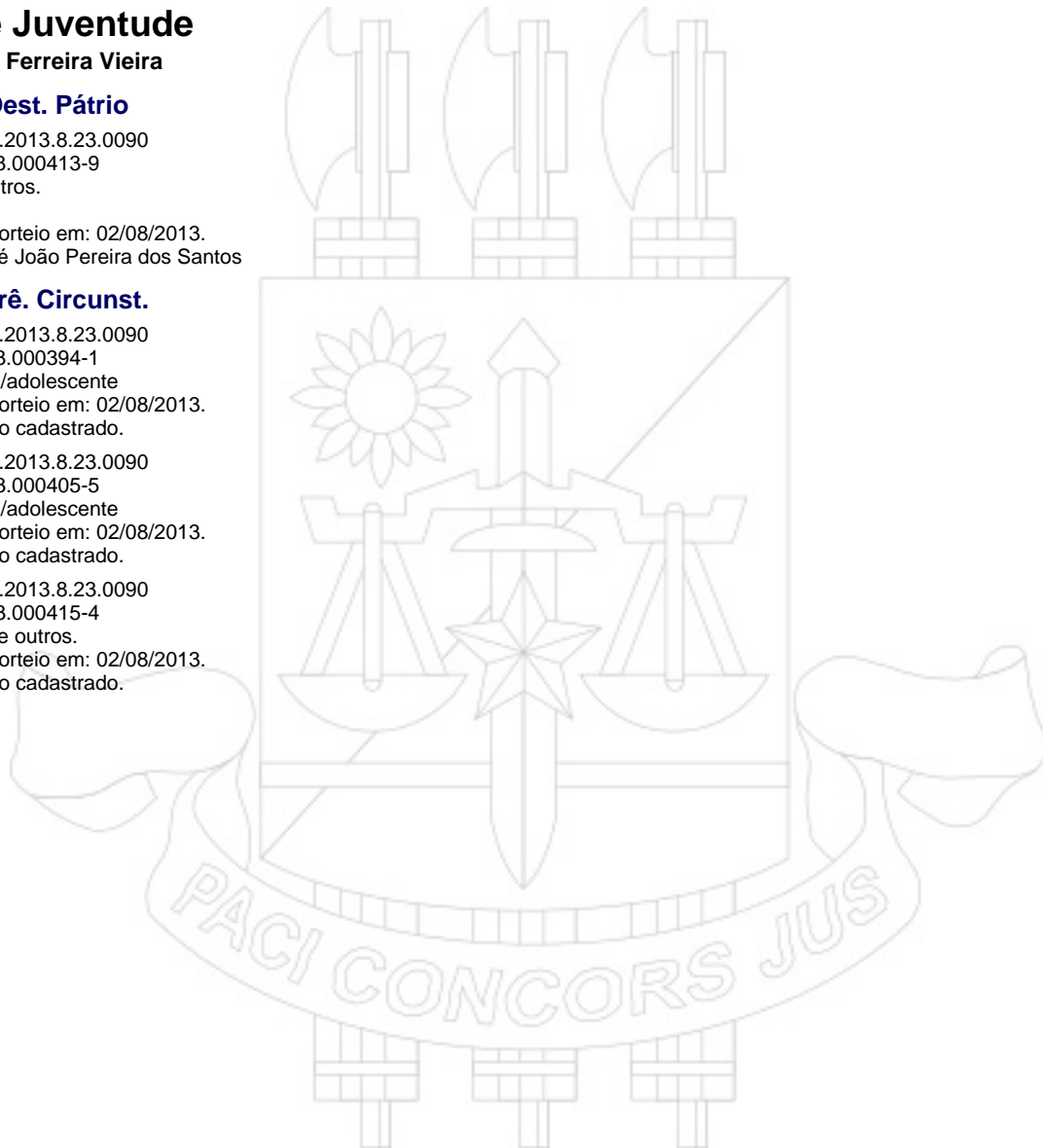
011 - 0000415-37.2013.8.23.0090

Nº antigo: 0090.13.000415-4

Indiciado: D.D.R. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2013.

Nenhum advogado cadastrado.



1ª VARA CÍVEL

Editais de 05/08/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS, ABAIXO RELACIONADAS:

PROCESO	PARTE INTERESSADA	VALOR
09 221127-4	COSMO MOREIRA DE CARVALHO	R\$ 0,06
09 221127-4	COSMO MOREIRA DE CARVALHO	R\$ 0,06
09 221127-4	COSMO MOREIRA DE CARVALHO	R\$ 5,34

FINALIDADE: Para manifestação das partes interessadas, no prazo de 10 (dez) dias, devendo o cartório, mediante requerimento da parte, expedir o competente alvará independentemente de conclusão do feito, o que deverá ser feito posteriormente.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e treze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

PACI CONCORS JUS

3ª VARA CÍVEL

Expediente de 26/07/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO**EM RAZÃO AO DEVER DE INFORMAÇÃO, ETICIDADE DAS RELAÇÕES PROCESSUAIS E O ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DO ERÁRIO – NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

O Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, MM. Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, e notadamente ao(s) DONO(S) ou LEGÍTIMO(S) POSSUIDOR(ES), que neste Juízo de Direito da 3ª Vara Cível, constam Processos findos (arquivados) com valores depositados judicialmente, sem que, até o presente momento, alguém os tenha reclamado, motivo pelo qual MANDA o MM. Juiz expedir o presente edital para, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, os interessados possam reclama-los, ficando ciente(s) que transcorrido em aberto o prazo, os valores serão depositados no Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Processo n.º 0715711-41.2012.823.0010

Descrição: R\$ 151,78 (cento e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos)

Processo n.º 0010.01.004012-8

Descrição: R\$ 9,62 (nove reais e sessenta e dois centavos)

Processo n.º 0702802-98.2011.823.0010

Descrição: R\$ 348,99 (trezentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos)

Processo n.º 010.2008.903.108-1

Descrição: R\$ 797,17 (setecentos e noventa e sete reais e dezessete centavos)

Processo n.º 010.2008.903.108-1

Descrição: R\$ 797,50 (setecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)

Processo n.º 010.2008.903.108-1

Descrição: R\$ 788,76 (setecentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos)

Processo n.º 010.2008.903.108-1

Descrição: R\$ 785,55 (setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)

Processo n.º 010.2008.903.108-1

Descrição: R\$ 781,19 (setecentos e oitenta e um reais e dezenove centavos)

Processo n.º 010.2010.901.388-7

Descrição: R\$ 348,37 (trezentos e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos)

Processo n.º 010.2010.901.388-7

Descrição: R\$ 6,11 (seis reais e onze centavos)

Processo n.º 07027142620128230010

Descrição: R\$ 162,36 (cento e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos)

Processo n.º 01020099154543

Descrição: R\$ 2.423,16 (dois mil, quatrocentos e vinte e três reais e dezesseis centavos)

Processo n.º 010.2011.909.809-2

Descrição: R\$ 16,22 (dezesseis reais e vinte e dois centavos)

Processo n.º 010.2011.903.725-6

Descrição: R\$ 47,45 (quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)

Processo n.º 010.2011.909.147-7

Descrição: R\$ 87,44 (oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)

Processo n.º 010.2008.911.032-3

Descrição: R\$ 246,98 (duzentos e quarenta e seis reais e noventa e oito centavos)

Processo n.º 07017729120128230010

Descrição: R\$ 1.128,54 (um mil, cento e vinte oito reais e cinquenta e quatro centavos)

Processo n.º 0701218-59.2012.823.0010

Descrição: R\$ 4.836,63 (quatro mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e três centavos)

Processo n.º 0701960-84.2012.823.0010

Descrição: R\$ 804,11 (oitocentos e quatro reais e onze centavos)

Processo n.º 0703095-68.20118230010

Descrição: R\$ 553,10 (quinhentos e cinquenta e três reais e dez centavos)

Processo n.º 0102011904838-6

Descrição: R\$ 726,24 (setecentos e vinte e seis reais e vinte quatro centavos)

Processo n.º 01020089121726

Descrição: R\$ 436,37 (quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e sete centavos)

Processo n.º 070125960.2011.823.0010

Descrição: R\$ 2.130,07 (dois mil, cento e trinta reais e sete centavos)

Processo n.º 07050668820118230010

Descrição: R\$ 1.469,62 (um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos)

Processo n.º 010.2010.916.724-6

Descrição: R\$ 335,69 (trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e nove centavos)

Processo n.º 010.2010.901.921-5

Descrição: R\$ 3.685,72 (três mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos)

Processo n.º 010.2010.907.678-5

Descrição: R\$ 51,61 (cinquenta e um reais e sessenta e um centavos)

Processo n.º 0702492-58.2012.823.0010

Descrição: R\$ 469,11 (quatrocentos e sessenta e nove reais e onze centavos)

Processo n.º 0722158-45.2012.823.0010

Descrição: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

Processo n.º 010.2011.903.533-4

Descrição: R\$ 77,43 (setenta e sete reais e quarenta e três centavos)

Processo n.º 0720802-15.2012.823.0010

Descrição: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

Processo n.º 010.2009.912.859-6

Descrição: R\$ 70,92 (setenta reais e noventa e dois centavos)

Processo n.º 0716640-74.2012.823.0010

Descrição: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

Processo n.º 0716358-36.2012.823.0010

Descrição: R\$ 1.570,93 (um mil, quinhentos e setenta reais e noventa e três centavos)

Processo n.º 0713446-66.2012.823.0010

Descrição: R\$ 432,12 (quatrocentos e trinta e dois reais e doze centavos)

Processo n.º 0701960-84.2012.823.0010

Descrição: R\$ 807,58 (oitocentos e sete reais e cinquenta e oito centavos)

Processo n.º 010.2010.911.800-9

Descrição: R\$ 12,34 (doze reais e trinta e quatro centavos)

Processo n.º 010.2011.909.875-3

Descrição: R\$ 211,67 (duzentos e onze reais e sessenta e sete centavos)

Processo n.º 010.2008.913.191-5

Descrição: R\$ 298,84 (duzentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos)

Processo n.º 010.2011.902.952-7

Descrição: R\$ 38,08 (trinta e oito reais e oito centavos)

Processo n.º 010.2011.909.147-7

Descrição: R\$ 87,23 (oitenta e sete reais e vinte e três centavos)

Processo n.º 010.2011.901.961-9

Descrição: R\$ 648,22 (seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e dois centavos)

Processo n.º 0714558-70.2012.823.0010

Descrição: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

Processo n.º 010.2011.911.367-7

Descrição: R\$ 9,13 (nove reais e treze centavos)

Processo n.º 010.2008.907.223-4

Descrição: R\$ 882,65 (oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos)

Processo n.º 010.2009.907.404-8

Descrição: R\$ 41,24 (quarenta e um reais e vinte e quatro centavos)

Processo n.º 010.2011.901.956-9

Descrição: R\$ 48,20 (quarenta e oito reais e vinte centavos)

Processo n.º 072015265.2012.823.0010

Descrição: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

Processo n.º 0718085-30.2012.823.0010

Descrição: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

Processo n.º 010.2011.909.147-7

Descrição: R\$ 404,35 (quatrocentos e quatro reais e trinta e cinco centavos)

Processo n.º 010.2011.909.147-7

Descrição: R\$ 80,87 (oitenta reais e oitenta e sete centavos)

Processo n.º 0700110-92.2012.823.0010

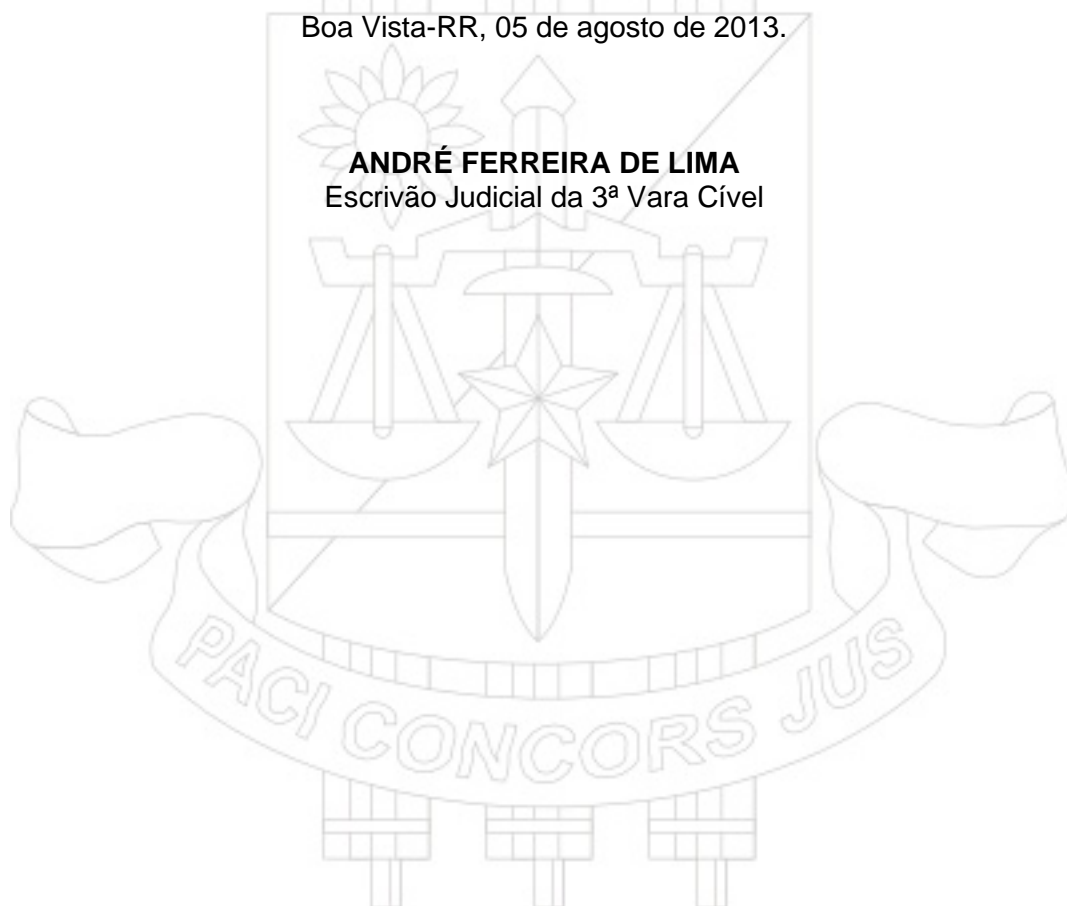
Descrição: R\$ 776,25 (setecentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos)

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Praça do Centro Cívico - Fórum Adv.Sobral Pinto, n.º 666, Centro, Boa Vista-RR
Telefone: (95) 3198 4734.

Boa Vista-RR, 05 de agosto de 2013.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA
Escrivão Judicial da 3ª Vara Cível



5ª VARA CRIMINAL

Expediente de 05/08/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 DIAS

Processo nº 0010.02.031261-6

Réu: Moacir Nascimento Viana

LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO – Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: **Moacir Nascimento Viana**, brasileiro, natural de Santarém/PA, nascido aos 15/11/1959, filha de Moisés Camurça Viana e de Raimunda Nascimento Viana, estando atualmente em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de **Ação Penal nº 0010.02.031261-6**, movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) denunciado (a) pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do **art. 155, § 4º, incisos I e IV do Código Penal**. Como não foi possível proceder à citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Boa Vista, 05 de agosto de 2013. Thiago Marques Lopes – Analista Processual respondendo pela Escrivania Judicial.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 DIAS

Processo nº 0010.06.143076-4

Réu: Marinalda Alves dos Santos

LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO – Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: **Marinalda Alves dos Santos**, brasileira, nascido aos 09/05/1965, filha de Jose Rodrigues dos Santos e de Tereza Alves dos Santos, RG nº 69883/SSP/RR, CPF nº 322.725.702-59, estando atualmente em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de **Ação Penal nº 0010.06.143076-4**, movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) denunciado (a) pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do **art. 129, caput do Código Penal**. Como não foi possível proceder à citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Boa Vista, 05 de agosto de 2013. Thiago Marques Lopes – Analista Processual respondendo pela Escrivania Judicial.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 DIAS

Processo nº 0010.13.000061-4

Réu: Edgar Pereira da Silva

LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO – Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: **Edgar Pereira da Silva**, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, natural de Tocantins/TO, nascido aos 03/08/1985, filho de Djalma Rodrigues da Silva e de Antônia de Sousa Pereira da Silva, RG nº 23311-5/SSP/RR, CPF nº 024.771.172-11 estando atualmente em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de **Ação Penal nº 0010.13.000061-4**, movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) denunciado (a) pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do **art. 155, § 4º, inciso II do Código Penal do Código Penal Brasileiro**. Como não foi possível proceder à citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Boa Vista, 05 de agosto de 2013. Thiago Marques Lopes – Analista Processual respondendo pela Escrivania Judicial.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 DIAS

Processo nº 0010.10.002770-4
Réu: Michel Pierre de Souza Cintra

LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO – Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: **Michel Pierre de Souza Cintra**, brasileiro, divorciado, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido aos 04/02/1981, filho de Sebastião Cintra e de Ana Maria de Souza Cintra, estando atualmente em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de **Ação Penal nº 0010.10.002770-4**, movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) denunciado (a) pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do **art. 171, caput do Código Penal**. Como não foi possível proceder à citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Boa Vista, 05 de agosto de 2013. Thiago Marques Lopes – Analista Processual respondendo pela Escrivania Judicial.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 DIAS

Processo nº 0010.09.214824-5
Réu: Alexandre da Silva

LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO – Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: **Alexandro da Silva**, brasileiro, solteiro, repositor de mercadorias, natural de Buriti de Goiás/GO, nascido aos 18/11/1986, filho de Raimundo Vieira da Silva e de Maria da Conceição Silva Santos, RG nº 335524-1/SSP/RR, CPF nº 007.496.542-52, estando atualmente em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de **Ação Penal nº 0010.09.214824-5**, movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) denunciado (a) pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do **art. 302, parágrafo único, incisos I e III do Código de Trânsito Brasileiro**. Como não foi possível proceder à citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Boa Vista, 05 de agosto de 2013. Thiago Marques Lopes – Analista Processual respondendo pela Escrivania Judicial.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 DIAS

Processo nº 0010.11.008725-0

Réu: Dheyson Francisco Faustino Borges Costa

LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO – Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: **Dheyson Francisco Faustino Borges Costa**, brasileiro, solteiro, autônomo, natural de Teresina/PI, nascido aos 03/04/1991, filho de Francisco das Chagas Costa e de Edimã Cristina Faustino Borges Costa, RG nº 341329-2/SSP/RR, estando atualmente em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de **Ação Penal nº 0010.11.008725-0**, movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) denunciado (a) pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do **art. 306, c/c art. 298, inciso III do Código de Trânsito Brasileiro**. Como não foi possível proceder à citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Boa Vista, 05 de agosto de 2013. Thiago Marques Lopes – Analista Processual respondendo pela Escrivania Judicial.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 DIAS

Processo nº 0010.13.007863-6

Réu: José Francisco Ferreira Vieira

LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO – Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: **José Francisco Ferreira Vieira**, brasileiro, casado, vendedor, natural de Coelho Neto/MA, nascido aos 14/02/1973, filho de Francisco Laurentino Vieira e de Raimunda Ferreira Vieira, RG nº 22547-5/SSP/RR, CPF nº 511.295.072-20, estando atualmente em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de **Ação Penal nº 0010.13.007863-6**, movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) denunciado (a) pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do **art. 306, do Código de Trânsito Brasileiro e art. 330 do Código Penal**. Como não foi possível proceder à citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Boa Vista, 05 de agosto de 2013. Thiago Marques Lopes – Analista Processual respondendo pela Escrivania Judicial.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 DIAS

Processo nº 0010.11.012050-7
Réu: Leonice Dias de Oliveira

LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO – Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: **Leonice Dias de Oliveira**, brasileira, casada, natural de Jarú/RO, nascido aos 20/03/1976, filho de Artur Pereira de Oliveira e de Ilda Dias de Oliveira, RG nº 12044-3/SSP/RR, CPF nº 382.590.102-59, estando atualmente em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de **Ação Penal nº 0010.11.012050-7**, movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) denunciado (a) pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do **art. 46, caput, c/c art. 3º, parágrafo único, da Lei dos Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98)**. Como não foi possível proceder à citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Boa Vista, 05 de agosto de 2013. Thiago Marques Lopes – Analista Processual respondendo pela Escrivania Judicial.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 DIAS

Processo nº 0010.05.105011-9
Réu: Antônio Neuzimar Freire de Lima

LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO – Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: **Antônio Neuzimar Freire de Lima**, brasileiro, convivente, natural de Ererê/RO, nascido aos 25/12/1963, filho de José Pessoa Costa e de Francisca Freire Pessoa, RG nº 46371-2/SSP/RR, CPF nº 578.373.332-68, estando atualmente em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de **Ação Penal nº 0010.05.105011-9**, movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) denunciado (a) pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do **art. 171, § 2º, incisos I e VI, art. 171, § 2º, inciso VI, art. 171, § 2º, inciso I, todos do Código Penal**. Como não foi possível proceder à citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Boa Vista, 05 de agosto de 2013. Thiago Marques Lopes – Analista Processual respondendo pela Escrivania Judicial.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 DIAS

Processo nº 0010.09.204070-7
Réu: Diógenes Oliveira dos Santos

LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO – Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: **Diógenes Oliveira dos Santos**, brasileiro, solteiro, natural de São Paulo/SP, nascido aos 25/05/1986, filho de Deomira de Oliveira e de João Batista dos Santos, CPF nº 325.991.868-03, estando atualmente em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de **Ação Penal nº 0010.09.204070-7**, movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) denunciado (a) pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do **art. 163, inciso III, do Código Penal**. Como não foi possível proceder à citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Boa Vista, 05 de agosto de 2013. Thiago Marques Lopes – Analista Processual respondendo pela Escrivania Judicial.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 DIAS

Processo nº 0010.09.220773-6
Réu: Ricardo Sousa Mineiro

LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO – Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: **Ricardo Sousa Mineiro**, brasileiro, solteiro, autônomo, natural de Zé Doca/MA, nascido aos 21/07/1986, filho de José Ribamar Silva Mineiro e de Maria Sousa Mineiro, RG nº 22520-1/SSP/RR, CPF nº 011.765.463-92, estando atualmente em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de **Ação Penal nº 0010.09.220773-6**, movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) denunciado (a) pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do **art. 155, caput, do Código Penal**. Como não foi possível proceder à citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Boa Vista, 05 de agosto de 2013. Thiago Marques Lopes – Analista Processual respondendo pela Escrivania Judicial.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 DIAS

Processo nº 0010.09.214837-7
Réu: Salomão Frederico Pereira

LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO – Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: **Salomão Frederico Pereira**, brasileiro, casado, agricultor, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 06/05/1936, filho de pai não declarado e de Jovina Pereira, RG e CPF não informado, estando atualmente em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de **Ação Penal nº 0010.09.214837-7**, movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) denunciado (a) pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do **art. 155, § 4º, inciso II, do Código Penal**. Como não foi possível proceder à citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no

Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Boa Vista, 05 de agosto de 2013. Thiago Marques Lopes – Analista Processual respondendo pela Escrivania Judicial.



MUTIRÃO DAS CAUSAS CRIMINAIS E DO TRIBUNAL DO JÚRI

Expediente de 05/08/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: n.º 010.05.116052-0.
Vítima: **GERALDO COSTA NOGUEIRA FILHO**.
Réu: **MARCELO SERRÃO ARANHA**.

De ordem da MM. **LANA LEITÃO MARTINS**, Juíza de Direito, Respondendo pelo Mutirão da Causas de Competência do Júri, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente **EDITAL de INTIMAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que **MARCELO SERRÃO ARANHA**, vulgo "**MARCELO AMAZONENSE**", brasileiro, solteiro (amasiado) servente de pedreiro (época dos fatos-18/07/2005), natural de Manaus (AM), nascido aos 26/08/1979, filho de Zemor Serrão Aranha e Ozete Serrão Aranha, estando em lugar incerto e não sabido, bem como em razão de ser Réu nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 010 05 116052-0, no qual foi pronunciado como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, inciso I, III e IV, c/c art. 155, caput e art. 171, caput, todos do Código Penal Brasileiro, motivos pelos quais será submetido a **juízo pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, no DIA 23 de SETEMBRO DE 2013, a partir das 08 (oito) horas, NO AUDITÓRIO DO JURI DA FACULDADE CATHEDRAL – ESPAÇO DA CIDADANIA Des. Almiro Padilha**, Anexo ao Núcleo de Práticas Jurídicas da Faculdade Cathedral, bem como ao Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, localizados à Rua TP-2, n.º 30, Bairro Caçari, Boa Vista (RR), Fone: (095) 3224-0522, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, **fica INTIMADO pelo presente edital** que será fixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos 05 (cinco) dias do mês de agosto do ano de 2013.

Djacir Raimundo de Sousa
Escrivão judicial
Mat. 3010474

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Expediente 05/08/2013

Mem. 111/SI

Boa Vista, 05 de agosto de 2013

Ao MM. Juiz da Vara da Infância e da Juventude

Assunto: Estatística do mês de julho/2013

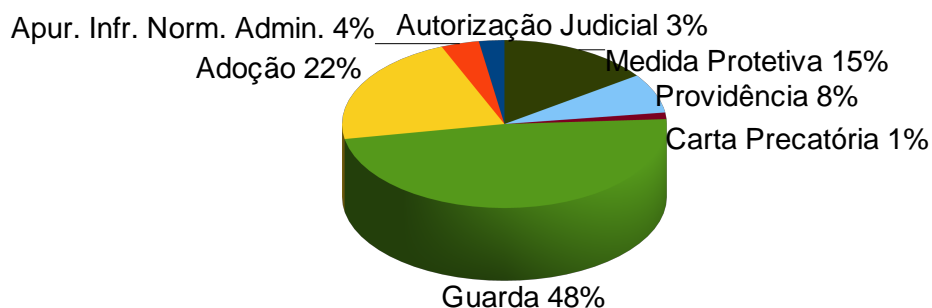
Em consonância com o disposto na Portaria CGJ/N. 004/02, publicada no DPJ em 16.03.02, e em resposta ao Mem N. 014/02/Cart/JIJ, apresentamos Quadro Demonstrativo das Intervenções Técnicas realizadas no mês de julho/2013.

Respeitosamente,

**SETOR INTERPROFISSIONAL
NÚCLEO CÍVEL**

**QUADRO DEMONSTRATIVO DAS INTERVENÇÕES TÉCNICAS REALIZADAS
JULHO – 2013**

ORIGEM	QUANTIDADE / NATUREZA DO PROCESSO		INTERVENÇÕES TÉCNICAS							TOTAL DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS
			FN	TI	FS	C/A	IC	VD	DT	
Vara da Infância e da Juventude	1	Autorização Judicial	0	0	0	0	0	0	2	2
	1	Apur. Infr. Norm. Admin.	0	0	0	0	0	2	1	3
	7	Adoção	3	0	3	3	0	1	7	17
	9	Guarda	10	0	2	9	0	4	13	38
	1	Carta Precatória	0	0	0	0	0	0	1	1
	1	Providência	2	0	0	1	0	1	2	6
	4	Medida Protetiva	5	0	0	1	0	2	4	12
Subtotal	24		20	0	5	14	0	10	30	79

Intervenções Técnicas

ORIGEM	QUANTIDADE / NATUREZA DO PROCESSO		INTERVENÇÕES TÉCNICAS							TOTAL DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS
			FN	FS	TI	C/A	IC	VD	DT	
Comarca de Mucajaí	1	Guarda	2	0	0	1	0	0	1	4
Subtotal	1		2	0	0	1	0	0	1	4

TOTAL GERAL DE PROCESSOS	25
TOTAL GERAL DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS	83

ATIVIDADES CORRELATAS	Reunião da Equipe Técnica do Setor Interprofissional
----------------------------------	--

LEGENDA:

FN – Família Natural

FS – Família Substituta

C/A – Criança/Adolescente

VD – Visita Domiciliar

DT – Documento Técnico (Relatório/Parecer/Laudo)

TI – Técnicos da Instituição de Acolhimento

IC – Intervenções – Curso Preparatório

**SETOR INTERPROFISSIONAL
NÚCLEO INFRAACIONAL**

**QUADRO DEMONSTRATIVO DAS INTERVENÇÕES TÉCNICAS REALIZADAS
JULHO – 2013**

ORIGEM	QUANTIDADE / NATUREZA DO PROCESSO			INTERVENÇÕES TÉCNICAS				TOTAL DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS	
				P/R	A/J	VD	DT		
Vara da Infância e da Juventude	12	Apuratório Infraacional	de	Ato	6	7	0	20	33
Subtotal	12				6	7	0	20	33

TOTAL GERAL DE PROCESSOS	12
TOTAL GERAL DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS	33

ATIVIDADES CORRELATAS	Reunião da Equipe Técnica do Setor Interprofissional
----------------------------------	--

LEGENDA:

P/R – Pais/Responsável

A/J – Adolescente/Jovem

VD – Visita Domiciliar

DT – Documento Técnico (Laudo/Relatórios/ Encaminhamentos/ Pareceres)

**SETOR INTERPROFISSIONAL
NÚCLEO EXECUÇÃO/FISCALIZAÇÃO**

**QUADRO DEMONSTRATIVO DAS INTERVENÇÕES TÉCNICAS REALIZADAS
JULHO – 2013**

ORIGEM	QUANTIDADE / NATUREZA DO PROCESSO – EXECUÇÃO		INTERVENÇÕES TÉCNICAS					TOTAL DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS
			P/R	A/J	VF	VI	DT	
VIJ – BOA VISTA	9	Execução de Medida Socioeducativa	0	0	0	0	9	9
Subtotal	9		0	0	0	0	9	9

ORIGEM	QUANTIDADE / NATUREZA DO PROCESSO – EXECUÇÃO		INTERVENÇÕES TÉCNICAS					TOTAL DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS
			P/R	A/J	VF	VI	DT	
VIJ – CANTÁ	1	Execução de Medida Socioeducativa	0	0	0	0	1	1
Subtotal	1		0	0	0	0	1	1

TOTAL GERAL DE PROCESSOS	10
TOTAL GERAL DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS	10

FISCALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE MSE EM MEIO ABERTO (LA/PSC)	QUANT	DOC. TEC	TOTAL DE ATIVIDADES
Participação em eventos	0	0	0
Visita Institucional	4	1	5
Reunião	0	0	0
	4	1	5

Visita Institucional: Coordenação do Programa de MSE em Meio Aberto – SMGES/BV
Núcleo Estadual de Reabilitação Física – NERF
Hospital Coronel Mota
Hospital Infantil Santo Antônio

ATIVIDADES CORRELATAS	Supervisão em Estágio Remunerado não obrigatório (Serviço Social); Reunião Ordinário do Setor Interprofissional.
------------------------------	--

LEGENDA:

P/R – Pais/Responsável

A/J – Adolescente/Jovem

VD – Visita Domiciliar

VI – Visita Institucional

DT – Documento Técnico (Relatório/ Parecer)

2º JUIZADO ESPECIAL

Expediente de 05/08/2013

PROCESSO: 0719913-61.2012.823.0010

AÇÃO: CÍVEL

EXEQUENTE: PAULINHO AFONSO CABRAL DIAS MACEDO

EXECUTADO: ERIVALDO SERGIO DA SILVA

O JUIZ DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, RR, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADOS LEILÕES DO SEGUNTE BEM:

01 (um) Automóvel Fiat Siena EL Flex, ano 2010/2011, cor preta, Placa NUL-0330, Chassi 8AP3722111B6002251, contendo extintor, pneu reserva, chaves de rodas e macaco. O bem encontra-se em excelente estado de conservação e funcionamento, com pintura conservada, pneus em bom estado de uso, com aproximadamente trinta mil quilômetros rodados.

DEPÓSITO: em mão de fiel depositário.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 5.306,08 (cinco mil, trezentos e seis reais e oito centavos).

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo.

DATA E HORÁRIO:

1º Leilão – dia 30/08/2013 às 09h 30min, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º Leilão – dia 30/09/2013 às 09h 30min, para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 2ª Juizado Cível, Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº666, Centro, Boa Vista, RR, Fone: 3198-4748.

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Roraima aos cinco de agosto de dois mil e treze. E, para constar, Eu, Kamyla Karyna Oliveira Castro, Escrivã Judicial em exercício, o digitei.

JUIZ ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

Expediente de 03/08/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

Dra. Patrícia Oliveira dos Reis, Juíza de Direito da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

DETERMINA:

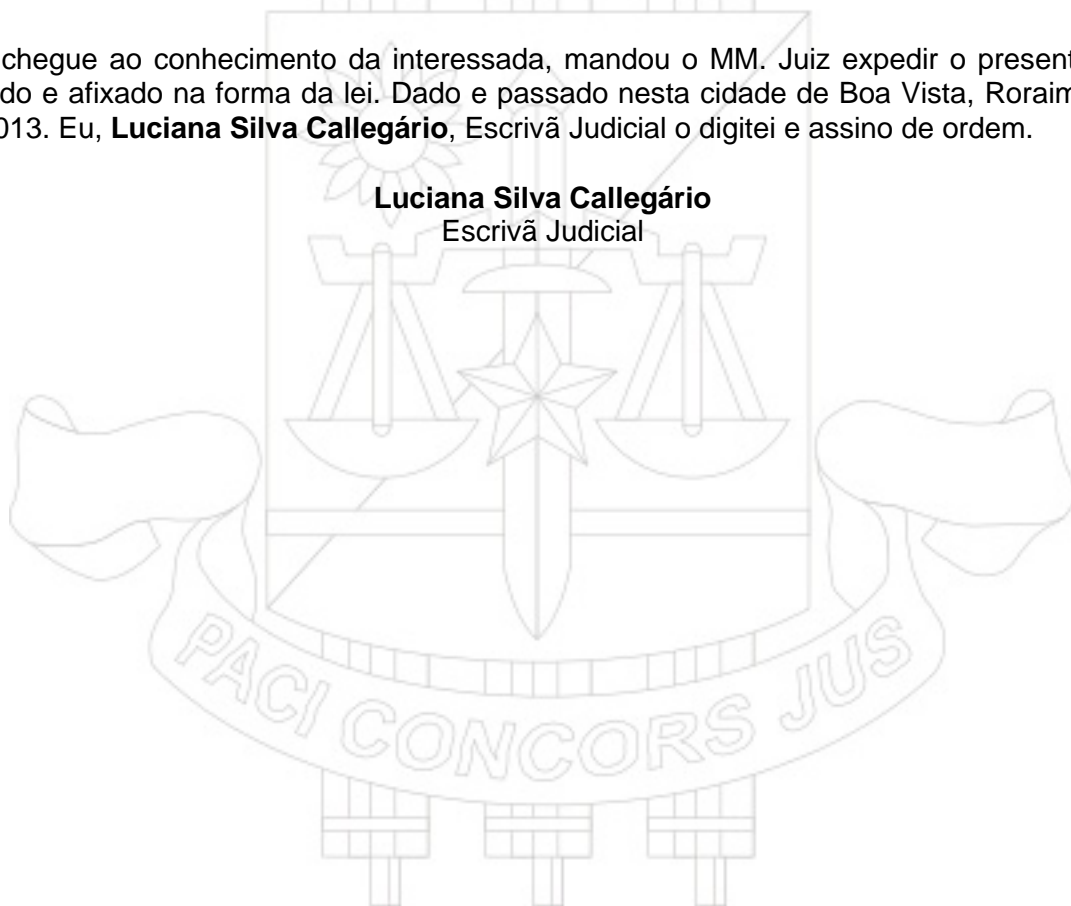
INTIMAÇÃO DE: HUMBERTO HONORATO DE SOUZA, brasileiro, casado, policial militar, RG 29500 SSP/RR e CPF 027.879.892-68, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, **no prazo de 05 (cinco) dias**, levantar o valor depositado nos autos do processo nº **010.07.168410-3** - Ação de Cobrança, em que é exequente **H. H. DE S.** e executado **A. J. DOS S.**

SEDE DO JUÍZO: Vara da Justiça Itinerante – Av. Glaycon de Paiva, nº 1681, São Vicente– Boa Vista/RR.

E para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Roraima, aos 03 de agosto de 2013. Eu, **Luciana Silva Callegário**, Escrivã Judicial o digitei e assino de ordem.

Luciana Silva Callegário
Escrivã Judicial



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 03/08/2013

PROCURADORIA-GERAL**ERRATAS:**

- Na Portaria nº 519/13, publicada no DJE nº 5084, de 05AGO13;
Onde se lê: ..."04AGO13"...
Leia-se: ..."04AGO11"...

- Na Portaria nº 515/13, publicada no DJE nº 5084, de 05AGO13;
Onde se lê: ..."PORTARIA Nº 515, DE 02 DE AGOSTO DE 2012"...
Leia-se: ..."PORTARIA Nº 515, DE 02 DE AGOSTO DE 2013"...

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 654 - DG, DE 05 DE AGOSTO DE 2013.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **ADLER DE MORAIS TENÓRIO**, Motorista, em face do deslocamento para os municípios de Alto Alegre-RR e Bonfim-RR, nos dias 05 e 06AGO13, respectivamente, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial, Processo nº 523 – DA, de 05 de agosto de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 207-DRH, DE 05 DE AGOSTO DE 2013**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

RESOLVE:

Conceder à servidora **PRISCILA OSÓRIO CARNEIRO**, 11 (onze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 30JUL13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 208-DRH, DE 05 DE AGOSTO DE 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ROBÉLIA RIBEIRO VALENTIM**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 01AGO13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE SUSPENSÃO DO CERTAME**

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 003/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 349/13 – DA

CÓDIGO UASG: 926196

OBJETO: Aquisição de cartuchos de toner para impressoras, novos, originais e similares.

Em atenção a pedido de esclarecimento encaminhado e a necessidade de retificação do termo de referência quanto ao *part number/código* dos cartuchos de toner relacionados no LOTE 1, do Pregão Eletrônico nº 003/2013 – Proc. 349/13 – DA., **suspendo o certame**, cuja sessão de disputa estava designada para 07/08/2013, às 10h (Horário de Brasília – horário de verão) no sítio supracitado.

O termo de referência será retificado e o edital republicado (com reabertura de prazo) no sistema compasnet.

Boa Vista (RR), 05 de agosto de 2013.

FRANCIELE COLONIESE BERTOLI
Presidente da CPL/MPE/RR
Pregoeira

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL**EXTRATO DA PORTARIA DO PIP Nº013/13/3ªPJCível/MP/RR**

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ N. 4126, de 28.07.2009), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR – PIP Nº013/13/3ªPJCível/2ºTIT/MP/RR**, tendo como fundamento a ausência de resposta do expediente requisitório nº 151/13/3ªPJCível/2ºTIT/MP/RR de 05.04.13 por parte da Presidente da FEMARH.

Boa Vista-RR, 05 de agosto de 2013.

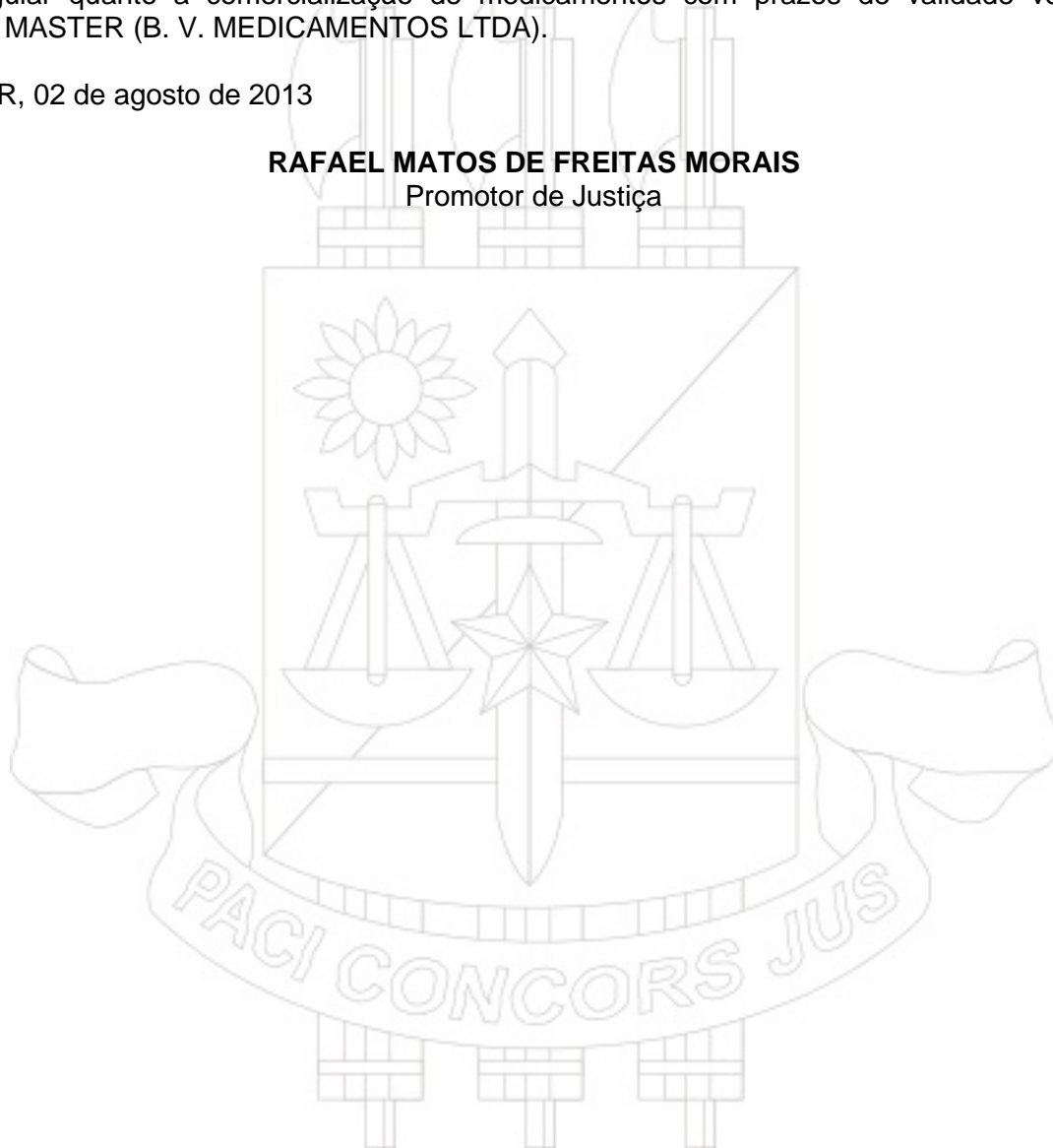
ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA**EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
DO PIP Nº 003/2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio do Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 75/93, pela Lei nº 8.625/93, pela Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), e pelo art. 20 e seguintes da Resolução nº 010, de 27/07/2009, da Procuradoria-Geral de Justiça, determina a **INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** para a apuração de suposta prática irregular quanto a comercialização de medicamentos com prazos de validade vencidos, pela DROGARIA MASTER (B. V. MEDICAMENTOS LTDA).

Boa Vista-RR, 02 de agosto de 2013

RAFAEL MATOS DE FREITAS MORAIS
Promotor de Justiça



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 05/08/2013

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 004/2013****PROCESSO Nº. 161/2013**

O FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA – FUNDPE/RR vem tornar público o resumo do contrato nº 004/2013, firmado entre o FUNDPE/RR e a empresa FORBRAS RORAIMA LTDA, oriundo do Processo nº 161/2013.

OBJETO: O contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para a confecção de material gráfico e de comunicação visual, incluindo material de consumo personalizado para atender a Defensoria Pública do Estado de Roraima.

VALOR: O valor total deste Contrato é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 14.422.96.2378, Elementos de Despesas: 33.90.30/33.90.39, Fonte: 650.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será até 31.12.2013.

DATA DA ASSINATURA: 25.07.2013

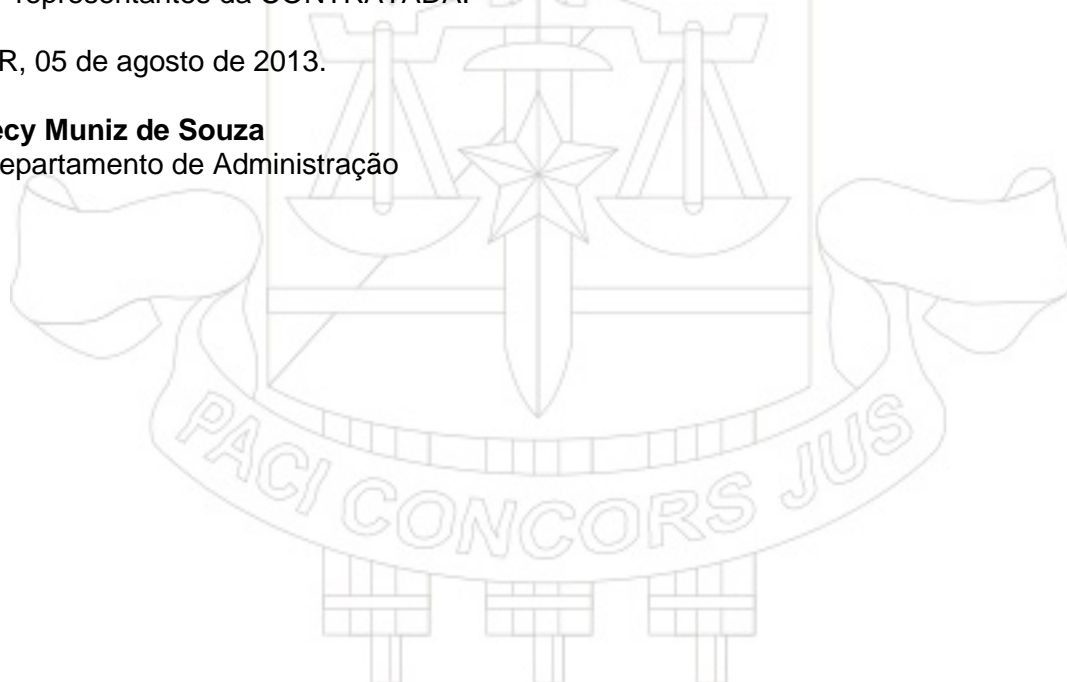
SIGNATÁRIOS: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ – Defensor Público Geral do Estado de Roraima – representante da CONTRATANTE e FRANCISCO MOREIRA HOLANDA e LEONORA ARAGÃO HOLANDA – representantes da CONTRATADA.

Boa Vista-RR, 05 de agosto de 2013.

João Waldecy Muniz de Souza

Diretor do Departamento de Administração

DPE/RR



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**Expediente de 05/08/2013****EDITAL 335**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº: **DENNISON BARAUNA MENDES** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

EDITAL 336

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Suplementar: **THIAGO TAGLIAFERRO LOPES**: Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

EDITAL 337

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Belª: **NATÁLIA LEITÃO COSTA** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

EDITAL 338

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº: **LEONARDO PADILHA ALMEIDA** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 05/08/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 460517 - Título: DSI/0000000000 - Valor: 357,00
Devedor: ADRIANA KATIE CAMARGO AZEVEDO
Credor: COOPERATIVA CRISTA DE EDUCACAO POR PRINCIP

Prot: 460498 - Título: NP/4290854454 - Valor: 79.552,00
Devedor: ALDECIR LAERCIO DE SOUZA
Credor: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Prot: 460534 - Título: DVM/3884 ACBVI - Valor: 5.177,45
Devedor: ALDO DANTAS SALES
Credor: DANIEL R SERVICOS LTDA ME

Prot: 460535 - Título: DVM/ACBVI 3999 - Valor: 3.780,00
Devedor: ALDO DANTAS SALES
Credor: DANIEL R SERVICOS LTDA ME

Prot: 460402 - Título: DMI/ABR50002 - Valor: 450,00
Devedor: ALEXANDRE BARBOSA RAMOS
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 460614 - Título: DVM/433198818 - Valor: 805,07
Devedor: AMAZONPAN DISTRIBUIDORA DE PROD PARA
Credor: COPOBRAS AMAZONIA IND EMB LTDA

Prot: 460636 - Título: DMI/5 031286A - Valor: 920,54
Devedor: AMAZONPAN DISTRIBUIDORA DE PROD PARA
Credor: ALISPEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIM

Prot: 460533 - Título: DVM/12615 - Valor: 134,00
Devedor: ANTONIO JULIO FONSECA FARIAS
Credor: R BENEVIDES SANTOS ME

Prot: 460528 - Título: DVM/401903-04 - Valor: 549,14
Devedor: ATLANTICA CONST. TERRAP. TRANSP. LTDA
Credor: VIMEZER FORNECEDORES DE SERVICOS EMPREEN

Prot: 460497 - Título: DV/20017074825 - Valor: 23.806,81
Devedor: AURELIO MIGUEL GOMES
Credor: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Prot: 458119 - Título: DM/000097.1 - Valor: 380,00
Devedor: CHARLES DANTAS DA SILVA
Credor: MUNDO DIGITAL COMERCIO LTDA ME

Prot: 458774 - Título: DM/002578.1 - Valor: 255,00
Devedor: CLIK SUSHI RESTAURANTE - LTDA
Credor: ROSERC COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

Prot: 460387 - Título: DMI/V223009 - Valor: 194,21

Devedor: DANIEL SILVA DE SOUZA
Credor: MUNDO DIGITAL COMERCIO LTDA-ME

Prot: 460427 - Título: DMI/91248003 - Valor: 450,00
Devedor: DANIELLE SILVA RIBEIRO CAMPOS
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 460428 - Título: DMI/08237003 - Valor: 450,00
Devedor: DANIELLE SILVA RIBEIRO CAMPOS
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 460391 - Título: DMI/DBP02001 - Valor: 390,00
Devedor: DJANE DE BARROS PIRES
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 457065 - Título: DMI/1426030296 - Valor: 385,00
Devedor: DOMINGAS CREUZA DOS SANTOS
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 458318 - Título: DMI/3633981596 - Valor: 339,00
Devedor: EDER MAYK SILVA NAIM
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 460471 - Título: DMI/NEGA72BSGF - Valor: 472,84
Devedor: ELIZOMARA PINHO DA SILVA
Credor: ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA

Prot: 460026 - Título: DMI/0000012637 - Valor: 1.628,88
Devedor: ENCON ENGEHARIA E CONSTRUCOES LTDA
Credor: BRASFERRER COM IND IMP E EXP LTDA

Prot: 460027 - Título: DMI/0000012629 - Valor: 2.971,36
Devedor: ENCON ENGEHARIA E CONSTRUCOES LTDA
Credor: BRASFERRER COM IND IMP E EXP LTDA

Prot: 460416 - Título: DMI/22222051 - Valor: 450,00
Devedor: FABIANA WAGMARKER DA SILVA
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 456252 - Título: DMI/V233/04 - Valor: 165,00
Devedor: FANIR NEVES AYRES ANDRADE
Credor: MUNDO DIGITAL COMERCIO LTDA ME

Prot: 457543 - Título: DMI/V233/05 - Valor: 165,00
Devedor: FANIR NEVES AYRES ANDRADE
Credor: MUNDO DIGITAL COMERCIO LTDA ME

Prot: 460493 - Título: NP/4286393251 - Valor: 43.712,05
Devedor: FERNANDO MAGALHAES DE ALBUQUERQUE
Credor: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Prot: 460501 - Título: DSI/766/008 - Valor: 125,70
Devedor: FLAVIO CESAR FREIRE DE OLIVEIRA
Credor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E ESTUDO

Prot: 460589 - Título: DMI/V135011 - Valor: 330,72
Devedor: FRANILENE CARDOSO DO NASCIMENTO
Credor: MUNDO DIGITAL COMERCIO LTDA-ME

Prot: 460410 - Título: DMI/FLLC30002 - Valor: 450,00
Devedor: FRANCILENE DE LIMA LOPES CANDIDO
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 460389 - Título: DMI/V183009 - Valor: 165,00
Devedor: FRANCISCA DE SOUSA
Credor: MUNDO DIGITAL COMERCIO LTDA-ME

Prot: 460496 - Título: DV/20018400839 - Valor: 19.068,51
Devedor: GISELLY TAYS RUPPEL
Credor: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Prot: 458042 - Título: DM/234908 - Valor: 304,56
Devedor: GUILLERMINA BARRANZUELA PASICHE
Credor: REFRIGERACAO JR LTDA

Prot: 459899 - Título: DMI/6502151996 - Valor: 312,88
Devedor: HARLLEM GOMES RODRIGUES
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 460523 - Título: DMI/080413 - Valor: 700,00
Devedor: HELDER FRANCISCO PINHO
Credor: ALENCAR & CARVALHO LTDA - ME

Prot: 459105 - Título: DMI/4512 - Valor: 163,85
Devedor: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
Credor: BR ELETRON RORAIMA COMERCIAL LTDA EPP

Prot: 459721 - Título: DMI/4512-1 - Valor: 163,85
Devedor: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
Credor: BR ELETRON RORAIMA COMERCIAL LTDA EPP

Prot: 459981 - Título: DMI/024673 - Valor: 212,82
Devedor: JAQUE SONNTAG
Credor: MOTOMECANICA LOCADORA DE VEICULOS LTDA

Prot: 460486 - Título: DMI/00121280 - Valor: 783,70
Devedor: JBL DE SIQUEIRA ME
Credor: OVERSOUND IC ELETRO ACUSTIC LT

Prot: 460419 - Título: DMI/2222051 - Valor: 370,00
Devedor: JEAN CARLO SILVA RABELO
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 460448 - Título: DMI/00007-16 - Valor: 500,00
Devedor: JOAO DERMERVAL ALEIXO DE SOUSA
Credor: W M DISTRIB DE MEDICAMENTOS

Prot: 453937 - Título: DMI/3880/4 - Valor: 362,50
Devedor: JONAS FRANCISCO LOPES - ME
Credor: GREEN BRASIL COMERCIO DE PECAS PARA REFRIGERA

Prot: 460492 - Título: NP/4295622519 - Valor: 57.312,00
Devedor: JOSE DE FATIMA PEREIRA RODRIGUES
Credor: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Prot: 458048 - Título: DMI/230993 - Valor: 1.774,35
Devedor: JOSE RAIMUNDO VENANCIO CASTRO
Credor: MENDONÇA E OLIVEIRA LTDA

Prot: 460591 - Título: DSI/651/24-21 - Valor: 210,00
Devedor: JUAN RICARDO SALES MERY
Credor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E ESTUDO

Prot: 457544 - Título: DMI/383113/02 - Valor: 886,80
Devedor: JUNIOR CELIO RODRIGUES DA SILVA
Credor: CARVALHINHO BULL CONFECOES E COMERCIO LTDA E

Prot: 458129 - Título: DMI/6642061896 - Valor: 316,02
Devedor: KELVHYA GALVAO DA COSTA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 459111 - Título: DMI/765501096 - Valor: 300,00
Devedor: LEIDIANY VERAS MENDES
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 459446 - Título: DMI/4844951396 - Valor: 342,12
Devedor: LOURIVAN DA SILVA OLIVEIRA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 460654 - Título: DMI/NF 1442007 - Valor: 1.000,00
Devedor: LUCIANO V SANTOS ME
Credor: LEOFORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Prot: 460390 - Título: DMI/V164009 - Valor: 198,30
Devedor: MARCIO COSTA GURGEL
Credor: MUNDO DIGITAL COMERCIO LTDA-ME

Prot: 457635 - Título: DMI/612151896 - Valor: 373,17
Devedor: MARCIO JOSE CRUZ CAVALCANTE
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 458497 - Título: DMI/81496 - Valor: 373,62
Devedor: MARCOS AURELIO FERNANDES ABDON
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 460549 - Título: DVM/015701 - Valor: 120,00
Devedor: MARIA AUXILIADORA MENDONCA RODRIGUES
Credor: R BENEVIDES SANTOS ME

Prot: 457634 - Título: DMI/6382131796 - Valor: 312,88
Devedor: MARIA CILENE GOMES RODRIGUES
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 457072 - Título: DMI/2331441796 - Valor: 331,71
Devedor: MARIA DAS DORES DE SOUZA SOARES
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 460634 - Título: DMI/000325672 - Valor: 311,12
Devedor: MARIA LUIZA MAFRA EBERHARDT
Credor: PORTAL DISTRIBUIDORA DE ALIM L

Prot: 459450 - Título: DMI/1365960796 - Valor: 333,33
Devedor: MARLI FRANCO ROCHA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 460660 - Título: DMI/6939 - Valor: 27.000,00
Devedor: NICANOR RUBENS RIBEIRO

Credor: JAMIRO APARECIDO MENDES

Prot: 457832 - Título: DMI/3061931696 - Valor: 360,99

Devedor: OZILENE GUILHERME DE SOUZA

Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 460513 - Título: DMI/33.285B - Valor: 128,50

Devedor: PAULA K. M. CORREIA SANTIAGO

Credor: DIMACO DIST E TRANSPORTE LTDA

Prot: 458343 - Título: DM/002391.1 - Valor: 325,66

Devedor: PJ SINESIO FILHO ME

Credor: ROSERC - COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

Prot: 458344 - Título: DM/002430.1 - Valor: 171,62

Devedor: PJ SINESIO FILHO ME

Credor: ROSERC - COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

Prot: 458345 - Título: DM/002325.1 - Valor: 909,93

Devedor: PJ SINESIO FILHO ME

Credor: ROSERC - COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

Prot: 458507 - Título: DMI/3893251996 - Valor: 312,88

Devedor: RAIMUNDO COSTA DOS SANTOS

Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 458347 - Título: DMI/695641896 - Valor: 312,88

Devedor: RAYRISON DA SILVA FERNANDES

Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 459458 - Título: DMI/6931996 - Valor: 312,88

Devedor: REJANEA ALVES MACHADO

Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 459733 - Título: DMI/1154 - Valor: 4.792,87

Devedor: ROBSON BENTO

Credor: KOTINSKI & CIA LTDA

Prot: 460435 - Título: DMI/986004 - Valor: 430,00

Devedor: RUBEM LOPES COSTA SILVA JUNIOR

Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 457645 - Título: DMI/0026108702 - Valor: 180,00

Devedor: TATYANNE AGUILERA BERNARDINO

Credor: E. V. N. FORMATURAS LTDA ME

Prot: 460495 - Título: DV/20017942968 - Valor: 21.569,52

Devedor: VANESSA CRUZ PACHECO PONCE

Credor: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Prot: 460443 - Título: DMI/0015206/01 - Valor: 29.995,00

Devedor: VINICIUS ARENHART CAVALHEIRO O

Credor: SUZANO PAPEL E CELULOSE

Prot: 457652 - Título: DMI/3694351496 - Valor: 339,00

Devedor: WELLINGTON RABELO LOPES

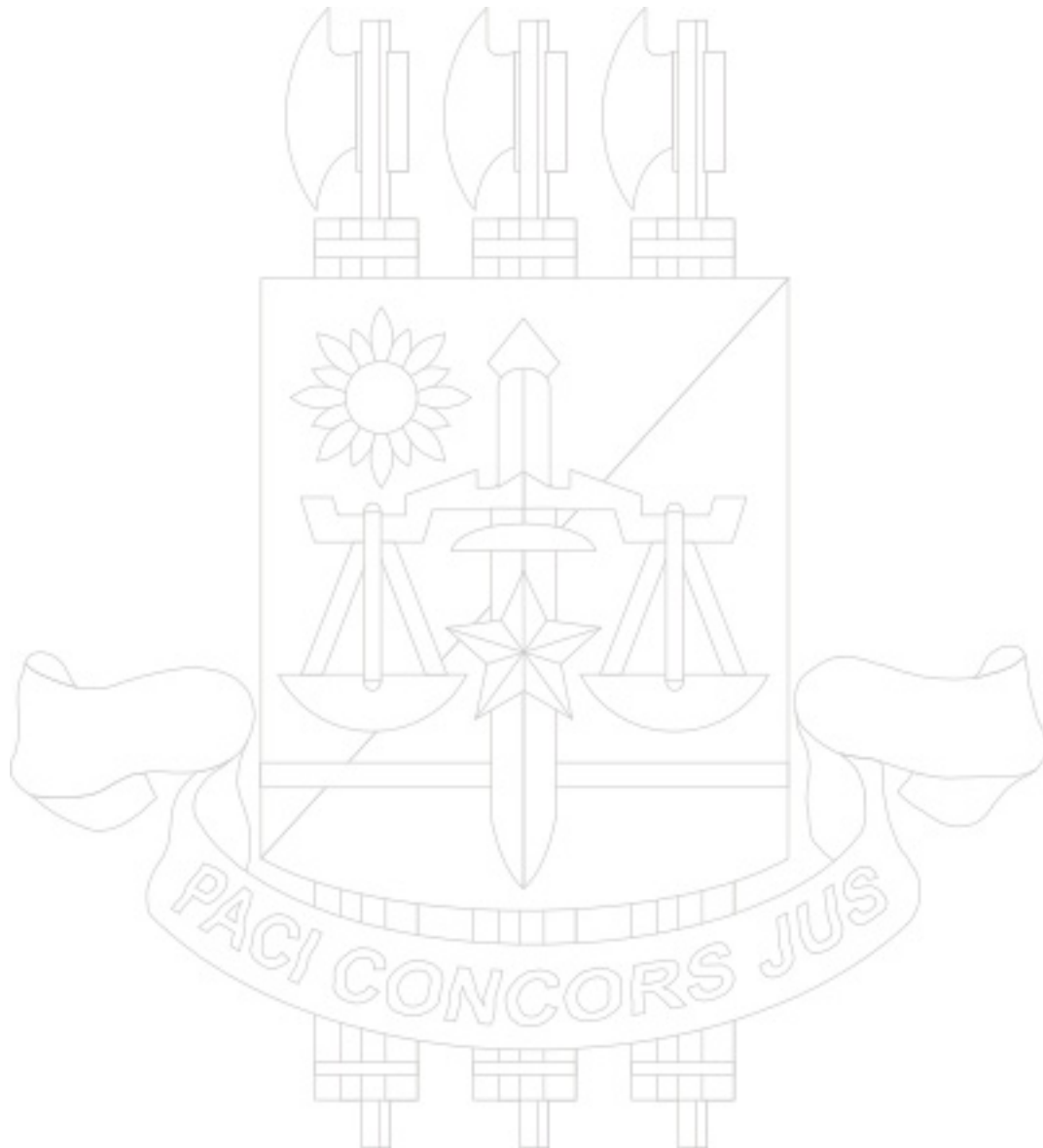
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 460684 - Título: DM/339701 - Valor: 263,05

Devedor: YURI BARAUNA MEDEIROS
Credor: REFRIGERACAO JR LTDA

Prot: 460685 - Título: DM/338301 - Valor: 491,58
Devedor: YURI BARAUNA MEDEIROS
Credor: REFRIGERACAO JR LTDA

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 05 de agosto de 2013. (73 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho , Tabelião o fiz digitar e assino.



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 05/08/2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ARNALDO SILVA DE OLIVEIRA** e **LUANA CRISTINA ROSA DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascido a 30 de outubro de 1986, de profissão estudante, residente Rua: Antonio Moreira de Moraes 296 Bairro: Alvorada, filho de **** e de **ANTONIA SILVA DE OLIVEIRA**.

ELA é natural de Buriticupu, Estado do Maranhão, nascida a 31 de agosto de 1990, de profissão vendedora, residente Rua: Antonio Moreira de Moraes 296 Bairro: Alvorada, filha de **** e de **FRANCISCA ROSA DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 31 de julho de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO RODRIGUES PEREIRA** e **ADRIANA NOGUEIRA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santarém, Estado do Pará, nascido a 13 de novembro de 1984, de profissão vendedor, residente Av. Dos Banderantes 1666 Bairro: Liberdade, filho de **** e de **MARIA EDWIGES RODRIGUES PEREIRA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 2 de julho de 1989, de profissão funcionária municipal, residente Rua: Amajarí 442 Bairro: São Vicente, filha de **** e de **ALICE NOGUEIRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 1 de agosto de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **GUILHERME BARROS DINIZ** e **LEONEIDE PEREIRA SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itaguatinga, Estado de Goiás, nascido a 11 de fevereiro de 1978, de profissão operador de máquina, residente Rua: Rosa Oliveira de Araújo 4006 Bairro: Senador Helio Campos, filho de **** e de **ANTONIA BARROS DINIZ**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 26 de novembro de 1986, de profissão do lar, residente Rua: Rosa Oliveira de Araújo 4006 Bairro: Senador Helio Campos, filha de **LEO FRANCISCO LIMA SOUZA** e de **NAZINHA PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 1 de agosto de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DARLAN DO CARMO DE SOUSA** e **FERNANDA DARIA DE OLIVEIRA SOARES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 22 de junho de 1992, de profissão serviço gerais, residente Rua: Tereza Magalhães Brasil 233 Bairro: Senador Helio Campos, filho de **** e de **MARIA DO CARMO SOUSA**.

ELA é natural de Bom Jardim, Estado do Maranhão, nascida a 1 de agosto de 1992, de profissão costureira, residente Rua: Tereza Magalhães Brasil 233 Bairro: Senador Helio Campos, filha de **ANTONIO SOUSA SOARES** e de **VERA LUCIA DE OLIVEIRA SOARES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de agosto de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOZINEY ANTELO DE AGUIAR** e **LILIA PAULA PEREIRA CASTRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 21 de março de 1980, de profissão autônomo, residente na rua. Mario do Violão n° 641, Bairro: Liberdade, filho de **JOÃO BATISTA DE AGUIAR** e de **MARILENE ANTELO DE AGUIAR**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 20 de abril de 1990, de profissão operadora de caixa, residente na rua. Maria do Violão n° 641, Bairro: Liberdade, filha de **PAULO NELIS ARAÚJO DE CASTRO** e de **JURACI PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de agosto de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **VINICIUS PORTELA CARNEIRO** e **MILENA BRAGA SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 21 de março de 1990, de profissão policial militar, residente Rua Tropical, 270, Jardim Tropical, filho de **e de MARIA JANETE PORTELA CARNEIRO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 27 de junho de 1993, de profissão estudante, residente Rua Tropical, 270, Jardim Tropical, filha de **MAURO DE SOUZA FONTES** e de **MARLUCE FELIX BRAGA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de agosto de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FREDSON AZEVEDO FRED** e **KAMILA QUEIROZ DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nascido a 5 de outubro de 1973, de profissão vendedor, residente Rua Estrela D'Alva, Casa 03, n° 3303, Jardim Tropical, filho de **JOSÉ FRED** e de **NILZA AZEVEDO FRED**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 11 de agosto de 1996, de profissão estudante, residente Rua Papa João Paulo II, ní 435,quadra 425, Senador Hélio Campos, filha de **ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA** e de **ALACIDE LEAL DE QUEIROZ**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de agosto de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANDERSON CASTRO SILVA** e **FABIANA PEREIRA BRITO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 12 de outubro de 1981, de profissão supervisor, residente Rua Irlanda, 215, Cauamé, filho de **ILSON VIEIRA DA SILVA** e de **NUBIA CASTRO SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 6 de outubro de 1983, de profissão do lar, residente Rua Irlanda, 215, Cauamé, filha de **FRANCISCO SÉRGIO NASCIMENTO BRITO** e de **CARLA EUGÊNIA VIEIRA PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 1 de agosto de 2013